



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 160

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			72
Poder Executivo.....	1	47	
Casa Civil.....		47	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	47	72
Secretaria de Estado de Economia.....	8	49	72
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	50	73
Secretaria de Estado de Educação.....	16	56	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		59	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	21	60	79
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	21		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		61	81
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	21	62	83
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	21	63	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		63	83
Secretaria de Estado da Mulher.....		64	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	22	64	84
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	84
Secretaria de Estado de Comunicação.....		65	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22	65	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		66	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	23	67	86
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	23	67	91
Secretaria de Estado de Turismo.....	24	68	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	25	68	92
Controladoria-Geral.....		69	
Defensoria Pública.....		70	
Procuradoria-Geral.....		70	
Tribunal de Contas.....	26	71	93
Ineditorial.....			94

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.151, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; no Convênio ICM nº 12, de 15 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 55, de 8 de abril de 2021; e no Decreto Legislativo nº 2.365, de 6 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 5º A não-incidência prevista no inciso I do caput deste artigo aplica-se à saída de produtos destinada ao uso ou ao consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, observadas as condições previstas no Convênio ICMS nº 12/75." (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 1 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.152, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 6.521, de 19 de março de 2020, no Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021, e no inciso CCXXVIII da cláusula primeira do Convênio ICMS 178, de 1º de outubro de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA
REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
183		ICMS 63/20 01/21 178/21	27/01/2021 a 30/04/2024
	NOTA 1 - O Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, foi publicado no DOU de 03/08/2020, ratificado pelo Ato Declaratório nº 15, de 18 de agosto de 2020, publicado no DOU de 19/08/2020, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323, de 2021.		
	NOTA 2 - Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021, foi publicado no DOU de 22/01/2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DOU de 27/07/2021, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323, de 2021.		
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 178, de 1º de outubro de 2021, que prorroga o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, foi publicado no DOU de 08/10/2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 27, de 25 de outubro de 2021, publicado no DOU de 26/10/2021, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.366, de 6 de abril de 2022, publicado no DODF de 07/04/2022.		
.....			

(NR)"

Art. 2º Fica revogada a NOTA 3 acrescentada ao item 185 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, pelo Decreto nº 43.883, de 26 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.153, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a emissão de documento fiscal nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; e no Convênio ICMS nº 228, de 29 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ficam autorizados a emitir documento fiscal conforme as regras previstas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, vigentes em 31 de dezembro de 2023, relativamente às transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, até a regulamentação dos novos procedimentos.

§ 1º O disposto no caput não dispensa a correta apuração do imposto, de modo a garantir o devido cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º Poderá ser solicitado do sujeito passivo a complementação ou a retificação de informações ou de registros fiscais efetuados em relação às transferências realizadas na forma do caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorarem as disposições do Convênio ICMS nº 228, de 29 de dezembro de 2023.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.154, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização referente às áreas denominadas QS 16 e CLS 16, localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo 0030-006521/1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização referente às áreas denominadas QS 16 e CLS 16, localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 138/2019, no Memorial Descritivo - MDE 138/2019 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 138/2019.

Art. 2º Na aprovação do projeto de regularização de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do projeto de regularização, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem a regularização aprovada.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 45.074, de 17 de outubro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.155, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, da Região Administrativa do Jardim Botânico - RA-XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00004961/2018-66, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, da Região Administrativa do Jardim Botânico - RA-XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB - 297/2022, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 297/2022 e NGB - 099/2023, no Memorial Descritivo MDE - 297/2022, com seu Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI e Anexo II - Quadro Resumo do Condomínio de Lotes.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.156, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Trio BR 040, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00003716/2021-37, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Trio BR 040, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB - 026/2023, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 026/2023 e no Memorial Descritivo MDE - 026/2023, com seu Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.157, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 83.586,00 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00480-00003484/2024-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Controladoria Geral do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 83.586,00 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 131 - convênios com órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I R\$ 1,00

RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1732.99.01	1701.131	83.586		83.586
2024AC00316				TOTAL	83.586

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						83.586
04.124.6203.4093		CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS						
Ref.015560	0001	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1701.131	83.586	
2024AC00316			TOTAL					83.586

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.158, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.044.760,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a” da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00431-00013929/2024-69, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.044.760,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
630101/00001	63101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						3.044.760
04.122.8208.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018629	0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1501.100	3.044.760	
2024AC00317						TOTAL	3.044.760

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					3.044.760
08.244.6228.9073		TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Ref.018960	0007	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 250					
			99	33.50.43	0	1501.100	3.044.760
2024AC00317						TOTAL	3.044.760

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.159, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso III, "a", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00112-00017497/2024-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 300 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					5.000.000
17.512.6209.2903		MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS					
Ref.018750	0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-DISTRITO FEDERAL					
		REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA (METRO) 0					
			99	33.90.39	0	2500.300	5.000.000
2024AC00323						TOTAL	5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.160, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.113.389,00 (dez milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 04035-00006261/2024-54, 04035-00006260/2024-18, 00110-00001705/2024-46, 00400-00046321/2024-51, 00391-00007707/2024-30, 00431-00016524/2024-82, 00060-00387693/2024-04 e 04035-00007322/2024-09, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.113.389,00 (dez milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						100.800
18.126.8210.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018235	2583	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.40	0	1708.157	100.800	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.116.767
04.122.8207.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.023977	0196	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SIMPLIFICA PJ-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	10.000	
			99	44.90.52	0	1500.100	5.000	
11.333.6207.3096		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref.021997	0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
			95	44.90.51	0	1500.100	1.000.000	
11.333.6207.4102		APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref.020677	0006	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			95	33.90.32	0	1500.100	5.956.767	
			95	33.90.39	0	1500.100	145.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
27.812.6206.1079		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.021017	0008	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DESPORTIVOS E DE LAZER-DISTRITO FEDERAL						
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						102.000
14.243.6211.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref.018439	0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	50.000	
14.243.6211.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref.018675	0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL						
			95	33.90.39	0	1500.100	52.000	
2024AC00321							TOTAL	8.319.567

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	1500.100	1.657.594	1.657.594
08.244.6228.4232	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref.019563	0002 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-DISTRITO FEDERAL						
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000657	0001 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	136.228	
2024AC00321		TOTAL					1.793.822

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						100.800
18.573.6210.2551	ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO E DOCUMENTOS							
Ref.018265	0001	ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO E DOCUMENTOS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1708.157	100.800		
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
15.812.6206.1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref.022251	0009	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL						
	ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0							
		99	44.90.51	0	1500.100	1.000.000		
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.116.767
11.333.6207.2667	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS							
Ref.021711	0017	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0							
		95	33.90.48	0	1500.100	1.015.000		
11.333.6207.9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
Ref.021710	0058	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL						
	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0							

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	95	33.50.41	0	1500.100	6.101.767	102.000
14.243.6211.2579	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref.018439	0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DISTRITO FEDERAL						
14.243.6211.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	99	44.90.52	0	1500.100	50.000	
Ref.018675	0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL						
		95	44.90.52	0	1500.100	52.000	
2024AC00321						TOTAL	8.319.567

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.657.594
08.122.8228.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.019566	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 16					
		99	33.90.39	0	1500.100	1.657.594	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					136.228
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref.000657	0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	4	1500.100	136.228	
2024AC00321						TOTAL	1.793.822
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no EIXO CULTURAL IBERO AMERICANO EIXO MONUMENTAL - SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LOTE 02, PLANO PILOTO, BRASÍLIA - DF, pelo(a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG, CNPJ/CPF 33.683.202/0001-34, para a realização do evento 3º MOSTRA NACIONAL DA PRODUÇÃO DAS MARGARIDAS ocorrerá no(s) dia(s)16, 17 e 18 DE AGOSTO DE 2024 DAS 10H00 ÀS 22H00, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002684/2024-46.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e §1º do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00141-00002849/2023-07, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Ordem de Serviço nº 109, de 22 de junho de 2023, publicada no DODF nº 120, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no ÁREA EXTERNA DO MUSEU DA REPÚBLICA, SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2 - BRASÍLIA-DF, CEP: 70.070-150, pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, E ECONOMIA CRIATIVA, CNPJ/CPF 04.764.724/0001-62, para a realização do evento FEIRAFRO que ocorrerá nos dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/08/2024 DAS 08H ÀS 23H, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002714/2024-14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no ÁREA EXTERNA DA SGAN Q 901, LOTE A, ASA NORTE, ATRÁS DA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, pelo DUNAS RACE PROMOÇÕES S.A, CNPJ/CPF 01.121.018/0001-04, para a realização do evento SUPER PRIME - SERTÕES 2024 ocorrerá no dia 23/08/2024 DAS 12H ÀS 00H até 31/08/2024 DAS 08H ÀS 20H , objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002928/2024-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG da Administração Regional de Água Quente que atuará com a seguinte composição:

I - Administrador Regional;

II - Chefe do Gabinete;

III - Coordenador de Administração Geral;

IV - Chefe da Assessoria Técnica;

V - Chefe da Assessoria de Planejamento;

VI - Chefe da Assessoria de Comunicação; e

VII - Ouvidor.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em site eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, a doação de 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA RETA, INDUSTRIAL, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MOTOR DE 6000 A 7000 PPM, MESA, MARCA MORITA 555-0 e 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MARCA SINGER, MOD.191-D devidamente formalizado conforme Termo de Doação (146422889) que foi devidamente publicado conforme Extrato do Termo de Doação de Bens Móveis nº 04/2024 (147502929).

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00004961/2024-46.
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00004961/2024-46:
DECLARA que a incentivadora cultural Comercial São Patrício S/A, CNPJ nº 02.817.987/0001-67 e CFDF nº 07.390.529/001-77, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R\$ 11.682,48 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS.
AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, conforme o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e os limites dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00004964/2024-80.
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00004964/2024-80:
DECLARA que a incentivadora cultural São Sebastião Comercial de Alimentos LTDA, CNPJ nº 38.160.161/0001-15 e CFDF nº 08.000.101/001-65, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R\$ 17.710,95 (dezessete mil setecentos e dez reais e novecenta e cinco centavos) para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS.
AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, conforme o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e os limites dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115/2024 – COTRI/SUREC/SEF
INTERESSADO: BACCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CFDF: 08.129.044/001-36, CNPJ: 45.991.954/0001-41, PROCESSO Nº: 20240702-128243.
A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 343/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 19/2024

Processo SEI nº 04034-00004529/2024-41.
ICMS. Crédito tributário outorgado nos termos previstos no Decreto nº 39.753/2019. Produto adquirido de outro Estado com alíquota interestadual superior a 7% (sete por cento). Portaria nº 61/2024 totalmente revogada pela Portaria nº 429/2024, a qual prevê produção de efeitos a partir de 04 de agosto de 2023. Necessidade de observância da novel disposição sobre a matéria.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) e por legislação esparsa.
2. Aponta ter como atividade principal o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e produtos resultantes do abate ressaltando que, desde meados de 2021, é optante da tributação do imposto nos moldes previstos pela Lei nº 5.005/2012, sendo também “optante pelo crédito outorgado de 3%, a ser aplicado nas operações de saídas interestaduais, de acordo com o previsto no Decreto nº 39.753/2019”.
3. Relata que posteriormente à publicação desse Decreto foram editadas duas normas complementares atinentes à matéria: a Instrução Normativa - IN nº 12, de 30 de junho de 2019 e a Portaria nº 61, de 08 de fevereiro de 2024.
4. Ao expor suas considerações sobre essas normas, destacou que a IN nº 12/2019 possui como diferencial “ser possível o uso do crédito outorgado nas aquisições interestaduais com produtos sujeitos a alíquotas maiores que 7%, desde que ocorra o estorno proporcional do crédito”.
5. Em outras palavras, “entende, que mesmo com a divulgação da Portaria nº 61/2024, poderá utilizar o outorgado previsto no Decreto nº 39.753/2019, em suas saídas interestaduais, no tocante as compras de produtos tributados à alíquota de 12%, com base de cálculo reduzida como descrito no parágrafo anterior, com respaldo na IN nº 012/2019, sem necessidade de estorno de crédito, tendo em vista que a carga tributária de aquisição é de 7% de ICMS”.
6. Adicionalmente demonstra convicção “que, em relação aos demais produtos adquiridos de outros Estados com a alíquota de 12%, poderá utilizar o outorgado estabelecido no Decreto nº 39.753/2019, desde que faça o estorno proporcional previsto na IN nº 012/2019”.
7. Nesse contexto, extraem-se ipsis litteris seus questionamentos:
 - a) Está correto o entendimento da CONSULENTE de que, mesmo com a publicação da Portaria nº 61/2024, poderá continuar utilizando o crédito outorgado de 3% em relação as saídas interestaduais de produtos adquiridos de outros Estados, tributados com a alíquota de 12% de ICMS, desde que faça o estorno proporcional dos créditos?
 - b) Poderá utilizar o crédito outorgado de 3% em relação as carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de gado bovino, de outros Estados, recebidas com o benefício de redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária seja de 7% de ICMS, como previsto no Convênio ICMS nº 089/2005, sem necessidade de estorno de crédito?
- II - Análise
8. Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.
9. Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei Ordinária Distrital nº 4.567/2011.
10. Anote-se que, embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida relevante que possa conduzir a mais de uma interpretação quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conerá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

(...)

11. Requisitos novamente verificados, passa-se ao exame do mérito, onde se nota que a matéria envolve exposição de trechos da legislação tributária e pedido de anuência desse setor quanto à forma que o Consulente entende ser correta para aplicação da tributação do imposto, conforme acima apontado.

12. Ocorre que, em relação ao tema, consta revogação total da Portaria nº 61/2024 pela Portaria nº 429, de 13 de junho de 2024, publicada no DODF em 15 de julho de 2024, a qual prevê em seu artigo 6º efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2023.

13. Diante da nova situação, a Portaria nº 61/2024 deixou de produzir quaisquer efeitos, pois o período sob o qual teve vigência encontra-se atualmente abrangido e regulado pelas disposições constantes na Portaria nº 429/2024, a qual, conforme dito, retroagiu seus efeitos para período anterior à edição daquela norma.

14. A redação da Portaria mais recente prevê:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019, não se aplica à operação com mercadoria:

I - relacionada no Anexo Único;

II - que tenha sido recebida em operação:

a) interestadual com alíquota superior a 7% (Valor Entrada interestadual > 7%);

b) interna com carga tributária superior a 11% (Valor Entrada interna > 11%); e

c) interna com carga tributária superior a 9% cuja operação posterior seja transferência interestadual com utilização do crédito outorgado de 3% (Valor Entrada interna > 9% com saída CO 3%).

(...)

Art. 2º Nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 1º, o contribuinte poderá utilizar o benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019, desde que efetue o estorno do crédito aproveitado em percentual superior aos constantes das alíneas do referido inciso, por meio dos seguintes procedimentos:

(...)

§1º Para apuração do valor a ser estornado deve ser observado, ainda, o seguinte:

(...)

II - no valor das entradas relativas às operações referidas no inciso II do caput do art. 1º desta Portaria:

(...)

b) não se incluem as entradas cuja carga tributária esteja limitada a até 7%, ainda que a alíquota aplicada à operação tenha sido 12%.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 61, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de agosto de 2023.

(...)

15. De notar, embora na alínea ‘a’ do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 429/2024 seja vedado o benefício fiscal se a alíquota interestadual da operação de entrada com mercadoria for superior a 7% (sete por cento), no artigo 2º da mesma Portaria abre-se exceção a essa regra, de modo a permitir o usufruto do benefício, se o contribuinte, observando os demais dispositivos atinentes à matéria, efetuar o estorno do crédito aproveitado em percentual superior ao constante na alínea ‘a’ do inciso II daquele artigo 1º, por meio de certos procedimentos, ora não totalmente transcritos, mas constantes nesse mesmo diploma normativo.

16. Noutro giro, convém salientar que na interpretação da legislação tributária que disponha sobre outorga de benefício fiscal, inclusive outorga de isenção fiscal parcial por qualquer instrumento legal, há que se considerar as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – CTN, que prevê:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

17. Nesse contexto, é necessário considerar a interpretação literal da norma, de modo a não se atribuir equivalência, fora de previsões normativas, entre o termo “alíquota” - utilizado na alínea ‘a’ do artigo 1º da Portaria nº 429/2024 - e o termo “carga tributária” utilizado nas alíneas ‘b’ e ‘c’ da mesma norma. Cada um desses termos, possuem seus próprios significados e efeitos, donde se depreende que, salvo menção expressa na legislação, não podem produzir de forma equivalente os mesmo efeitos, seja para atrair ou repelir a aplicação de qualquer benefício fiscal.

18. Dito tudo isso, em relação ao segundo questionamento, no entanto, há que se considerar a previsão normativa contida na alínea ‘b’ do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º Portaria nº 429/2024, que permite na apuração do valor a ser estornado não se incluírem as entradas cuja “carga tributária” esteja limitada a até 7%, ainda que a “alíquota” aplicada à operação tenha sido 12%.

19. Havendo demais questionamentos procedimentais sobre como efetuar os cálculos relacionados à matéria, o canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, apresenta-se como forma adequada para interagir com o contribuinte, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno desta Secretaria, Portaria nº 140 de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019. Nesse sentido, a emissão de orientações procedimentais e ou genéricas não está abrangida pelas competências regimentais do órgão consultivo, mas atribuídas, em razão da matéria, a unidades especializadas integrantes desta Subsecretaria de Receita.

20. Por fim, aponte-se ainda que esta unidade não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

III – Conclusão

21. Em resposta aos questionamentos, informa-se:

(a)- Há possibilidade de usufruto do benefício fiscal apontado, se o contribuinte, observando os demais regramentos atinentes à matéria, efetuar o estorno do crédito,

aproveitado em percentual superior ao constante na alínea ‘a’ do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 429/2024, por meio dos procedimentos constantes no seu artigo 2º.

(b) - Deve-se observar a interpretação literal, de modo a não se atribuir equivalência, fora de previsões normativas, entre o termo “alíquota” - utilizado na alínea ‘a’ do artigo 1º da Portaria nº 429/2024 - e o termo “carga tributária” utilizado nas alíneas ‘b’ e ‘c’ da mesma norma. No entanto, há previsão normativa, pela alínea ‘b’ do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria nº 429/2024, de modo a permitir que na apuração do valor a ser estornado não se incluam as entradas cuja carga tributária esteja limitada a 7%, ainda que a alíquota aplicada à operação tenha sido 12%.

22. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

23. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024

LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenação de tributação

Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240802-147197, Eduvaldo Da Silva Paiva, ***.599.651-**, 20240805-148449, Maria Jose De Almeida Miranda, ***.324.341-**, 20240806-148797, Norberto Jose Monteiro, ***.188.611-**, 20240807-149342, João Carlos Furtado De Almeida, ***.056.911-**, 20240807-149519, Alejandro Luiz Pereira Da Silva, ***.815.514-**, 20240807-149573, Sonia Regina Silva Bittencourt, ***.767.031-**, 20240807-149876, Franque Martins Pedrozo, ***.337.151-**, 20240809-151316, Jose Antonio Bispo, ***.315.586-**, 20240811-151740, Doracy Fernandes De Almeida Junior, ***.673.587-**, 20240812-152152, Valeria Da Fonseca Braga, ***.086.551-**, 20240812-153122, Albino Verçosa De Magalhães, ***.911.543-**, 20240814-154983, Paulo Cesar Santiago Meneses, ***.135.622-**, 20240814-155129, Adriana Maria Dib Batista Soares, ***.165.326-**, 20240815-156127, Marlene Teixeira Da Silva, ***.091.667-**, 20240816-156195, Lucinei Alves Batista, ***.080.365-**, 20240816-156824, Vilma Lucia Prados Ribeiro, ***.644.001-**, 20240819-157668, Glayson De Oliveira Lins, ***.303.171-**, 20240819-157726, Luis Augusto Berteli, ***.206.109-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16 de março de 2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19 de maio de 2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20240219-38037, Bruno Resende Araújo, ***284.466**, 20240624-122329, Elaine Gomes Rodrigues Suzano, ***176.001**, 20240625-122992, Daniela Silva Machado, ***094.191**, 20231201-257653, João Carlos Naves da Costa, ***367.601**, 20240628-125459, Thais Daniela Ramalho Lins Stuckert, ***551.781**. O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 36/2024

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES. OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 121/2024 (doc. SEI 136914249), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-002469/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 146545802), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22/07/2024 (doc. SEI 146545800). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 37/2024

Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: ANDRÉ TORRES DOS SANTOS. OAB/DF Nº 35.161. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 180/2024 (doc. SEI 138324703), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-002246/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 89666493.fl. 05), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/07/2024 (doc. SEI 146980050). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 38/2024

Embargante: NASA CAMINHÕES LTDA. Advogado: TIAGO CONDE TEIXEIRA. OAB/DF Nº 24.259. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

NASA CAMINHÕES LTDA, irressignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 172/2024 (doc. SEI 142823914), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-001172/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 147130088.fl. 02), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/07/2024 (doc. SEI 147130087). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 39/2024

Embargante: REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Embargado: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A. Advogado: RAFAEL MALLMANN - OAB/RS nº 51.454. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

A REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, irressignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 184/2024 (doc. SEI 143912547), parte integrante do processo fiscal nº 00040-00010465/2022-43, interpôs Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02/08/2024 (doc. SEI 147577405). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 57/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: MÓVEIS RADAR EIRELI ME. Advogado: GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA PRADO. OAB/GO Nº 25.745.

1. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00017139/2020-03, pertinente ao Auto de Infração nº 1200/2020, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO.

2. A decisão de primeira instância que exonerar o sujeito passivo de crédito tributário de valor de alçada superior ao previsto no caput do artigo 52, somente produzirá efeitos após confirmada pelo TARF, por força do §3º do referido artigo da Lei nº 4.567/2011. INDEFIRO, pois, a solicitação de arquivamento dos autos, requerida pela parte recorrida, ainda que extinto o crédito tributário não controverso pelo pagamento.

3. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21/2024

Recorrente: TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA. Advogado: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN OAB/SP Nº 156.594. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002741/2024-74- SEI/DF. Origem da decisão: Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminhou, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 133455370). 1. Não obstante, conforme informado pela própria autoridade recorrida, por meio do Despacho - SEEC/SUREC/COFIT/GEMAE/NUARE 148257894, o recurso apresentado pelo contribuinte já havia sido autuado sob o número SEI 00040-00024020/2022-41 e julgado por este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sendo conhecido e provido, conforme decisão consubstancia no Acórdão do Tribunal Pleno nº 165/2024. Assim, por se tratar de feito com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, restou configurada a litispendência administrativa. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO encaminhado por meio destes autos, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 3. Torno sem efeito o Despacho de Admissibilidade do Recurso de Recurso Jurisdição-RJV SEI-GDF nº 21/2024, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 5. 4. Publique-se. 5. Após, encaminhem-se os autos à GESAP/DIREX/TARF e ao NUARE/GEMAE/COFIT/SUREC, para conhecimento.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 82/2024

Recorrente: FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA. Advogado: NILSON JOSE FRANCO JUNIOR - OAB/DF nº 40.298. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04035-00009855/2023-36 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que cassou o contribuinte do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.803/2019, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pela recorrente (doc. 147186859). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 20, §3º, do Decreto nº 39.803/2019, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 83/2024

Recorrente: SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00018561/2023-23 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de excluir o contribuinte do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pela recorrente. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 4º, §3º do Decreto nº 39.753/2019 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-004392/2012; Recurso Extraordinário nº 12/2022; Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A; Advogado: Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do julgamento: 19 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. UNANIMIDADE DA DECISÃO CAMERAL EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, EM PARTE. CONHECIMENTO PARCIAL. A teor do artigo 97 da Lei nº 4.567/2011 e do artigo 69, incisos I e II, do Regimento Interno do TARF, cabe Recurso Extraordinário na hipótese de decisão não unânime das Câmaras e/ou quando a decisão, proferida com o voto de desempate do presidente, for contrária à legislação ou à evidência dos autos. No caso, a parte em que a decisão não foi unânime diz respeito tão somente a prejudicial de mérito relativa à quitação dos débitos via TARE 14/2014 e a decadência de parte do lançamento, no caso para períodos anteriores a 30 de outubro de 2007. NULIDADE DO ACÓRDÃO Nº 110/2021. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO À UNANIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A teor do artigo 69, inciso I do Regimento Interno do TARF, é cabível a interposição de Recurso Extraordinário, se a decisão não for unânime. No caso, a nulidade arguida, que ora se repete em seus argumentos, foi rejeitada em sede cameral à unanimidade de votos, estando ausente, pois, requisito essencial para a sua admissibilidade. Preliminar de nulidade da decisão não conhecida. TARE 014/2014. CTN. PREJUDICIAL DE MÉRITO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. O Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, que altera a sistemática de apuração do ICMS-ST, não prejudica a análise do mérito do lançamento, dado que o crédito tributário regularmente constituído só se modifica ou se extingue nas hipóteses previstas em lei, conforme disposto no artigo 141, do CTN ("vis a vis" os artigos 144, 146 e 149, também do CTN), e entre as quais não se insere a assinatura de termo de acordo firmado posteriormente à lavratura do auto de infração, (15 de outubro de 2012, com impugnação datada de 28 de novembro de 2012) hipótese em que estaria atribuindo à autoridade signatária do T.A., competência para anular o auto de infração fora do âmbito legalmente previsto, competência esta que a legislação atribuiu aos órgãos julgadores (artigo 61 do Decreto nº 33.269/2011) e, se tivesse sido exercida em primeira instância, deveria, obrigatoriamente, submeter-se a reexame pelo TARF, órgão máximo de julgamento dos processos administrativos fiscais, no Distrito Federal. Prejudicial de mérito, pela nulidade do auto de infração, que se rejeita. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA CONVERSÃO EM RENDA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. IMPROCEDÊNCIA. Não procede a alegação de que houve a extinção do crédito tributário pela conversão em renda de depósitos judiciais, isso porque tais depósitos se referem a valores apurados pela própria autuada, os quais já foram abatidos dos valores apurados pelo fisco, quando do lançamento, e onde se constatou exatamente a diferença entre estes, em desfavor da Fazenda Pública. O fato de tais depósitos terem sido resgatados, implica tão somente em homologação do lançamento, referente àqueles depósitos e não da totalidade do crédito tributário ora discutido neste contencioso, não implicando esta conclusão em declarar a ilegalidade do termo de acordo utilizado para reduzir o imposto devido ao Distrito Federal, até porque, "ad argumentandum tantum", até aqui, a recorrente não detalhou a forma pela qual apurou os valores depositados em juízo para que se possa afirmar que são exatamente aqueles acordados pelo TARE nº 14/2014. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração. Recurso Extraordinário conhecido para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido da redução da multa estipulada em 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir de ofício a multa de 100% para 50%, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator "ad hoc" para o acórdão, o Conselheiro Giovanni Leal. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline de Sá.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator "Ad hoc"

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

29/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 00040-00028057/2021-67, Tributo ICMS, RV 208/2022 e REN 68/2022, Recorrentes e Recorridos NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A (Resp. Sol. WILSON LUIZ DA COSTA JUNIOR) e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Jorge Ermani Marinho Santos OAB/DF 65.991, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira.
- Processo nº 0040-001991/2011, Tributo ICMS, RV 235/2022, Recorrente R. T DE AQUINO MERCADO ME, Advogado Edson Tomaz de Aquino OAB/DF 30.784, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo nº 00040-00008543/2019-44, Tributo ISS, RV 31/2022, Recorrente GOLFO IMP. EXPORTAÇÃO E COM. VEST. LTDA - EPP, Advogado Flavio Yonekawa OAB/DF 50.656, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.
- Processo nº 0040-003686/2015, Tributo ICMS, RV 195/2019, Recorrente IZABELLY INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogada Danielle Leal Moura OAB/DF 58.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- Processo nº 00040-00042008/2021-37, Tributo ICMS, RV 216/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

29/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 2024, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 00040-00036716/2021-39, Tributo ICMS, RV 171/2023 e RV 172/2023, Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e AMERICANAS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE B2W COMPANHIA DIGITAL) - SOLIDÁRIA A FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo nº 00040-00042029/2021-52, Tributo ICMS, RV ' 210/2023 e RV 218/2023, Recorrentes VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

c) Processo nº 0128-002106/2017, Tributo ICMS, RV 97/2022 e REN 8/2022, Recorrentes e Recorridas RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo nº 0128-002054/2016, Tributo ICMS, RV 35/2021, Recorrente RANIERE MELO VIANA ME, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo nº 0128-002890/2016, Tributo ICMS, RV 199/2022, Recorrente STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Aline Wallauer Machado OAB/GO 29.206, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

29/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-003912/2015, Tributo ICMS, RV 474/2018, Recorrente PUJANTE TRANSPORTE LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

b) Processo nº 00040-00007871/2021-48, Tributo ICMS, RV 14/2023, Recorrente KAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.c) Processo nº 00040-00024030/2021-03, Tributo ICMS, RV 188/2022, Recorrente P H DE MELO TABACARIA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

d) Processo nº 00040-00026398/2021-06, Tributo ICMS, RV 174/2023, Recorrente ALEMÃO BEBIDAS LTDA - EMPRESA SOLIDÁRIA A JUNIO BERNARDES DA SILVA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

e) Processo nº 00040-00036721/2021-41, Tributo ICMS, RV 168/2023, Recorrente FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

29/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 2024, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00034919/2021-91, Tributo ICMS, RV 189/2023, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A DANIEL DIAS GONCALVES, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

b) Processo nº 00040-00020976/2022-73, Tributo ICMS, REN 31/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES Responsável solidária: PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA, Advogados Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e Giancarlo Chamma Matarazzo OAB/SP 163.252, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

c) Processo nº 0040-001082/2014, Tributo ICMS, RV 445/2018, Recorrente CAR COLLECTION LTDA, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

d) Processo nº 00040-00032971/2021-11, Tributo ICMS, REN 23/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

e) Processo nº 00040-00001324/2020-78, Tributo ICMS, RV 69/2022, Recorrente CEREALISTA MEDEIROS LTDA, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no

DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA SANTOS ALMEIDA

Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

27/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 27 de agosto de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-007700/2014, Tributo ICMS, RE 131/2021, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado Bruno Cristian Santos de Abreu OAB/DF 43.143, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

b) Processo nº 04034-00012978/2023-82, Tributo ICMS, RJV 007/2024, Recorrente SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

c) Processo nº 04044-00006660/2024-14, Tributo IPVA, RJV 46/2024, Recorrente MATHEUS PINHO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo nº 04044-00004351/2024-00, Tributo ICMS, RJV 40/2024, Recorrente ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Advogada Jacqueline Marques Froguer Siqueira OAB/PR 53.832, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

e) Processo nº 00040-00047644/2021-55, Tributo IPTU, ED 20/2023, Embargante COMUNIDADE EVANGÉLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENB, Advogada Lise Reis Batista de Albuquerque OAB/DF 25.998, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

f) Processo nº 0040-006062/2010, Tributo ICMS, RE 152/2021, Recorrente AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

g) Processo nº 04044-00006892/2024-64, Tributo IPVA, RJV 47/2024, Recorrente NATALIA CODO DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa

nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

29/08/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 29 de agosto de 2024, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00012300/2022-14, Tributo ICMS, RJV 114/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luis Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/RJ 112.310, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA).

b) Processo nº 0128-001293/2016, Tributo ICMS, RE 58/2023, Recorrente CLARAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 0040-000147/2017, Tributo ISS, RE 46/2021, Recorrente ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, Advogado Danilo de Andrade Fernandes OAB/MG 128.797, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

d) Processo nº 0128-001060/2014, Tributo ICMS, ED 19/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

e) Processo nº 0044-000407/2007, Tributo IPTU/TLP, RJV 65/2023, Recorrente IGREJA PETENCOSTAL JESUS É O SENHOR - Alencar Sarkis Guimarães (Espólio de Agenor Guimarães), Advogado Kleber Carvalho Franca OAB/DF 59.171, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.f) Processo nº 04044-00001963/2024-32, Tributo ICMS, RJV 34/2024, Recorrente LAURA JANETE NERI DE SOUSA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

g) Processo nº 0040-002421/2017, Tributo ICMS, RE 13/2023 e RENP 01/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente - SEEC/TARF/DIREX/GESAP

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL (*)

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 23/07/2024, às 9h50min, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; e Rafaela Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças da SEEC/DF. Conselheiro Titular representante dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF-SAÚDE: Maurílio de Freitas, indicado pelo SINDIFICO. III - REGISTROS: Registra-se que o Senhor Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças do INAS, participou da reunião na qualidade de convidado. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Balancete de Junho/2024; b) apreciação do Relatório de Acompanhamento das Receitas e Despesas; c) verificação de Processos de Receitas e Despesas; d) verificação da Execução Orçamentária; e) outros informes. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na ata desta reunião, o colegiado deliberou por encaminhar à Diretoria de Finanças do INAS as Notas Técnicas que tratam da análise da Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário, referentes aos meses de maio e junho do exercício de 2024, bem como por alterar a data de instalação da reunião do mês de dezembro, ficando agendada para o dia 03/12/2024. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h25min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo Nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 24.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 20 de agosto de 2024

TORNAR SEM EFEITO, o Extrato Contratual, publicado no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 50.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGARIA DROGASOL LTDA, Licença Sanitária SIM DF 53202640993, Autorização nº 1482/2024, CNPJ: 45.312.880/0001-70, Endereço: CHACARA ITAIPU 12, LOTE 03, LOJA 01, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO, JARDIM BOTANICO, BRASÍLIA/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ GODOY RAMOS

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ROSÁRIO S/A, Licença Sanitária SIM DF 53900293946, Autorização nº: 1481/2024, CNPJ: 00.447.821/0068-88, Endereço: QUADRA QN 314, CONJUNTO 1, LOTE 1, S/N, SAMAMBAIA SUL - SAMAMBAIA/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria nº 344/98 – SVS/MS. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ GODOY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; e Considerando a Portaria nº 1.066, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a sistematização da contratualização regionalizada no âmbito da SES-DF; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), resolve: Art. 1º Instituir a Comissão de Educação Continuada em Enfermagem do Hospital Regional de Planaltina - HRPL,

FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Educação Continuada do Hospital Regional de Planaltina tem a finalidade de proporcionar aos profissionais de enfermagem do HRPL treinamentos e atualizações no âmbito da saúde em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente em Saúde. Art. 3º É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Gerência de Enfermagem do HRPL.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À Comissão de Educação Continuada em Enfermagem do HRPL compete: I - Executar orientações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES) relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Normas e Rotinas; II - Elaborar, aprovar, implantar e implementar POP's, Normas e Rotinas peculiares a cada Unidade de Saúde do HRPL; III - Organizar mensalmente o cronograma de aulas a serem ministradas para os profissionais de enfermagem e garantir a promoção das atualizações e treinamentos; IV - Colaborar com Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH) na disseminação das recomendações de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde; V - Colaborar com Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) na disseminação das recomendações para o cumprimento das 6 metas internacionais; VI - Realizar e incentivar os profissionais do Hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos; VII - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais no âmbito da Educação Continuada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE e DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 5º Atribui-se ao Presidente: I - orientar e supervisionar as atividades; II - expedir convites especiais; III - assinar documentos; IV - designar seu substituto legal; V - convocar reuniões; VI - votar quando houver empate; VII - representar a Comissão de Educação Continuada em Enfermagem perante a Administração Superior. Art. 6º Atribui-se ao Secretário-Executivo: I - coordenar os trabalhos; II - garantir a elaboração de plano de trabalho; III - conferir publicidade e transparência aos trabalhos; IV - elaborar relatórios de desempenho; V - solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades; VI - apresentar e publicar os resultados; VII - confeccionar e manter a organização das atas de todas as reuniões; VIII - designar seu substituto legal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Comissão de Educação Continuada em Enfermagem do HRPL é constituída da seguinte forma: I - Grupo Consultor – de caráter multiprofissional: a. Diretor do Hospital; b. Representante da Gerência de Enfermagem; c. Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde; d. Representante da Fisioterapia; e. Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; f. Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente; g. Representante do Núcleo de Farmácia. II - Grupo Operacional - composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais: a. Coordenador da Comissão de Educação Continuada em Enfermagem; b. Enfermeiro Assistencial; c. Enfermeiro Especialista em Educação; d. Enfermeiro do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; e. Enfermeiro do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Grupo Consultor da Comissão de Educação Continuada é presidido pelo Coordenador do Grupo Operacional, o qual em seu impedimento deve nomear um substituto entre os membros da Comissão.

Parágrafo único. O coordenador será escolhido pela Comissão dentre os membros do grupo operacional para um mandato de dois anos, podendo ser indicado novamente, com reserva de 20 horas da Carga horária.

I - A indicação dos membros do Grupo Consultor será por feita pela Direção Técnica do Hospital Regional de Planaltina;

II - O grupo consultor da Comissão de Educação Continuada deve reunir-se ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente quando necessário:

a. As reuniões ordinárias devem ser comunicadas, no mínimo, com antecedência de sete dias úteis e as extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, um dia útil;

b. As faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito e registradas em ata, sendo permitidas duas justificativas por ano;

c. Na impossibilidade da presença do membro Consultor, o mesmo deverá indicar um substituto para participar da reunião;

d. Duas faltas injustificadas implicarão em substituição do Consultor da Comissão de Educação Continuada.

III - O grupo operacional deve reunir-se regularmente, tanto quanto necessário para a execução das ações programáticas ou extraordinárias:

a. A composição do grupo operacional se dará por disponibilidade e interesse do servidor, o qual estará ciente das responsabilidades desta Comissão;

b. As reuniões serão efetivadas com no mínimo de três membros presentes;

c. As decisões do grupo serão tomadas por maioria simples dos membros, através de votação aberta e justificada;

d. As faltas às reuniões do grupo operacional devem ser justificadas por escrito e registradas em ata;

e. As faltas relacionadas à participação em atividades científicas serão abonadas;

f. O Grupo solicitará ao Coordenador a exclusão do membro que faltar três reuniões sem justificativa.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 805, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 14ª Comissão de Processo Disciplinar, relativo ao Processo 00060-00417386/2023-76, PAD 068/2024, a contar de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 806, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 32ª Comissão de Processo Disciplinar, relativo ao Processo 00060-00255216/2023-91, PAD 069/2024, a contar de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 807, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 41ª Comissão de Processo Disciplinar, relativo ao Processo 00060-00293641/2021-17, PAD 311/2022, a contar de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 808, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº

222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 27ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00558179/2020-28 (SIND 001/2022);

II - Processo 00060-00165388/2021-11 (SIND 004/2022);

III - Processo 00060-00030801/2021-19 (SIND 005/2022);

IV - Processo 00060-00532980/2020-43 (SIND 006/2022);

V - Processo 00060-00226420/2021-33 (SIND 009/2022);

VI - Processo 00060-00196390/2022-12 (SIND 014/2022);

VII - Processo 00060-00455900/2022-91 (SIND 001/2023);

VIII - Processo 00060-00438937/2022-54 (SIND 002/2023);

IX - Processo 00060-00062440/2022-51 (SIND 003/2023);

X - Processo 00060-00594757/2021-71 (SIND 010/2023);

XI - Processo 00060-00428189/2022-00 (SIND 011/2023);

XII - Processo 00060-00400526/2022-96 (SIND 012/2023);

XIII - Processo 00060-00543873/2022-11 (SIND 013/2023);

XIV - Processo 00060-00442763/2022-24 (SIND 017/2023).

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 809, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 29ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo SEI 00060-00149092/2021-44 (SIND 008/2022);

II - Processo SEI 00060-00140205/2022-27 (SIND 010/2022);

III - Processo SEI 00060-00396777/2022-69 (SIND 017/2022);

IV - Processo SEI 00060-00397214/2022-98 (SIND 019/2022);

V - Processo SEI 00060-00458063/2022-51 (SIND 004/2023);

VI - Processo SEI 00060-00084669/2022-46 (SIND 014/2023);

VII - Processo SEI 00060-00062737/2022-16 (SIND 015/2023);

VIII - Processo SEI 00060-00429391/2023-21 (SIND 0019/2023);

IX - Processo SEI 00060-00283085/2023-32 (SIND 0020/2023);

X - Processo SEI 00060-00304972/2023-51 (SIND 001/2024);

XI - Processo SEI 00060-00487185/2022-55 (SIND 002/2024);

XII - Processo SEI 00060-00473221/2023-84 (SIND 003/2024);

XIII - Processo SEI 00060-00398155/2023-56 (SIND 004/2024).

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 810, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 30ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00056637/2022-51 (SIND 015/2022);

II - Processo 00060-00463325/2021-19 (SIND 016/2022);

III - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIND 018/2022);

IV - Processo 00060-00094296/2021-31 (SIND 020/2022);

V - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIND 022/2022);

VI - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIND 007/2023);

VII - Processo 00060-00011908/2022-49 (SIND 008/2023);

VIII - Processo 00060-00500063/2022-61 (SIND 009/2023);

IX - Processo 00060-00150776/2022-70 (SIND 016/2023)

X - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);
XI - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024);
XII - Processo 00060-00095202/2023-11 (SIND 007/2024).
Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL FERNANDES CARVALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 65, de 15 de abril de 2024, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2024, página 47, ONDE SE LÊ: "...com vigência a contar de 26/03/2023...", LEIA-SE: "...com vigência a contar de 13/09/2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.032, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 226/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00076602/2022-63, resolve:
Art. 1º Autorizar o Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 2º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Radiologia, que constitui o anexo único do citado Parecer.
Art. 3º Determinar a inclusão do Curso de Técnico em Radiologia, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), para fins de validação nacional.
Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 54/Suplav/SEEDF, de 10 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.033, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 243/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00001033/2022-01, resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Supere, situado na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Senso Centro de Ensino Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.222.775/0001-62, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.
Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.034, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 244/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00184410/2021-49, resolve:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o Colégio Evolução, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, situado na QNB 13, Lotes 36 e 34 Parte, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Maternal e Jardim de Infância Pipoqueinha Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.156.155/0001-21, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.
Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.035, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 245/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00099871/2023-89, resolve:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2033, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a Escola das Nações, instituição educacional bilíngue: Campus Sede, situado no SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto C1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, e Campus II, situado no SMDB 19, Lote 2, Lago Sul, Brasília- Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.852/0001-03, situada SHIS QI 21, Lote C1, Lago Sul, Brasília - DF.
Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
Art. 3º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.036, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 246/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00243686/2021-76, resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional Vitória Régia, situado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cristão de Desenvolvimento Integral Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.443.596/0001-02, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado Parecer.
Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.037, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 242/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00252893/2023-83, resolve:
Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Bloco A, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.160.546/0005-43, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade (Oásis), registrada no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal.
Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.
Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.
Art. 6º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos expostos no citado Parecer.
Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.038, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 231/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00249270/2021-61, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 03.514.231/0001-01, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.039, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 230/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00246605/2021-90, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, Lote 18, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Casa e Brinquedos Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.266.014/0001-02, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.040, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 232/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00231474/2020-65, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027, a SEMPRE - Maternal e Pré-Escola, situada na SHIN QI 9, Conjunto 1, Casa 28, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido por SEMPRE - Sociedade Educacional Maternal e Pré-Escola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.931.112/0001-66, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.041, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 229/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00058600/2019-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de julho de 2029, a Escola Associativa Vivendo e Aprendendo, situada na SGAN 604, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.246/0001-69, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de agosto de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 228/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00170596/2022-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Ensino Infantil CATIV, situado na QNC 7, Lote 4, Taguatinga Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Agnes Baby Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.542.401/0001-55, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2023 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 6º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.043, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 227/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00201659/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Desenho de Construção Civil, eixo tecnológico Infraestrutura, de oferta presencial, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 2º Determinar a estruturação dos laboratórios físicos e digitais de maquetaria quando da implementação do curso nas instituições interessadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar e posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00001033/2022-01. INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SUPERE.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00001033/2022-01, HOMOLOGO o PARECER Nº

243/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Supere, situado na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia, Brasília – Distrito Federal, mantido por Senso Centro de Ensino Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.222.775/0001-62, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00058600/2019-97. INTERESSADO: ESCOLA ASSOCIATIVA VIVENDO E APRENDENDO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00058600/2019-97, HOMOLOGO o PARECER Nº 229/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de julho de 2029, a Escola Associativa Vivendo e Aprendendo, situada na SGAN 604, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.246/0001-69, com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de agosto de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00076602/2022-63. INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA (CEP ETSM).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00076602/2022-63, HOMOLOGO o PARECER Nº 226/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação e Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

- autorizar o Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- aprovar o Plano de Curso de Técnico em Radiologia, que constitui o anexo único do referido Parecer;
- determinar a inclusão do Curso de Técnico em Radiologia, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), para fins de validação nacional;
- cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 54/Suplav/SEEDF, de 10 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00099871/2023-89. INTERESSADO: ESCOLA DAS NAÇÕES.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00099871/2023-89, HOMOLOGO o PARECER Nº 245/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2033, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º

ao 9º ano, e do Ensino Médio, a Escola das Nações, instituição educacional bilíngue: Campus Sede, situado no SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto C1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, e Campus II, situado no SMDB 19, Lote 2, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.852/0001-03, situada SHIS QI 21, Lote C1, Lago Sul, Brasília - DF;

- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00139479/2024-61. INTERESSADO: ALICE CAMARA DE ALMEIDA MARTINS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00139479/2024-61, HOMOLOGO o PARECER Nº 236/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por ALICE CAMARA DE ALMEIDA MARTINS, em 2022, no Colegio y Liceo Inglés, localizado na Cidade de Montevideu, Departamento de Montevideu, República Oriental do Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00144817/2024-86. INTERESSADO: ESTHER BANDENONGA BUKUMU.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00144817/2024-86, HOMOLOGO o PARECER Nº 235/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por ESTHER BANDENONGA BUKUMU, em 2022, por meio de Exame de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação Primária, Secundária e Técnica da República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00170596/2022-30. INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO INFANTIL CATIV.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00170596/2022-30, HOMOLOGO o PARECER Nº 228/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Ensino Infantil CATIV, situado na QNC 7, Lote 4, Taguatinga Norte, Brasília – Distrito Federal, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Agnes Baby Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.542.401/0001-55, com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2023 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;
- alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00173730/2024-16. INTERESSADO: DOMENICA SANZ PAREDES.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00173730/2024-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 234/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por DOMENICA SANZ PAREDES, em 2023, na Unidade Educativa Binacional Particular "Aleman" de Quito, localizada na Cidade de São Francisco de Quito, Província de Pichincha, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00180718/2024-68. INTERESSADO: ADRIAN RUHLE.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00180718/2024-68, HOMOLOGO o PARECER Nº 233/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por ADRIAN RUHLE, em 2020, na instituição educacional Europaschule Humboldt-Gymnasium - Gifhorn, localizada na Cidade de Gifhorn, Estado da Baixa Saxônia, República Federal da Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00181240/2024-93. INTERESSADO: RAFAEL REIS MARTINS DA COSTA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00181240/2024-93, HOMOLOGO o PARECER Nº 240/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de RAFAEL REIS MARTINS DA COSTA, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00183523/2024-70. INTERESSADO: THAYNAN RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00183523/2024-70, HOMOLOGO o PARECER Nº 238/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de THAYNAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00183552/2024-31. INTERESSADO: MARIANA RODRIGUES DE SOUSA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00183552/2024-31, HOMOLOGO o PARECER Nº 237/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de MARIANA RODRIGUES DE SOUSA, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00184410/2021-49. INTERESSADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00184410/2021-49, HOMOLOGO o PARECER Nº 244/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o Colégio Evolução, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, situado na QNB 13, Lotes 36 e 34 Parte, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Maternal e Jardim de Infância Pipoqueinha Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.156.155/0001-21, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00201659/2022-15. INTERESSADO: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (DIEP/SUBEB/SEEDF).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00201659/2022-15, HOMOLOGO o PARECER Nº 227/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação e Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Desenho de Construção Civil, eixo tecnológico Infraestrutura, de oferta presencial, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;

b) determinar a estruturação dos laboratórios físicos e digitais de maquetaria quando da implementação do curso nas instituições interessadas;

c) determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar e posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00203792/2024-60. INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (SUPLAV/SEEDF).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00203792/2024-60, HOMOLOGO o PARECER Nº

241/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) responder à consulta da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Parecer;

b) recomendar aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, instados no Parecer, a realizar o mesmo procedimento em casos similares.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00211373/2024-00. INTERESSADO: MAGNO DE SOUZA ANDRADE.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00211373/2024-00, HOMOLOGO o PARECER Nº 239/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de MAGNO DE SOUZA ANDRADE, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00231474/2020-65. INTERESSADO: SEMPRE - MATERNAL E PRÉ-ESCOLA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00231474/2020-65, HOMOLOGO o PARECER Nº 232/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027, a SEMPRE - Maternal e Pré-Escola, situada na SHIN QI 9, Conjunto 1, Casa 28, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido por SEMPRE - Sociedade Educacional Maternal e Pré-Escola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.931.112/0001-66, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;

f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00243686/2021-76. INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00243686/2021-76, HOMOLOGO o PARECER Nº 246/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional Vitória Régia, situado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cristão de Desenvolvimento Integral Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.443.596/0001-02, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do referido Parecer;

b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

c) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00246605/2021-90. INTERESSADO: ESCOLA CASA DE BRINQUEDOS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00246605/2021-90, HOMOLOGO o PARECER Nº 230/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, Lote 18, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Casa e Brinquedos Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.266.014/0001-02, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00249270/2021-61. INTERESSADO: ORIGINAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00249270/2021-61, HOMOLOGO o PARECER Nº 231/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 03.514.231/0001-01, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00252893/2023-83. INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCANDO O MUNDO UNIDADE II.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00252893/2023-83, HOMOLOGO o PARECER Nº 242/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Bloco A, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.160.546/0005-43, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade (Oásis), registrada no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;

f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos expostos no referido Parecer;

g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 420, de 16 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2024, p. 59.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.021, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 0054-001514/2006, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 656, de 04 de junho de 2012, publicada no DODF nº 129, de 03 de julho de 2012, para retirar da fundamentação legal, relativa à retificação contida no item "I", o artigo 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.022, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00109012/2019-28, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 817, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2024, para ONDE SE LÊ: "...artigo 39, § 1º...", LEIA-SE: "...artigo 39, §1º, §3º..."

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de agosto de 2024

Senhores prepostos da empresa vencedora, licitantes e demais interessados. Assunto: Pregão Eletrônico - PE nº 90008/2024 - Prova de Conceito – POC.

1. Em homenagem aos princípios da isonomia e publicidade, sirvo-me do presente para informar que a PROVA DE CONCEITO, previsto no item 30.1 do Edital, referente ao PE nº 90008/2024 – PMDF, será realizada em: 30/08/2024, sexta-feira, às 7h, no Departamento de Logística e Finanças - DLF da PMDF, localizado no Anexo do Quartel do Comando Geral da PMDF. Endereço: Setor Policial Sul, Área Especial 4, Asa Sul, Brasília – DF. 2. Os interessados em acompanhar a PROVA DE CONCEITO deverão encaminhar uma solicitação ao PREGOEIRO para credenciamento. O pedido deverá ser encaminhado até as 12h, do dia 28/08/24, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dalf.licitacao@pm.df.gov.br com cópia para: splpmdf@gmail.com. Ademais, no pedido deve constar o nome completo, número da identidade, cpf e qual empresa representa. Para dirimir quaisquer dúvidas, entre em contato no telefone: (061) 3190-5557. 3. Por fim, esclareço que o resultado da citada licitação foi divulgado por meio do DODF nº 156, de 15 de agosto de 2024, página 60 (Id. 148589640).

SIMONEY ALVES SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de agosto de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320220006/2022-SEAPE.

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de agosto de 2024, na forma do art. 217, parágrafo 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do

Processo Administrativo Disciplinar nº 320220006/2022-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00031617/2022-35 e sigiloso nº 04026-00013758/2022-76), instaurado por meio da Portaria nº 210, de 25 julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 05 de agosto de 2022. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de registro do Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 7ª Reunião da Diretoria Executiva do CDCA/DF, ocorrida no dia 20 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro da entidade Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF.

Art. 2º A entidade que não solicitar a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terá seu registro cancelado junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Processo	Data do Registro ou da Renovação	Regime de Atendimento	Data para solicitar reavaliação bianual	Data para solicitar renovação do registro
Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF	27.568.029/0001-20	00400-00032683/2024-64	21/08/2024	Orientação e Apoio Sociofamiliar	7/07/2026	24/04/2028

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 182/2024 - DF LEGAL/SUAG (*)

Bens e mercadorias apreendidos no período de 05/10/2023 a 16/07/2024. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no §5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 05/10/2023, F-0338-545953-AEU; 30/06/2024, G-0338-758386-AEU; 05/07/2024, G-0108-532034-OEU; 06/07/2024, G-0054-443831-OEU; 10/07/2024, G-0108-621430-OEU; 11/07/2024, G-0424-711845-AEU; 12/07/2024, G-0436-801750-AEU; 14/07/2024, G-0338-965926-AEU; 15/07/2024, G-0338-079090-AEU; 15/07/2024, G-0338-077982-AEU; 16/07/2024, G-0436-164748-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 70.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, conforme instrução dos autos do processo nº 00001-00030293/2024-15, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 210101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 310101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I – OBJETO: Realização do Evento "Expoabra 2024", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP nº 11.761, do Parlamentar Pedro Paulo de Oliveira (Pepa).

II – VIGÊNCIA: 180 dias a partir da assinatura do Termo de Fomento.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 20.845.6201.9107.0396 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO NO DISTRITO FEDERAL, Elemento de Despesa: 33.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
U.O. Concedente

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado do Turismo do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MAIO DE 2024, publicada no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, pag. 18, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão substituta no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 148014900.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0150-002307/2014 no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida e reconduzida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 135/2024, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de abril de 2024, página 23, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD (148014900), considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001983/2023-73, 00150-00001951/2023-78, 00150-00001974/2023-82, 00150-00002042/2023-57, 00150-00002037/2023-44, e 00150-00001945/2023-11.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à apuração dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001983/2023-73, 00150-00001951/2023-78, 00150-00001974/2023-82, 00150-00002042/2023-57, 00150-00002037/2023-44, e 00150-00001945/2023-11, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida e reconduzida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 217, §1º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Destituir Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria Nº 140, DE 12 DE JUNHO DE 2024, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, página 19, reconduzida em Portaria nº 179/2024, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, página 31, em função da não conclusão dos trabalhos pelos motivos elencados pela Presidente Substituta da Comissão em Despacho - SECEC/GAB/CPSA-PAD (148014900).

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância Administrativa, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 46 e 47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo 00150-00000834/2024-78 e processo sigiloso 00150-00003776/2024-34.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher Relatório Nº 1/2024 - SECEC/SUPAC/DGEC/GCCS(145592001) da Comissão Processante, pelos fundamentos de fato e de direito, lançados na decisão de julgamento(148931195), Bem como APROVO manifestação jurídica em Despacho - SECEC/GAB/AJL(147170037) que atestou a regularidade processual ao feito. E determinar o arquivamento do Processo Disciplinar SEI nº 00150-00003010/2024-50, com fulcro no artigo 196 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas no trecho Curitiba-PR /Brasília-DF /Curitiba-PR, para o período de 26/08 a 02/09/2024, em favor da colaboradora eventual ANA HELENA SANTOS SURGIK, convidada a participar do Concerto da OSTNCS, a ser realizado nos dias 29 de Agosto e 1 de Setembro de 2024, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos, conforme Processo 00150-00004648/2024-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas no trecho Curitiba-PR /Brasília-DF /Curitiba-PR, para o período de 26/08 a 02/09/2024, em favor da colaboradora eventual ANA HELENA SANTOS SURGIK, convidada a participar do Concerto da OSTNCS, a ser realizado nos dias 29 de Agosto e 1 de Setembro de 2024, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos, conforme Processo 00150-00004648/2024-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011; com fundamento no Art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, concessão de diárias e emissão de passagens aéreas no trecho, Belo Horizonte - Brasília/DF - Belo Horizonte, em favor de colaborador eventual, o senhor WAGNER MATIAS DE SOUSA, para participar de visita técnica aos painéis de Athos Bulcão no Teatro Nacional Claudio Santo, no período de 22 a 24 de agosto de 2024. Processo nº 00150-00005295/2024-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 986/2024, emitido em 25 de junho de 2024, para o endereço: LOTE Nº 01-D SGCV - GUARÁ/DF, tendo como proprietário VILLA BIANCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A, autor do projeto JULIO ROBERTO CROSARA TESTA, processo nº 00390-00011834/2022-08, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via Requerimento Padrão (doc. SEI nº 148966399).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017. RELATOR: Cinthia Moutinho De Oliveira – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 5726/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

ATA DE JULGAMENTO

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF

Data: 25 de julho de 2024 (quarta-feira).

Horário: a partir das 14h.

Local: A reunião foi realizada por presencialmente na sala de reuniões 24 da SEMA/DF.

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo.
- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Cinthia Moutinho de Oliveira.
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Rogério Tokarski.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000172/2017.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7098/2017.

RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 7098/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 7098/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000321/2017.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017.

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26/03/2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017.

RELATOR: Cinthia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 5726/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000364/2017.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017.
RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital n. 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018– IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/17.
RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000164/2017.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017.
RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000364/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017. RELATOR: EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital nº 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29/07/2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018– IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000321/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26/03/2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000164/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.388/2024 - SISCONEP (147173840), Processo SEI nº 00001-00030253/2024-65, Parlamentar Joaquim Roriz Neto.

II - VIGÊNCIA: de 20/08/2024 com término previsto para 04/12/2024.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0098 APOIO A PROJETOS, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo
U.O. Concedente

RENATO JUNQUEIRA
Secretario de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA 2024", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.399 - SISCONEP (147696096), Processo SEI nº 00001-00030873/2024-02, Parlamentar Dayse Amarillo.

II - VIGÊNCIA: de 10/08/2024 com término previsto para 04/12/2024.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0087 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
U.O. Concedente

RENATO JUNQUEIRA
Secretario de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA 2024", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.617/2024 - SISCONEP (148711849), Processo SEI nº 00001-00031118/2024-37, Parlamentar Eduardo Pedrosa.

II - VIGÊNCIA: de 20/08/2024 com término previsto para 20/12/2024.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0091 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo
U.O. Concedente

RENATO JUNQUEIRA
Secretario de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Evento de realização do projeto "ACELERA BRASÍLIA 2024", que consiste na realização do Campeonato Nacional de Kart, em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.633/2024 - SISCONEP (148328522) e ao Ofício Eletrônico nº 11.916/2024 - SISCONEP (148328535), Processo SEI nº 00001-00032195/2024-12, Parlamentar Roosevelt Vilela.

II - VIGÊNCIA: de 20/08/2024 com término previsto para 20/12/2024.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0092 APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo
U.O. Concedente

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, dispostas no parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do DF, e considerando o Decreto nº 41.641, de 23 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto nº 31.847, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos VIII e IX ao artigo 1º da Portaria nº 78, de 23 de maio de 2024, republicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, página 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -----
I - -----
II - -----
III - -----
IV - -----
V - -----
VI - -----
VII - -----
VIII - Gerência de Empreendimentos Econômicos e Solidários; (NR)
IX - Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000287/1997; Interessado: André Junio de Jesus Pinto Auto Peças Mecânica - Decisão nº: 665/2024. A Diretoria Colegiada,

acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa André Junio de Jesus Pinto Auto Peças Mecânica, CNPJ nº 00.***.***-01, tendo por objeto o imóvel nº 447259-4, denominado Lote 10, Conjunto "B", Área Complementar 319 - Santa Maria/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico para o Programa Pró-DF II, conforme Resolução nº 102/2024, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000308/1992; Interessado: Chura Lanternagem e Pintura Para Autos Ltda. - ME - Decisão nº: 668/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Chura Lanternagem e Pintura para Autos Ltda. - ME - CNPJ nº 33.***.***-94, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 209772-9, denominado Lote 06, Conjunto "J", QE 40 - Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 85/2024 - COPEP, que deferiu o pedido de Convalidação de benefício econômico, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000547/1992; Interessado: Hilda Martins Freitas Garcia - ME - Decisão nº: 664/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Hilda Martins Freitas Garcia - ME CNPJ 33.***.***-14 referente ao imóvel nº 209752-4, denominado Lote 12, Conjunto "I", QE 40, Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 025/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001574/2000; Interessado: S & M Mecânica Ltda - Decisão nº: 667/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária S & M Mecânica Ltda. - CNPJ nº 38.***.***-04 referente ao imóvel nº 507107-0, denominado Lote 22, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 027/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001975/1999; Interessado: Retifica de Cabeçotes MBS Ltda - Decisão nº: 666/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Retifica de Cabeçotes MBS Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-08 referente ao imóvel nº 493301-0, denominado Lote 18, Conjunto "H", Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 024/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002473/1999; Interessado: PSPB Indústria e Comércio de Móveis Refrigerados Ltda. ME - Decisão nº: 669/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa PSPB Indústria e Comércio de Móveis Refrigerados Ltda. ME - CNPJ nº 37.***.***-00, tendo por objeto o Imóvel nº 493450-4, denominado Lote 28, Conjunto "I", Quadra 04, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 99/2024 - COPEP, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3796ª; Realizada em: 15/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000239/2014; Interessado: PHN Music Box Ltda - Decisão nº: 670/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa PHN Music Box Ltda., CNPJ nº 30.***.***-97, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 472829-7, denominado Lote 30, Conjunto 02, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 114/2024 - COPEP, que deferiu a concessão do incentivo econômico e a transferência do incentivo econômico à empresa receptante, e em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5390

Em 7 de agosto de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5390, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5389, Administrativa nº 1197 e Reservada nº 1504, todas de 31.07.2024. O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Ofício-Circular nº 76/2024, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento da convocação do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, no período de 01 a 19.08.2024. - Ofício-Circular nº 77/2024, do gabinete da Presidência, comunicando que, no período de 05 a 24.08.2024, o Presidente compensará dias trabalhados durante o recesso regimental 2023/2024. - Ofício nº 129/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando a suspensão, a contar de 01.08.2024, das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 31.07 a 19.08.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna. - Ofício nº 130/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular daquele gabinete não mais participará, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, da Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas do Projeto IRB/USTDA, no dia 05.08.2024. - Ofício nº 651/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará, virtualmente, do 2º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas, nos dias 20 a 23.08.2024. - Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos seguintes processos: Mandado de Segurança nº 0714619-19.2023.8.07.0000, impetrado pela empresa Lotus ICT Empreendimentos S.A. contra Decisão nº 844/2024, proferida no Processo nº 1993/2023, que determinou a desqualificação da proposta apresentada pela impetrante, em razão do não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023 – DETRAN/DF; Mandado de Segurança nº 0714078-49.2024.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Grazielle Souza dos Santos Freitas contra ato de Conselheiro deste Tribunal e alegada omissão do Governador do Distrito Federal e do Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, ao não nomearem candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente Administrativo da Companhia, regido pelo Edital nº 1/2018. Liminar indeferida.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2022-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 6370/1995-e - Despacho Singular Nº 158/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009076/2024-16-e - Despacho Singular Nº 159/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003161/2024-62-e - Despacho Singular Nº 160/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008590/2024-26-e - Despacho Singular Nº 299/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009047/2024-46-e - Despacho Singular Nº 300/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014797/2023-59-e - Despacho Singular Nº 301/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007169/2024-06-e - Despacho Singular Nº 298/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009166/2024-07-e - Despacho Singular Nº 302/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009142/2024-40-e - Despacho Singular Nº 303/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000337/2023-43-e - Despacho Singular Nº 304/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009201/2024-80-e - Despacho Singular Nº 305/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004303/2024-17-e - Despacho Singular Nº 306/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10495/2012-e - Despacho Singular Nº 308/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Despacho Singular Nº 307/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009434/2023-00-e - Despacho Singular Nº 310/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11333/2009-e - Despacho Singular Nº 311/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1304/2004-e - Despacho Singular Nº 312/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004261/2024-14-e - Despacho Singular Nº 227/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000297/2022-59-e - Despacho Singular Nº 230/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009203/2024-79-e - Despacho Singular Nº 229/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005182/2024-12-e - Despacho Singular Nº 228/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004313/2024-44-e - Despacho Singular Nº 231/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Singular Nº 233/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00016287/2023-16-e - Despacho Singular Nº 394/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 641/2000-e - Despacho Singular Nº 396/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 641/2000-e - Despacho Singular Nº 415/2024, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00008613/2023-11-e - Despacho Singular Nº 398/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015145/2023-31-e - Despacho Singular Nº 399/2024, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Despacho Singular Nº 393/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004169/2024-46-e - Despacho Singular Nº 392/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004483/2024-29-e - Despacho Singular Nº 397/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30338/2016-e - Despacho Singular Nº 395/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 400/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006515/2021-88-e - Despacho Singular Nº 401/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006517/2021-77-e - Despacho Singular Nº 402/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017-e - Despacho Singular Nº 410/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00008799/2024-90-e - Despacho Singular Nº 389/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000891/2020-88-e - Despacho Singular Nº 413/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007718/2024-34-e - Despacho Singular Nº 404/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008781/2024-98-e - Despacho Singular Nº 403/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011619/2023-76-e - Despacho Singular Nº 406/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003913/2021-42-e - Despacho Singular Nº 407/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Despacho Singular Nº 408/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012591/2023-94-e - Despacho Singular Nº 409/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 405/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003001/2024-13-e - Despacho Singular Nº 414/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008450/2024-58-e - Despacho Singular Nº 412/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016320/2023-16-e - Despacho Singular Nº 416/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009202/2024-24-e - Despacho Singular Nº 417/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003471/2024-87-e - Despacho Singular Nº 418/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Despacho Singular Nº 419/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003972/2024-63-e - Despacho Singular Nº 134/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Despacho Singular Nº 135/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012-e - Despacho Singular Nº 136/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009333/2024-10-e - Despacho Singular Nº 137/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005181/2024-78-e - Despacho Singular Nº 138/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00009903/2021-11-e - Despacho Singular Nº 219/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13170/2006-e - Despacho Singular Nº 220/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001463/2023-15-e - Despacho Singular Nº 222/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003794/2024-71-e - Despacho Singular Nº 223/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003766/2024-53-e - Despacho Singular Nº 224/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008017/2024-12-e - Despacho Singular Nº 225/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009039/2023-19-e - Despacho Singular Nº 226/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004221/2024-64-e - Despacho Singular Nº 227/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004015/2022-92-e - Despacho Singular Nº 228/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00008790/2024-89-e - Despacho Singular Nº 231/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003553/2024-21-e - Despacho Singular Nº 233/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009104/2022-25-e - Despacho Singular Nº 234/2024, Acompanhamento de aplicação de recursos: PROCESSO Nº 00600-00014122/2023-18-e - Despacho Singular Nº 235/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010339/2021-89-e - Despacho Singular Nº 55/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 35772/2014-e - Representação n.º 38/2014-DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 2937/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – CENTRAD em face da Decisão nº. 566/2024, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Embargante, por intermédio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação nº 1/2020 – G4P (Peça nº 3), oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, posteriormente convertido em Tomada de Contas Especial – TCE em cumprimento à Decisão nº 1595/2023, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas às parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI) e Instituto Desportiva Brasil (IDB), objeto dos Termos de Fomento nº 115/2019 e nº 122/2019, respectivamente, bem como possível infração funcional grave relacionada ao exercício concomitante de cargo público e de atividade empresarial. DECISÃO Nº 2911/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu a acréscimo constante do voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no que foi seguido pela 3ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas: a) pelo Sr. Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota, CPF nº ***.093.204-** (Peças nºs 197 e 230), bem como pelo Instituto Desportiva Brasil, CNPJ nº 17.227.826/0001-90 (Peça nº 196), apresentada pelo seu representante legal, Sr. Heisenberg Sousa Diniz (CPF nº ***.738.621-**), para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) pelo Sr. Pedro Paulo de Oliveira, CPF nº ***.208.435-** (Peça nº 241); e pelo Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, CPF nº ***.571.004-** (Peça nº 240), para, no mérito, considerá-las procedentes; c) pelo Sr. Cristiano Vasconcelos da Silva, CPF nº ***.689.594-** (Peça nº 235), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, excluindo a imputação de débito; II – considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do § 3º, art. 13, da LC nº 01/1994, a Sra. Solimar Alves Mendonça (CPF nº ***.242.101-**, bem como o Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (CNPJ nº 18.271.985/0001-55), na pessoa do seu representante legal, por terem deixado de atender à citação ordenada pela Decisão nº 1595/2023; III – autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/1994, a identificação: a) da Sra. Solimar Alves Mendonça e do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI), para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres distritais, solidariamente, o valor de R\$ 12.378,63, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, “c”, c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 01/1994; b) do Sr. Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota e do Instituto Desportiva Brasil, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres distritais, solidariamente, o valor de R\$ 533.322,20, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, “c”, c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 01/1994; IV – aplicar a sanção de multa aos seguintes responsáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, III, da Resolução nº 296/2016, conforme disposto na Matriz de Responsabilização (Peça nº 243): a) Sr. Cristiano Vasconcelos da Silva, no valor de R\$ 7.000,00; b) Sr. Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota, no valor de R\$ 5.000,00; c) Sra. Solimar Alves Mendonça, no valor de R\$ 2.618,17; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências

pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve seu voto de vista

PROCESSO Nº 00600-00013492/2021-68-e - Razões de justificativa apresentadas em face do item IV da Decisão nº 4.642/21, exarada no Processo nº 00600-00001273/2020-55, que tratou de irregularidades verificadas no Contrato nº 69/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., tendo por objeto a gestão integrada de leitos no Hospital de Campanha no Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha). DECISÃO Nº 2916/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em face do item IV da Decisão nº 4.642/21, exarada no âmbito do Processo nº 00600-00001273/2020-55-e, constantes dos seguintes expedientes juntados aos autos em exame: Peça nº 16, e-DOC C1DCC051, Peça nº 28, e-DOC 92239FB8, Peça nº 51, e-DOC D9AF8695 e Peça nº 54, e-DOC 5C305C50; b) do Termo de Recomendação nº 012/2020-PROSUS; c) da ação de conhecimento (Processo TJDF nº 0716705-40.2022.8.07.0018), ajuizada pela empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.; d) da Informação nº 30/2024-DIASP3 (Peça nº 57, e-DOC 9770B251); II – considerar: a) revel o Sr. Willian Henrique Gontijo Zica; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Isaqua Costa de Albuquerque (Peça nº 16, e-DOC C1DCC051) e pela Sra. Marcela Mendes dos Santos Vaz (Peça nº 28, e-DOC 92239FB8), em face da irregularidade 1: “elaboração de projeto básico sem a estimativa de preço - afronta ao inciso VI, do § 1º, do art. 4º - E, da Lei nº 13.979/2020”, aproveitando-as para o Sr. Willian Henrique Gontijo Zica, por força do que dispõe o art. 127 do RI/TCDF; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wendell Vieira Soares (Peça nº 54, e-DOC 5C305C50) e pelo Sr. Carlos Ferreira Portilho (Peça nº 51, e-DOC D9AF8695), em face da irregularidade 4: “fiscalização deficiente - em afronta ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, c/c o art. 66, c/c da Lei nº 8.666/1993”, sem aplicação de multa a eles; III – dar ciência desta decisão aos servidores chamados em audiência pelo item IV da Decisão nº 4.642/21; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 30/2024 - DIASP3 e do Parecer nº 562/2024 - G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00000371/2022-37-e - Representação nº 01/2022-GP/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de possíveis falhas na contratação, execução e pagamento do serviço de transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino local. DECISÃO Nº 2910/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 919/2022 - SEE/SEGEX, encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em atendimento à Decisão nº 3130/2022; b) da Informação nº 10/2023 - DIASP2; II – considerar: a) precedente a Representação nº 01/2022-GPML; b) parcialmente atendidos os itens “II.a”, “II.b”, “II.c” e “II.d” da Decisão nº 3130/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) se manifeste em relação às falhas apontadas nos §§ 125 a 131 da Informação nº 10/2023-DIASP2 relacionadas à superestimativa da quilometragem mensal por ocasião da instrução das contratações emergenciais objeto dos Contratos nºs 58/2021, 59/2021 e 63/2021, apresentando os esclarecimentos que entender cabíveis, tendo em vista a possibilidade de futura conversão do prejuízo potencial indicado no Quadro 15 em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da LO/TCDF, e a eventual imputação de débito e aplicação de multa prevista na citada norma, art. 56 ou art. 57, III, combinado com o art. 271 ou o art. 272, III, do Regimento Interno do TCDF; b) encaminhe a relação dos contratos atualmente vigentes e de todos os que sucederam os Contratos Emergenciais nº 58/2021, 59/2021 e 63/2021, cujo objeto seja a prestação de serviços especializados de gestão da frota própria de veículos destinada ao transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino; c) na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo aos Processos SEI abaixo citados à Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail dias2@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias: 1. Processos SEI nºs 00080-00117800/2021-11 e 0008000153448/2021-70; 2. Todos os processos SEI relacionados à celebração e execução dos Contratos Emergenciais nºs 58/2021, 59/2021 e 63/2021; 3. Todos os processos SEI relacionados à celebração e execução dos contratos requisitados no item “III.b” desta decisão; IV – autorizar, em autos apartados, a audiência: a) dos executores de contrato apontados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7155C39F, Peça nº 30) e na Tabela 2 da Informação nº 10/2023 - DIASP2, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa sobre: 1. despesas irregulares indicadas na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7155C39F, Peça nº 30) e na Tabela 2 da Informação nº 10/2023 - DIASP2, tendo em vista a possível conversão em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da LO/TCDF, e a eventual imputação de débito e aplicação de multa prevista na citada norma, art. 56 ou art. 57, III, combinado com o art. 271 ou o art. 272, III, do Regimento Interno do TCDF, em virtude de falhas no acompanhamento da execução contratual que acarretaram o possível prejuízo ao erário identificado; 2. inconsistências no tocante à comparação do valor total devido ao contrato com o valor total apurado ao se somar os valores das respectivas notas fiscais apresentadas pela empresa como documentação comprobatória dos gastos (Quadro 9 da Informação nº 10/2023 - DIASP2), tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista na LC 01/94, art. 57, II; b) dos demais gestores apontados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7155C39F, Peça nº 30), para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa em razão das irregularidades constantes no referido

documento, tendo em vista a eventual aplicação da multa prevista art. 57, II, da Lei Complementar 01/1994; c) das empresas apontadas na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7155C39F, Peça nº 30) e na Tabela 2 da Informação nº 10/2023 - DIASP2, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de conversão em TCE (art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994), quanto às irregularidades indicadas na referida matriz; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº. 10/2023 - DIASP2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, às empresas indicadas na Tabela 1 da mencionada Informação, bem como aos executores de contrato e aos gestores constantes na Matriz de Responsabilização; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010275/2023-88-e - Estudos especiais, realizados em observância ao item XI-b da Decisão nº. 3839/2020, acerca da viabilidade de Administração Pública efetuar, de ofício, desconto na remuneração ou subsídio do servidor, sem sua aquiescência, com base no art. 119 da Lei Complementar nº. 840/2011. DECISÃO Nº 2917/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e, no mérito, seja improvido, mantendo incólume a decisão embargada; II – retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012972/2023-73-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em decorrência de supostas impropriedades e ilegalidades no Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2019, publicizado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, que cuida da manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos visando implantar, explorar, operar, manter e gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum, conhecido como Zona Verde. DECISÃO Nº 2872/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 2930/2023 - SEMOB/GAB; b) da Informação nº. 212/2023-Segem/Digem2; II – com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan no Distrito Federal apresente suas considerações acerca dos fatos representados (notadamente, se a concessão pública de áreas de estacionamento nas superquadras ofende o tombamento de Brasília, em especial aquelas indicadas na Zona Ipê Amarelo); III – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao signatário da exordial (Deputado Distrital Gabriel Magno) e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação exordial; da Informação nº 212/2023 - SEGEM/DIGEM2; do Voto de Vista do Conselheiro Inácio Magalhães; desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Iphan/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno do feito à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002937/2024-27-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2918/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 6) e do Parecer nº 471/2024 - G2P/DA (Peça nº 10); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00124795/2020-31-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. José Eujásio Cardoso, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS - DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do RI/TCDF, considerar o Sr. José Eujásio Cardoso, CPF nº ***.098.961-**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado nos termos da Decisão nº 607/2014 e do Acórdão nº 178/2014, editados em sede do Processo nº 9.399/2011, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. José Eujásio Cardoso, do valor de R\$ 70,21 (setenta reais e vinte e um centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 47/2024-CADEM/SECONT; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta deliberação ao interessado e ao CBMDF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004080/2024-80-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2919/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 137/24 - Cadem/Secont (Peça nº 7) e do Parecer nº. 541/24-G3P/ML (Peça nº 11); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Claudionor Menezes da Silva, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - Refis - DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº. 01/94 e do art. 216 do RI/TCDF, considerar o Sr. Claudionor Menezes da Silva, CPF nº ***.740.281-**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado nos termos da Decisão nº. 1926/2015 e do Acórdão nº. 219/2015, proferidos no Processo nº. 29.927/2012, juntando cópia do acórdão

de quitação ao referido processo originário; III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Claudionor Menezes da Silva, do valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 137/24-Cadem/Secont; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta deliberação ao interessado e ao CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008588/2024-57-e - Representação nº 37/2024 – G2P, oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na falta de medicamentos para diabetes. DECISÃO Nº 2920/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 37/2024 – G2P (Peça nº 7, e-DOC B1427799 e anexos Peças nºs 1 a 6), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 60/2024 – DIASP1 (Peça nº 10, e-DOC D6552B68-e); II – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 13240/2019; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008761/2024-17-e - Aposentadoria de SHEINE PEREIRA BRITO - PCDF. DECISÃO Nº 2921/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008764/2024-51-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 2922/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008883/2024-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90044/2024, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a aquisição com fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de PRODUÇÃO ORIGINAL OU REPOSIÇÃO ORIGINAL, sob demanda, para os veículos das marcas FORD, RENAULT, YAMAHA, HONDA, FIAT, MITSUBISHI, GM, AGRAL, IVECO, ITURRI, CUMMINS e PIERCE. DECISÃO Nº 2923/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Edital de Pregão Eletrônico nº 90044/2024, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 0005300098358/2024-89 (Peça nº 6, e-DOC 83548A57-e) e da cópia dos referidos documentos; II – alertar o CBMDF para que, no julgamento das propostas no certame, atente-se efetivamente às regras elencadas nos itens 7.7 a 7.9 do Edital, buscando avaliar a exequibilidade dos valores oferecidos, em vista dos potenciais prejuízos à Administração Pública decorrentes das falhas no fornecimento do objeto da licitação, tal como ocorrido em licitações anteriores; III – autorizar: a) o envio da Informação nº 179/2024 – DIFLI, desta decisão e do relatório/voto do Relator ao CBMDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20849/2005-e - Tomada de contas especial (TCE) em razão da identificação de prejuízos decorrentes da percepção simultânea de remunerações relativas a cargos comissionados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e empregos perante a prestadores de serviços contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade (ICS), nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 DECISÃO Nº 2924/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 66/2024 – DICONTE2 e do Parecer nº 485/2024 – G4P; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 152, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4311/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente da execução dos Contratos nºs 37/2008 e 79/2009, firmados, mediante dispensa de licitação, entre a Fundação Roberto Marinho e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para implantação do projeto “Telecurso” com o objetivo de corrigir o fluxo escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal nos níveis Fundamental e Médio. DECISÃO Nº 2925/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento de tramitação dos autos em exame determinado pelo item III, “a”, da Decisão nº 120/2021; II – tomar conhecimento dos documentos constantes dos autos, tendo por atendida a diligência ordenada nos termos do item III, “b”, da Decisão nº 120/2021; III – rejeitar as preliminares suscitadas nos arrazoados de defesa e, no mérito, considerar procedentes as alegações dos defendentes no que se refere a ausência de prejuízo ao erário distrital decorrente da execução dos Contratos nºs 37/2008 e 79/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Fundação Roberto Marinho, encerrando a tomada de contas especial em apreço, com fulcro no disposto no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021, em relação a todos os responsáveis citados por força da Decisão nº 4281/2018; IV – autorizar que se dê ciência desta decisão aos interessados; V – autorizar ainda o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO

MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 152, X, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16604/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III.a da Decisão nº 3079/2012, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes da execução dos contratos firmados pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, para o fornecimento de cestas de alimentos, no período de 2004 a 2009. DECISÃO Nº 2926/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 159/2024-SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 68) e do Ofício nº 305/2024-SECONT (Peça nº 75), noticiando o pedido de prorrogação de prazo formulado intempestivamente pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (e-DOC D35E861B-e); II – fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF cumpra o disposto no item II da Decisão nº 773/2019 (Peça nº 18); III – alertar o titular da CGDF quanto à possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, IV, VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCDF, no caso de descumprimento, sem causa justificada, do prazo ora estabelecido pelo Tribunal; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15486/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com o objetivo de avaliar as Ações de Fomento à Pesquisa Científica, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2018 – PGA 2018, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2017. DECISÃO Nº 2927/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 13/2022 - FAPDF/PRES/UCIGR (peça 153), encaminhados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF; b) da Informação nº 5/2024 – DIASP2 (peça 158); c) do Parecer nº 443/2024-G3P/ML (peça 161); II – considerar não atendidas as determinações constantes da Decisão nº 1.249/2022, que reiterou itens não atendidos das Decisões nºs 4.113/2019 e 3.057/2020 e expediu novas determinações; III – reiterar à FAP/DF os seguintes itens em sua integralidade, devendo encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória quanto ao seu pleno atendimento: a) o item “III.a” da Decisão nº 1.249/2022, que reiterou o item “I.f” da Decisão nº 4.113/2019, para que comprove, por meio de documentos, a adoção de medidas de gestão com o intuito de aferir se pareceres dos consultores externos são apresentados de forma clara e detalhada, com justificativas objetivas para cada nota atribuída ao projeto; b) o item “III.b” da Decisão nº 1.249/2022, que reiterou o item “III.b” da Decisão nº 3.057/2020, para que instaure processo administrativo para apuração da responsabilidade funcional da Sra. Camilla Gomes Sant’anna, indicada na Tabela 7 do Relatório Final de Auditoria; c) o item “III.c” da Decisão nº 1.249/2022, que reiterou o item “III.c” da Decisão nº 3057/2020, para que comprove a efetiva normatização de critérios de vedação de proponentes com membros de equipe em comum, bem como de empresas com sócios em comum; d) o item “IV.a” da Decisão nº 1.249/2022 para que comprove as apurações e medidas adotadas quanto à realização de despesa sem prévio empenho no Processo nº 00193-00000847/2020-90 do Edital nº 03/2020; e) o item “IV.b” da Decisão nº 1.249/2022 para que comprove ter passado a exigir registros mais completos dos participantes dos projetos a serem incentivados, em especial, a indicação do CPF de todos os membros de equipes e coordenadores/proponentes; IV – em reiteração, alertar o titular da FAP/DF de que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte pode ensejar a aplicação de sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, bem como que a aplicação da multa prescinde de prévia audiência, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida, tendo em vista o disposto no art. 272 do RI/TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto apresentado pelo Relator e desta decisão à jurisdição; b) a realização de inspeção, caso necessário, para verificar o efetivo cumprimento das deliberações em tela ou suprir omissões e lacunas de informações essenciais à esta verificação; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural - STPR e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF. DECISÃO Nº 2861/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1005/2024-SEMOP/GAB; b) da Informação nº 81/2024-Segem/Digem2, Peça nº 245; c) do Parecer nº 517/2024-G1P, Peça nº 248; II – considerar parcialmente atendido o item III da Decisão nº 1.810/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que: a) realize, em reiteração ao item III da Decisão nº 1.810/2023, procedimento licitatório para as linhas do Serviço de Transporte Público Complementar Rural do Distrito Federal ainda não regularizadas, conforme noticiado no Ofício nº 1005/2024-SEMOP/GAB; b) promova a imediata transferência das linhas 637.2, 123.3, 188.1 às empresas operadoras das bacias respectivas, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como os respectivos contratos de concessão; c) informe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o deslinde das medidas propostas nas letras “a” e “b” precedentes; IV – autorizar: a) o envio da Informação nº 81/2024-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27616/2019-e - Relatório de Inspeção nº 05/2019 – DARUC/SUBCI/CGDF, realizada pela Diretoria de Auditoria de Relacionamento com as Unidades Descentralizadas de Auditoria e Controle Interno da Subcontroladoria de

Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal – DARUC/SUBCI/CGDF, no período de 26/03/2018 a 28/05/2018, para avaliar os atos e fatos dos gestores da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. DECISÃO Nº 2928/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Termo de Encerramento do Contrato n.º 08/2014, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e o Consórcio COBRAPE/TOPOCART (peça 349); b) da petição do Consórcio COBRAPE/TOPOCART (Peça 331); c) da Informação n.º 48/2023-Digem1 (peça 319) e da Informação n.º 29/2024-Digem1 (peça 359); d) do Parecer n.º 303/2024-G2P (peça 367); e) da Matriz de Responsabilização de peça 358; II. considerar atendido o item II da Decisão n.º 3.882/2022 e satisfatoriamente cumprido o deliberado no item II da Decisão n.º 347/2024; III. autorizar a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Consórcio COBRAPE/TOPOCART e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00010054/2020-67-e - Representação nº 102/2020-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre a falta de insumos básicos no Hospital de Base do Distrito Federal, a suspensão da realização de exames eletivos de radiologia e de imagem nas Unidades de Pronto Atendimento e nos hospitais de base e de Santa Maria, além do relevante volume de dívidas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 2930/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 4/2024 – DIASP3, Peça nº 33; b) do Parecer nº 0563/2024-G2P, Peça nº 37; c) dos Ofícios nºs 934/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE, Peça nº 23, e 3271/2021-SES/GAB, Peça nº 26; II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 124/2021 e o item I do Despacho Singular nº 71/2021; b) no mérito, procedente a Representação nº 102/2020-G2P; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000481/2023-80-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 30/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a contratação de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2869/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela empresa Garden Concreto e Serviços Ltda., em cumprimento: i) ao Despacho Singular nº 180/2024 – GCRR, referendado pela Decisão nº 1.743/2024 (Peça nº 113, e-Doc 268B6E9D-e, e anexos às Peças nºs 108 a 112 e 114 a 122); ii) à Decisão nº 2.343/2024 (Peça nº 175, e-Doc 8006CB87-e, e documentos anexos às Peças nºs 174 e 176 a 180); b) dos esclarecimentos prestados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP em cumprimento: i) ao Despacho Singular nº 180/2024 – GCRR, referendado pela Decisão nº 1.743/2024, encaminhados por meio do Ofício nº 1.561/2024 – NOVACAP/PRES, juntado aos autos na aba Associados com a designação “Documento juntado conforme Peça nº 125”; ii) à Decisão nº 2.343/2024, enviados por meio dos Ofícios nºs 2.096/2024 – NOVACAP/PRES (Peça nº 181, e-Doc F1D4AD47-e) e 2.218/2024 – NOVACAP/PRES (Peça nº 198, e-Doc BF4E6F78-e); c) dos Papéis de Trabalho – PT – DIFLI às Peças nºs 130 (e-Doc 25058291-e), 131 (e-Doc 1240E865-e), 132 (e-Doc D6A4970D-e), 133 (e-Doc A56D9878-e), 199 (e-Doc F0A12015-e), 200 (e-Doc 2C6039C7-e), 201 (e-Doc 9B13C341-e), 202 (e-Doc 56C7D0B3-e) e 203 (e-Doc 95688170-e); d) da Informação nº 145/2024 – DIFLI (Peça nº 134, e-Doc FA004DBC-e), desconsiderando as sugestões constantes dos itens II e III do § 57 da Instrução; II – considerar, no mérito, improcedentes as insurgências contidas nas Representações interpostas pelas empresas: a) Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (Peça nº 93), conhecida pelo Despacho Singular nº 180/2024–GCRR, referendado pela Decisão nº 1.743/2024; b) Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda. (Peça nº 155), conhecida pela Decisão nº 2.343/2024; III – revogar a medida cautelar determinada no item II, alínea “a”, da Decisão nº 2.343/2024; IV – alertar a NOVACAP para que, de modo a evitar a duplicidade dos serviços de roçagem de gramados e vegetações espontâneas, adote as medidas cabíveis para evitar a sobreposição de áreas abarcadas pelo Contrato nº 068/2022 – DER/DF, atentando-se para remunerar apenas os serviços efetivamente executados nos ajustes decorrentes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 30/2022; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 177/2024 – DIFLI à NOVACAP, bem como às empresas Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ nº 05.058.935/0001-42), Garden Concreto e Serviços Ltda. (CNPJ nº 09.047.090/0001-40) e Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda. (CNPJ nº 37.984.333/0001-02); b) o retorno dos autos à Sespe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007841/2023-74-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF perante a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, tendo por objeto a análise da execução do contrato de concessão do Pontão do Lago Sul, firmado entre a Terracap e a empresa EMSA S.A. DECISÃO Nº 2862/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 409/2024 – CGDF/GAB e nº 442/2024 (Peças nºs 30-33 e 35); b) da Informação nº 87/2024-DIGEM2 (Peça nº 36); c) do Parecer nº

530/2024-G4P (Peça nº 39); II – considerar satisfatoriamente atendida a diligência constante da Decisão nº 564/2024; III – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003256/2024-86-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2931/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 61/2024 – CADEM, do Parecer nº 580/2024 – G2P e dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF), por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00122559/2020-81-e; II – expedir quitação ao Sr. Pedro Vieira em relação ao débito imputado pela Decisão nº 922/2024 e pelo Acórdão nº 225/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao processo originário; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Pedro Vieira e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004291/2024-12-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2932/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 155/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 7); b) do Parecer nº 540/2024-G4P/ML (Peça nº 11); II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação apresentado pelo Relator, em relação ao débito imputado ao Sr. Edmar de Abreu Feitosa, objeto da Decisão nº 6.239/2013 e respectivo Acórdão nº 376/2013, emitidos no bojo do Processo nº 26.567/2011; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Edmar de Abreu Feitosa, do valor de R\$ 0,07, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 155/2024 - CADEM/SECONT; IV – dar ciência desta decisão ao interessado; V – autorizar: a) a juntada do Acórdão de Quitação ao referido processo originário (Processo nº 26.567/2011); b) o envio da Informação descrita no item I.a anterior ao CBMDF, como subsídio ao atendimento do item III retro; c) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006317/2024-67-e - Representação oferecida pelo Senhor Eduardo de Sousa, alegando o descumprimento pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, exarada nos autos da ADI nº 4507, que reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 38 da Lei federal nº 10.486/2002. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Eduardo de Sousa. DECISÃO Nº 2856/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00008045/2024-30-e - Representação nº 33/2024-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades na utilização indevida de recursos financeiros de contratos de manutenção em reformas e ampliações do Hospital Regional de Taguatinga - HRT. DECISÃO Nº 2933/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 33/2024-G2P, Peça nº 3; b) da Informação nº 69/2024-DIASP3, Peça nº 10; II – determinar, com esteio no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF encaminhe relatório acerca do estabelecimento de contingenciamento “bandeira vermelha” nas unidades hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Distrito Federal nos últimos seis meses, especificando o hospital, a data, a hora de início e de término, bem como os elementos que determinaram seu estabelecimento; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Sesap, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Pregão Eletrônico nº 90168/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e de adequações nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 307/2024-GCRR, emitido no dia 06.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2866/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90168/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), e dos respectivos anexos; b) da Informação nº 9/2024 – DIF02; II – conhecer da Representação nº 6/2024 – G3P/ML, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCDF, e do Ofício nº 90/2024 – G3P/CF; III – com fulcro no art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) que suspenda o Pregão Eletrônico nº 90168/2024, até ulterior deliberação desta Corte; IV – com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c, art. 277, caput e § 4º, do Regimento Interno do TCDF, e art. 5º, § 2º, da Resolução TCDF nº 369/2023, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as medidas elencadas a seguir ou apresente justificativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, em

caso de não adoção: a) quanto ao orçamento referencial: a.1) adote o BDI de materiais e equipamentos para os itens “caminhão muncie, capacidade de 36 toneladas, inclusive operador e combustível” (código 2280007038006), “caminhão basculante 14 m³, incluso combustível e operador” (código 2203009001079) e “minicarregadeira sobre rodas, (bobcat), incluso operador e combustível” (código 2270007022003); a.2) em razão das deficiências na metodologia de apropriação de custo: a.2.1) considere o transporte da equipe e dos materiais incluídos nas composições de custos unitários dos serviços como item à parte no orçamento, garantindo que os coeficientes de utilização dos insumos de cada serviço reflitam tão somente sua execução; a.2.2) considere o custo do “encanador ou bombeiro hidráulico (líder de equipe)” na Administração Local, excluindo o item correspondente em todas suas composições de custo unitário; a.2.3) fundamente a estimativa das quantidades de “encanador ou bombeiro hidráulico (líder de equipe)” a ser alocado na Administração Local, com base nas comprovações das folhas de pagamento dos contratos de manutenção atualmente vigentes, distinguindo-as claramente do “encanador ou bombeiro hidráulico” padrão (não líder de equipe); a.2.4) exclua do orçamento todos os itens relativos aos “serviços de plantão” do turno diário previstos nas cestas de manutenção de água e esgoto, ou, em caso de fundamentada manutenção, apresente, junto à justificativa correspondente, a memória de cálculo que ampare as respectivas quantidades estimadas; a.2.5) apresente a memória de cálculo e as justificativas pertinentes para a previsão da visita improdutiva, dado que, a priori, a disponibilidade da equipe já estaria contemplada pelos serviços de plantão; a.2.6) apresente esclarecimentos sobre o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços das cestas de manutenção de água e esgoto, detalhando como esse processo é realizado nos contratos de manutenção vigentes, com dados das licitações e contratos que amparam esse fornecimento atualmente e dos locais em que esses materiais são armazenados, bem como detalhando a programação para aquisição dos materiais necessários para garantir a execução dos futuros contratos; a.3) quanto à carência de aplicação do fator de ocorrência dos equipamentos, promova ampla revisão dos coeficientes de hora produtiva e improdutiva dos equipamentos de todas as composições de preço unitário adotadas na licitação, incluindo a frequência de utilização do equipamento na apuração do coeficiente; a.4) quanto à ausência de memória de cálculo para os itens da Administração Local, apresente o detalhamento das premissas aplicadas para quantificação de todos os itens que a compõem, acompanhado do demonstrativo atual dos profissionais (quantidade e jornada) alocados em cada contrato ora vigente; a.5) quanto às impropriedades relativas aos serviços “Unidades de Apoio”, apresente: a.5.1) a memória de cálculo de dimensionamento dos itens que integram as composições das unidades de apoio (UAM, UAFH, UAH, UAP e UAOP); a.5.2) o detalhamento das atribuições de cada unidade de apoio; a.5.3) esclarecimentos sobre a aparente duplicidade entre a mão de obra prevista na unidade de apoio ao hidrojato e a presente nos serviços custeados pelas cestas de manutenção de água e esgoto, ou promova a devida exclusão na composição; e a.5.4) o detalhamento da mão de obra alocada nas unidades de apoio nos contratos ora vigentes, indicando profissão, quantidade e jornada; a.6) quanto ao serviço de “Locação de galpão com área em torno de 3.500m²”, apresente a memória de cálculo utilizada para justificar a necessidade de galpão dessas dimensões, bem como as cotações realizadas para embasar os custos dos aluguéis adotados no orçamento. b) quanto ao parcelamento do objeto, justifique: b.1) apresentando os respectivos parâmetros técnicos, a exemplo da memória de cálculo, a impossibilidade de parcelamento do objeto em mais lotes, bem como a impossibilidade de previsão de lotes com grupos específicos de serviços, distribuídos geograficamente, um para manutenção preventiva, corretiva e de adequação dos sistemas água potável, e outro para os sistemas de coleta de esgotos; b.2) a inviabilidade de contratação, em licitação independente, de mão de obra qualificada para as atividades voltadas à supervisão dos trabalhos, como apoio ao planejamento, operação, vistorias e fiscalização; c) quanto à habilitação técnica: c.1) no que respeita às exigências relativas à capacitação técnico-operacional (item 11.6.2): c.1.1) revise a redação do item 11.6.2, de modo a eliminar contradições e incertezas quanto aos serviços reputados essenciais para fins de comprovação da habilitação técnica; c.1.2) justifique tecnicamente a indispensabilidade de cada serviço elencado para fins de comprovação da habilitação técnica; c.1.3) revise os quantitativos mínimos exigidos para cada serviço previsto para habilitação técnica, adotando o menor valor apurado entre os lotes, de forma a ampliar a competitividade do certame; c.1.4) apresente a memória de cálculo dos quantitativos apurados de cada item presente no critério de habilitação; c.1.5) exclua os itens 5, 7 e 9 do critério de habilitação, dada a ausência de distinção em face dos itens 4, 6 e 8 quanto à complexidade executiva; c.1.6) retire das exigências de capacitação técnico-operacional o item “Execução, gerenciamento, coordenação ou supervisão, que demonstrem a capacidade de planejamento logístico e registro das intervenções ou serviços, executados em contrato de manutenção de redes e ramais de água e esgoto em sistema com pelo menos 100 mil ligações de água e 50 mil ligações de esgoto”; c.2) no que respeita às exigências relativas à capacitação técnico-profissional (item 11.6.3): c.2.1) exclua a exigência de acervo técnico que comprove aptidão para desempenho dos itens 5, 7 e 9; c.2.2) justifique tecnicamente a importância de cada um dos itens elencados para a consecução do objeto da licitação; c.2.3) retire das exigências de capacitação técnico-profissional o item “Execução, gerenciamento, coordenação ou supervisão, que demonstrem a capacidade de planejamento logístico e registro das intervenções ou serviços, executados em contrato de manutenção de redes e ramais de água e esgoto em sistema com pelo menos 100 mil ligações de água e 50 mil ligações de esgoto”; d) faça acompanhar do Edital as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) relativas às atividades de elaboração do Termo de Referência, Orçamento, Memórias de Cálculo, Desenhos Técnicos e demais documentos técnicos; V – com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Companhia de Saneamento

Ambiental do Distrito Federal (CAESB) que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Representação nº 6/2024 – G3P/ML, apresentando a documentação comprobatória pertinente aos esclarecimentos prestados; VI – autorizar: a) o encaminhamento, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e ao Pregoeiro responsável pelo certame, de cópia da Representação nº 6/2024 – G3P/ML (peça 19), do Ofício nº 90/2024 – G3P/CF (peça 32), da Informação nº 9/2024 – DIF02 (peça 35), dos Papéis de Trabalho (PT) 01 a 06 (aba Associados do e-TCDF) e deste Despacho Singular, com vista a subsidiar o cumprimento dos itens III, IV e V supra; b) o retorno dos autos à SESPE para as providências de sua alçada.”

PROCESSO Nº 00600-00008590/2024-26-e - Pregão Eletrônico nº 02/2024 - DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de empresa autorizada pela Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Softwares e Vídeo Games Ltda. a fornecer subscrição de licenças. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 299/2024-GCRR, emitido no dia 02.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2867/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024-DETRAN/DF (peça 2); b) da cópia do Processo SEI nº 00055-00110204/2023-35 (peça 6); c) da Informação nº 47/2024 – DIFTI (peça 7); II - autorizar: a) o envio da informação e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para conhecimento; e b) o retorno dos autos à SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”

PROCESSO Nº 00600-00008939/2024-20-e - Representação nº 6/2024 – G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de alegada fragilidade nos procedimentos de segurança e controle de acesso adotados em unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). DECISÃO Nº 2934/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 62/2024 – DIASP; II – conhecer da representação nº 6/2024 – G4P, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a Representação e sobre os pontos destacados no relatório/voto do Relator; b) encaminhe ao Tribunal cópia dos Contratos nº 111/2022 e nº 112/2022; c) disponibilize ao Tribunal link de acesso direto, independente de perfil de usuário externo, aos processos administrativos relativos à execução dos Contratos nº 111/2022 e nº 112/2022; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 6/2024 – G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF); b) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), caso se revele necessária; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Saúde Pública (SEASP), para análise de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 00600-00009142/2024-40-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Sx Infraestrutura Ltda. – SHOX, em face de suposta contratação direta realizada veladamente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 303/2024-GCRR, emitido no dia 05.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2868/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento da Informação nº 134/2024 – DIGEM2; II – conhecer da representação formulada pela empresa SX Infraestrutura LTDA. – SHOX; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 2 (dois) dias: a) manifeste-se acerca: a.1) da representação, apresentando documentação comprobatória dos esclarecimentos prestados; e a.2) das providências adotadas para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de manutenção de redes de água e esgoto, em face da iminência do término da vigência dos Contratos nº 9.433/2022 e nº 9.434/2022, encaminhando a respectiva documentação comprobatória; b) encaminhe cópia de eventuais processos em curso que versem sobre contratações emergenciais para prestação dos serviços de manutenção de redes de água e esgoto; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e da decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB); b) a ciência da Decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push, disponível na página do Tribunal na internet, na aba Consultas e Serviços; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM, para as providências de sua alçada e manifestação acerca da tutela de urgência pleiteada, com a prioridade que o caso requer.”

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2940/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pela Sra. Lindalva Pereira da Silva, como sendo em face da Decisão nº 2.209/24 e Acórdão nº 216/2024 (Peça nºs 86 e 87), conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 285, do RI/TCDF; II – determinar a notificação da recorrente, para que, querendo, ratifique as razões recursais e, caso entenda necessário, as complemente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando o teor da Decisão nº 2.209/24; III – deferir à recorrente, o acesso integral

aos autos, informando-lhe que é possível ter conhecimento do conteúdo das peças processuais acessando o link <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos ao NUREC, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001757/2023-47-e - Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, tendo como objeto os termos de colaboração e de fomento firmados pelo órgão, com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. DECISÃO Nº 2863/2024 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013007/2023-18-e - Pregão Eletrônico PE nº 32/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço em solução integrada de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis – COP, para o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, com plano de dados para conectividade das câmeras, além da realização de configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico. DECISÃO Nº 2864/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 48/2024 – DIFTI; b) dos Ofícios nºs 29/2024 – PMDF/DALF/SPL (Peça nº 43) e 40/2024 – PMDF/DALF/SPL (Peça nº 45) e demais documentos apresentados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (Peças nºs 28/42); II – considerar atendidos o item II.a e subitens II.b.iii e II.b.iv e não atendidos os subitens II.b.i e II.b.ii da Decisão nº 4.824/24 (Peça nº 19); III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 32/2023 e que: a) apresente novo Estudo Técnico Preliminar – ETP contendo, entre outras tarefas: i) as alternativas avaliadas para a contratação, realizando o cálculo dos custos de cada alternativa considerada e fundamentando a escolha da solução; ii) estudos que demonstrem a vantajosidade da locação frente a aquisição, conforme definido na Decisão Normativa TCDF nº 001/2011 e do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitação e Contrato; III – diligenciar à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/SEEC/DF para que, em um prazo de 10 (dez) dias e em contato com a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, forneça informações concretas sobre a possibilidade de implementar o enlace de comunicação e o armazenamento das imagens provenientes das câmeras corporais, objeto do Edital do PE nº 32/2023 (Peça nº 44); IV – dar conhecimento da Informação nº 48/2024 – DIFTI, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PMDF, à SETIC/SEEC/DF e ao Pregoeiro; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000533/2024-07-e - Inspeção Programada realizada na Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, a fim de verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 2935/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), da Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal; II – considerar: a) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, listadas no Quadro I (§ 25 da Peça nº 25); b) cumprido: i) o item X da Decisão nº 3.372/17; ii) o item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 4.123/18; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, medidas saneadoras, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e encaminhando ao Tribunal a documentação respectiva, relativas às seguintes situações: a) na pensão instituída pelo ex-servidor JURACI DE ALMEIDA GOMES, Matrícula nº 22782-X, corrigir o valor atual dos estímulos pensionais, de acordo com o percentual apurado pelo critério da paridade com a remuneração dos servidores ativos ou justifique, de forma analítica, a correção aplicada; b) na aposentadoria de RODOLFO PERES TORELLY, Matrícula nº 91105-4, informar as conclusões do procedimento de revisão dos valores dos quintos/décimos incorporados, após a data de 01.01.1992, tendo em vista a Resolução nº 299/16 e a Lei nº 197/91, à luz das Decisões nºs 13.170/95 e 4.223/06 e das Súmulas nºs 80 e 85 do TCDF, bem como das considerações apresentadas pelo interessado em seu inconformismo; c) na aposentadoria de TANIA REGINA RABELO DA SILVA, Matrícula nº 1401454-8, esclarecer qual o critério de reajuste deve ser aplicado à parcela de décimos incorporados, efetuando os ajustes necessários para regularizar esses valores; d) quanto ao servidor JOÃO PEDROSO DIAS, Matrícula nº 42603-2, esclarecer a divergência referente ao número de parcelas, referentes à conversão de LPA em pecúnia, a serem pagas: se 36 (trinta e seis), consoante a Gerência de Registros Financeiros (doc. SEI 102311734) ou 35 (trinta e cinco) registradas no SIGRH (tela PAGMOV04 de 12/2022), fazendo as correções eventualmente necessárias; e) quanto ao servidor JURACI DE ALMEIDA GOMES, Matrícula nº 22782-X, verificar qual o saldo correto de dias de Licença-Prêmio disponível para conversão (se 150 ou 180 dias), em especial, se ele usufruiu ou não o período de 06.08.07 a 04.09.07; f) em relação ao servidor JADILSON FONTENELLE PEÇANHA, Matrícula nº 30816-1, indicar no SIGRH o código correto de averbação do período de 14.10.82 a 13.01.83, de 92 (noventa e dois) dias, prestado na NOVACAP; g) em relação ao servidor ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 194.678-1, comprovar a compatibilidade de horário no exercício dos cargos Auditor de Controle Interno na CGDF e Professor na SEE/DF; h) em relação ao servidor FRANCISCO HELIO CAITANO PESSOA, Matrícula nº 187.412-8, comprovar a compatibilidade de

horário no exercício dos cargos Auditor de Controle Interno na CGDF e Professor no Instituto Federal de Roraima (com exercício no Instituto Federal de Brasília); i) em relação ao servidor ANTONIO CARLOS POMPILIO, Matrícula nº 36.966-7, informar se há desfecho do Processo nº 0029184-98.2012.4.01.3400, em tramitação no Tribunal Regional Federal - 1ª Região (PJe), bem como quais as providências adotadas em cumprimento à decisão judicial; j) em relação à servidora MAGALY VALLE DE SOUSA, Matrícula nº 3.073-2, informar as providências adotadas para o cumprimento do item I, alínea “b”, da Decisão nº 4.448/12 e do decidido no Mandado de Segurança nº 2013.00.2.020570-2; k) apurar a situação dos servidores da CGDF com indicativo de poderes de administração no CNPJ listados no Quadro III do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), dadas as vedações de que tratam os incisos IX e X do art. 193 da Lei Complementar nº 840/11, observando a Decisão TCDF nº 3.681/18; l) apurar as situações descritas no Quadro V (§ 80) do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), que contém rol de servidores que são advogados em processos judiciais em que o GDF é parte, enviando ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com as providências adotadas; m) apurar a situação de cumulação de auxílio-alimentação pagos ao servidor FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO, Matrícula nº 31.785-3, pelo Governo do Distrito Federal e pela Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central entre agosto de 2021 e setembro de 2023; n) ajustar: i) os estímulos dos pensionistas PAULO LOURENÇO DA SILVA, Matrícula nº 1.710.138-7; e DAMIANA FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 1.683.726-6; para adequá-los ao Tema nº 359-STF; ii) os proventos de aposentadoria das servidoras CICERA ELIANE DE LIRA AMARAL, Matrícula nº 30.823-4; e MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, Matrícula nº 9.342-4, para adequá-los ao Tema nº 359-STF; iii) para cada estímulos ou provento mencionado, a fim de apurar se a situação de não observância do teto aplicável ocorreu em outros períodos posteriores a 26.03.21, em consonância com a Decisão nº 2.690/21, e, se positivo, adotar medidas para a promoção do ressarcimento ao erário; iv) a fim de apurar os valores pagos acima do teto remuneratório listados no parágrafo 135 do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), adotando, se confirmado, as providências necessárias para o ressarcimento; o) esclarecer ou adotar providências tendentes a regularizar as situações elencadas nos Quadros VI a IX do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25), inclusive no que se refere ao ressarcimento das parcelas eventualmente recebidas indevidamente, observando a prescrição quinquenal e o direito ao contraditório e à ampla defesa, do início do fato até a cessação da irregularidade para os servidores; IV – encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25) e da Matriz de Achados – DIFIPE1 (Peça nº 24) à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para conhecimento, em especial, quanto aos valores retidos a título de adequação ao teto remuneratório aplicável aos servidores requisitados LUCIANO WAGNER FIRME, MARIA ESTER LESSA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAES e MARKOS FLAVIO SALES DUARTE; V – enviar cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 25) e da Matriz de Achados – DIFIPE1 (Peça nº 24) à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos Achados de Auditoria e seus respectivos critérios, evidências, propostas de recomendação e benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória; VI – alertar a Controladoria-Geral do Distrito Federal e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de que: a) a versão prévia do relatório não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCDF nº 271/2014, o prazo fixado para manifestação é improrrogável, e a não apresentação das considerações nesse período enseja a perda da oportunidade de se expressar previamente à deliberação plenária; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para análise das manifestações eventualmente remetidas ao Tribunal e elaboração da versão final do relatório de auditoria.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34497/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.939/09, visando apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 89/2003-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitais Ltda. (atual Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP), para a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares. DECISÃO Nº 2913/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos comprovantes de pagamentos apresentados pelos Srs. Sharon Marco Junqueira (fls. 153/155 do e-DOC 765B5E2E-e), Altair Garcia Vieira (fl. 61 do e-DOC 73BC04F1-e) e Valterdes de Carvalho Melo (e-DOC D9EA9305-c), referentes as quitações das metas impostas, individualmente, pela Decisão nº 593/2019 e Acórdão nº 34/2019; b) da petição acostada aos autos (e-DOC 9168DA3D-e) informando o falecimento do Sr. Ilderico José da Silva Lima, bem como da respectiva certidão de óbito (e-DOC 26751B39-e), considerando extinta a punibilidade prevista na Decisão nº 593/2019 ao supracitado falecido; c) dos autos de nºs 00600-00005917/2024-16-e (Agnaldo Antônio Abdalla) 00600-00005899/2024-64-e (Aldery Silveira Júnior) 00600-00005922/2024-11-e (Carlos Estevão Sivieri) 00600-00005891/2024-06-e (Horácio da Silva Botelho) 00600-00005887/2024-30-e (José Maria Freire) 00600-00005925/2024-54-e (Luiz Ernesto Rodovalho Villela) 00600-00005941/2024-47-e (Marcio Lucio de Souza Bastos) 00600-00005952/2024-27-e (Mércia Maria Fernandes de Lima Lira)

00600-00005894/2024-31-e (Ornel Costa de Azevedo) 00600-00005909/2024-61-e (Roberto José Rocha Gomes) 00600-00005954/2024-16-e, autuados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – Cadem/TCDF para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas por meio do item III da Decisão n.º 593/2019 e do Acórdão n.º 34/2019; d) da petição apresentada pela empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (e-DOC 808859A2-e), reconhecendo a perda de seu objeto, uma vez que o Plenário, por intermédio do item III.a da Decisão Extraordinária n.º 5343/2022, já considerou não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço; e) do requerimento de e-DOC F7029AB4-e apresentado pelo Sr. Ornel Costa de Azevedo, negando-lhe provimento, em face do advento da Decisão TCDF n.º 387/2023; f) da Informação n.º 67/2024 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 89F62DE4-e); g) do Parecer n.º 525/2024-G4P/DA (e-DOC 3578C153-e); II – considerar os Srs. Sharlon Marco Junqueira, Altair Garcia Vieira e Valterdes de Carvalho Melo quites com os cofres públicos em relação às multas, individuais, que lhes foram imputadas por meio da Decisão n.º 593/2019 e Acórdão n.º 34/2019; III – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas da empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (CNPJ n.º 26.984.120/0001-64), em razão de constatação de sobrepreço apontado no pagamento pelos serviços prestados de manutenção de ventiladores pulmonares relativo ao Contrato n.º 89/2003; IV – em face dos itens II e III retro, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do item I retro, na pessoa de seus representantes legais, quando couber; VI – autorizar a devolução dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO N.º 12063/2014-e - Representações nºs 12/14-CF e 26/16-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, referentes ao Contrato n.º 220/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda.), mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional especializado em medicina intensiva, para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO N.º 3062/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração (e-DOC F9A6D0FF-e, Peça nº 431) opostos pelo Sr. José de Moraes Falcão, por meio de representante legal, em face da Decisão n.º 2.282/2024 II – negar provimento, no mérito, aos embargos declaratórios, ante a ausência obscuridade e/ou omissão na deliberação plenária recorrida; III – dar provimento, aos embargos declaratórios, quanto a alegação da ocorrência de erro material (contradição) na deliberação recorrida, com correção da multa aplicada, de forma que o item III, “c”, “2” da Decisão n.º 2.282/2024, tenha a seguinte redação: José de Moraes Falcão de modo que a multa que lhe fora aplicada no item IV, “b” da Decisão n.º 3.136/2021, seja reduzida para o valor de R\$ 3.478/26 e seja desconstituída a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator, tornando sem efeito o Acórdão n.º 242/2024; V – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Embargante, na pessoa de sua representante legal, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; VI – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO N.º 1918/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, objetivando apurar possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF (atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF). DECISÃO N.º 2938/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 216/2024-SECONT (e-DOC E53784DE-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias a Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF para o controle do débito imposto ao Sr. Kécio Caetano Barbosa, pela Decisão n.º 4.282/2022 e Acórdão n.º 456/2023; b) do Despacho n.º 163/2024 – CADEM (e-DOC 0DCE6577-e), informando que foi autuado o Processo n.º 00600-00006314/2024-23 para acompanhamento do Débito imputado ao Sr. Kécio Caetano Barbosa, pela Decisão n.º 4.282/2022 e Acórdão n.º 456/2023; c) da Informação n.º 64/2024 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC B401B7B8-e); d) do Parecer n.º 545/2024-G1P/DA (e-DOC 71F4986D-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão ao Sr. Kécio Caetano Barbosa; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO N.º 2939/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar procedente, em caráter excepcionalíssimo, o pedido formulado pelo recorrente, para que a parcela a ser deduzida de sua aposentadoria seja transformada em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, tendo em vista o que restou decidido no RE n.º 638.115/CE; II – levantar o sobrestamento dos autos; III – dar ciência desta decisão ao servidor Adilson de Almeida Vasconcelos e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; IV – autorizar o retorno dos autos ao relator recursal, para exame de mérito do Pedido de Reexame interposto contra os itens I e II da Decisão n.º 2.321/2022. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 28022/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de possível prejuízo na prestação de contas do Convênio n.º 17/2013, celebrado entre o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, para atendimento de 251 crianças, na faixa etária de 1 a 5 anos de idade, na educação infantil. DECISÃO N.º 2949/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 31/2024 – NUREC (e-DOC 55DD3410-e); b) do Parecer n.º 0372/2024-G3P/ML (e-DOC 5C008492-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta tomada de contas especial, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) no mérito, parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília em conjunto com a Sra. Maria Eunice Hofheinz Giacomoni, com o fito de afastar parcialmente o prejuízo identificado na Decisão n.º 1.587/2022, remanescendo o montante de R\$ 6.223,68 a ser absorvido pela Administração Pública ante a sua baixa materialidade; III – tornar sem efeito o item III da Decisão n.º 1.587/2022 e o Acórdão n.º 074/2022, lavrando-se novo acórdão nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução-TCDF n.º 355/2022; IV – dar ciência desta decisão a representante legal da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília e da Sra. Maria Eunice Hofheinz Giacomoni, bem como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, com destaque para o item IV da Decisão n.º 1.587/2022 e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO N.º 3969/2020-e - Inspeção programada realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para examinar o processo de admissão de empregados no quadro de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO N.º 2929/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação n.º 072/2024 – Nurec/TCDF (e-DOC 29D3E14E-e, Peça nº 54); b) do Parecer n.º 493/2024 – G4P/ML (e-DOC 3380002E-e, Peça nº 58); II – no mérito, dar provimento ao pedido de reexame interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (e-DOC 43DAA555-e, Peça nº 45) em virtude do item I da Decisão n.º 748/2023 (e-DOC 4F9E9057-e, Peça nº 39); III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF; b) envio ao Núcleo de Recursos/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO N.º 00600-00003632/2021-90-e - Representação n.º 2/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à dispensa de licitação que deu origem ao Contrato de Locação n.º 12/2020-SEE/DF, bem como à execução do referido ajuste, e sobre possíveis irregularidades envolvendo os Avisos de Procura de Imóvel nºs 01 a 07/2021, lançados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO N.º 2908/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 10/2023-DIASPI (e-DOC 287BC13E-e); b) do Parecer n.º 807/2023-G4P (e-DOC E7182023-e); c) da Informação n.º 152/2023-DIASPI (e-DOC 595F5485-e); d) do Parecer n.º 83/2024-G4P (e-DOC 77D48331-e); e) da Matriz de Responsabilização n.º 12/2023-DIASPI (e-DOC A75DCE4D-e); II – com fulcro no art. 164 do RI/TCDF, ordenar a audiência dos responsáveis a seguir nominados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização n.º 12/2023-DIASPI, tendo em vista a possível aplicação de multa, na forma prevista no art. 57 da LO/TCDF, bem como a conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE, conforme preconizado no art. 46 da LO/TCDF: a) Srs. Leonardo Henrique Campos Gouveia Pinto e Cláudio Amorim dos Santos; b) Srs. Leandro Cruz Fróes da Silva e Francisco das Chagas Paiva da Silva, ressaltando que a nova matriz de responsabilização indica período de ocorrência dos fatos diferente do constante da matriz de responsabilização que fundamentou a audiência desses responsáveis a teor do item V da Decisão n.º 4.805/2021; III – sobrestar a análise das razões de justificativa apresentadas em atenção ao item V da Decisão n.º 4.805/2021, para exame conjunto com as justificativas que vierem a ser ofertadas em decorrência do item II retro; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Matriz de Responsabilização n.º 12/2023-DIASPI, aos responsáveis chamados em audiência por força do item V da Decisão n.º 4.805/2021 e aqueles nominados no item II precedente; b) a realização de comunicação de audiência por edital, caso necessário, com fulcro no art. 23, inciso III, da LO/TCDF e no art. 165, inciso III, do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO N.º 00600-00007644/2022-74-e - Representação da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., alegando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico por SRP n.º 86/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para prestação de serviços continuados de bombeiros civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios. DECISÃO N.º 2941/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo de Barramento Pen n.º 04044-00008701/2024-07-e (juntada ao feito na aba “associados”, sob a designação

"Documento juntado conforme Peça nº 219"); b) da Informação nº 125/2024 – DIFLI (e-DOC ECB78043-e); c) do Parecer nº 460/2024–G4P/ML (e-DOC 8C0B758B-e); II – considerar, com relação à Representação de e-DOC 501FE65E-e (Peça nº 176): a) prejudicada a medida cautelar requerida pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., ante o preconizado no art. 277, § 6º, "in fine", do RI/TCDF, uma vez que o estado do processo permite "a formulação imediata da proposta de mérito"; b) no mérito, improcedente a exordial; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda com a alteração da Cláusula XVI da ARP nº 182/2023, tal como disposto no 2º Termo Aditivo, vedando a adesão aos órgãos não participantes, conforme previsto nos itens 16.2 do Edital e 21.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 86/2022, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; IV – esclarecer à Pasta de Economia que a alteração da Cláusula XVI da ARP nº 182/2023 (determinada no item III anterior) busca vedar a adesão à ata por órgãos não participantes, não impedindo, porém, que unidades administrativas que compõem a Administração Pública do Distrito Federal (e não previstas inicialmente no item 10 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 86/2022 – Seplad/DF) possam ser atendidas pela contratação em exame, conforme entendimento firmado quando da prolação do item "III-d" da Decisão nº 2.062/2024 (no bojo do Processo nº 00600-00004901/2023-05-e); V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame e à representante (Brasfort Administração e Serviços Ltda.), por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00016538/2023-62-e - Representação formulada pela empresa CML Braga Construção de Edifícios, versando sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2023, promovida pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, cujo objeto é a contratação, no regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de parques infantis naquela localidade. DECISÃO Nº 2942/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 463/2023 – RA-SANT/GAB (e-DOC 381D80B2- c) e dos documentos constantes do Processo de Barramento nº 00600-00000788/2024-61-e, encaminhados pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII; b) da Informação nº 96/2024 - DIGEM2 (e-DOC E80B5BBB-e); c) do Parecer nº 477/2024-G4P (e-DOC AD3A21A5-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC E0E0EBCE-e, formulada pela empresa CML Braga Construção de Edifícios; III – dar ciência desta decisão à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, à empresa Representante e à sociedade empresária ENERUGI Engenharia Ltda. por intermédio de seus patronos; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00003765/2024-17-e - Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF pela empresa Gradux Brasil Ltda., versando sobre supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 90004/2024, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mobilização técnico-social e apoio técnico para implantação de sistemas condominiais de esgoto e de abastecimento de água. DECISÃO Nº 2943/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 198/2024-CAESB/PR (e-DOC 56C1CC50-c) e dos seus respectivos anexos (Peças nºs 17/19), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; b) da Informação nº 86/2024-DIGEM2 (e-DOC EB289479-e); c) do Parecer nº 425/2024-G4P (e-DOC FC23C19C-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC B0DD0BBA-e, formulada pela empresa Gradux Brasil Ltda.; III – dar ciência desta decisão à Caesb e ao patrono da empresa representante, por intermédio da Ouvidoria deste Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00003954/2024-81-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada por cidadão, contra potenciais irregularidades na condução do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado Policial Militar – CFP/PMDF. DECISÃO Nº 2944/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 71/2024 - PMDF/GCG/AJL (Peça nº 15) e anexos (Peça nºs 16/29), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, bem como do Edital nº 84/2024 - DGP/PMDF, de 02.05.2024, publicado no DODF de 03.05.2024 (Peça nº 30); b) da Informação nº 92/2024 – DIFIPE3, Peça nº 31; c) do Parecer nº 488/2024 – G4P/ML, Peça nº 34; II – considerar atendido o Despacho Singular nº 211/2024-GCIM, referendado pela Decisão nº 1.312/2024; III – reconhecer a perda do objeto da Representação e, por conseguinte, da medida cautelar, haja vista a publicação do Edital nº 84/2024 - DGP/PMDF, de 02.05.2024, que promoveu a alteração do Resultado da Avaliação Médica e Odontológica do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Praças, considerando apta a Representante, em decorrência da Recomendação nº 2/2024 – PRODEP/MPDFT; IV – dar ciência da Informação nº 92/2024 – DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ao Instituto AOCF e à signatária da Representação de Peça nº 1; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00004162/2024-24-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 008/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para eventual aquisição, em sistema de registro de preços, de material betuminoso, para atendimento às demandas da empresa. DECISÃO Nº 2945/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.525/2024 – NOVACAP/PRES e dos seus respectivos

anexos (e-DOC 0C4A4E7E-e), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) da Informação nº 134/2024-DIFLI (e-DOC A550090C-e); c) do Parecer nº 509/2024-G3P (e-DOC EAA323D5-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas pela Novacap as medidas determinadas no Despacho Singular nº 231/2024-GCIM, referendado mediante a Decisão nº 1.469/2024; III – dar ciência desta decisão à Novacap e ao pregoeiro da jurisdição; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00004309/2024-86-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2946/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.373/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC 92CC8D9A-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Elmar Pereira da Silva pela Decisão nº 4.109/2015 e Acórdão nº 517/2015, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de outubro de 2016; b) da Declaração (e-DOC 5FAF83A9-c), por meio da qual o Sr. Elmar Pereira da Silva declara a aceitação plena do Decreto nº 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 39.502,54 (trinta e nove mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC 3B348F9C-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de cinquenta e quatro centavos; d) da Informação nº 159/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 021B548F-e); e) do Parecer nº 566/2024-G2P (e-DOC 406B5591-e); II – considerar o Sr. Elmar Pereira da Silva quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 4.109/2015 e Acórdão nº 517/2015; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Elmar Pereira da Silva, do valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 159/2024 CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 159/2024 CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Elmar Pereira da Silva; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00004377/2024-45-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2947/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 242/2015 – CBMDF_GABCG (e-DOC 15E5071A-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. França Pinto da Silva pela Decisão nº 1.193/2013 e Acórdão nº 392/2014, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de setembro de 2015; b) da Declaração (e-DOC A7A88100-c), por meio da qual o Sr. França Pinto da Silva declara a aceitação plena do Decreto nº 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 25.027,23 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e vinte e três centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC A7A88100-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 25.027,23 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e vinte e três centavos); d) da Informação nº 170/2024-CADEM/SECONT (e-DOC AA1C9A86-e); e) do Parecer nº 552/2024-G1P (e-DOC 6A38ACD6-e); II – considerar o Sr. França Pinto da Silva quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1.193/2013 e Acórdão nº 392/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. França Pinto da Silva, do valor de R\$ 63,33 (sessenta e três reais e trinta e três centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 170/2024- CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 170/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. França Pinto da Silva; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00005057/2024-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, versando sobre possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso – CDRU de imóvel localizado na Rua 18, Lote 23, da Vila Telebrasília, objeto do Edital de Licitação nº 5/2024 – Programa Igreja Legal, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 2948/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do "link" de acesso ao Processo SEI nº 00111-00001566/2024- 22 (e-DOC 82113965-e), associado aos autos em exame com o nome "Processo_SEI_1566/2024"; b) do Ofício nº 168/2024 – TERRACAP/PRES/COINT/DIGER (e-DOC 8F9B026A-c) e demais documentos

encaminhados pela Terracap (Peças n.ºs 24/35), mediante Processo de Barramento Pen n.º 00111-00001566/2024-22; c) da petição de e-DOC AAB4E501-e (Peça n.º 14), protocolada em 22.05.2024 pelo representante (Deputado Distrital Gabriel Magno), aduzindo “que a Terracap não se manifestou no prazo definido no Despacho Singular n.º 244/2024 – GCIM e, portanto, deveriam ser aplicados os efeitos da revelia”, denegando-lhe o pleito, ante a tempestividade da manifestação da Terracap no feito em exame; d) da Informação n.º 73/2024 – Digem1/Segem (e-DOC BC74FD57-e); e) do Parecer n.º 525/2024-G3P/ML (e-DOC 36606DA6-e); f) do peticionamento de e-DOC 3EA5A427-e (Peça n.º 44), apresentado pela Igreja Batista Atitude em Brasília (intitulada “Segunda colocada no processo licitatório”), mediante procurador legal, no dia 24.07.2024, solicitando “acesso ao inteiro teor do processo para conhecimento da matéria discutida e verificação se já existe decisão definitiva sobre o processo”, concedendo-lhe acesso integral aos autos; g) dos demais documentos juntados aos autos (Peças n.ºs 36/37); II – considerar: a) prejudicada a medida cautelar requerida na Representação de e-DOC 47FFE862-e (Peça n.º 202), ante o preconizado no art. 277, § 6º, “in fine”, do RI/TCDF, uma vez que o estado do processo permite “a formulação imediata da proposta de mérito”, e diante da providência adotada pela Terracap de sobrestar a “proposta da licitante preliminarmente classificada para o imóvel em apreço, a fim de suspender o prosseguimento do certame até ulterior deliberação da Corte de Contas do Distrito Federal”; b) no mérito, improcedente a aludida representação, uma vez que todas as irregularidades apontadas na exordial restaram afastadas; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 73/2024 – Digem1/Segem, do Parecer n.º 525/2024-G3P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, ao Representante (Deputado Distrital Gabriel Magno) e ao signatário do peticionamento de e-DOC 3EA5A427-e (Peça n.º 44); b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 21968/2014-e - Recurso de Reconsideração elaborado pelo engenheiro civil da Novacap e fiscal do contrato contra a Decisão nº 1.818/2024 sobre a auditoria de regularidade, realizada em 2014, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram) e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, tendo por escopo avaliar a execução do Contrato n.º 622/2011/ASJUR/PRES, referente à implantação de infraestrutura do Parque Burle Marx, localizado no Setor Noroeste, no Plano Piloto, em Brasília – RA I/DF, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência n.º 041/2008 – ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 2936/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 140/2024 – NUREC (Peça nº 361, e-DOC FD0A5C1C-e); b) do recurso de reconsideração protocolado pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 1.818/2024 (Peça nº 344) e ao Acórdão n.º 172/2024 (Peça nº 345); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000219/2020-92-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional da Ceilândia - RA IX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2915/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 005/2024 – NUREC (Peça nº 183); b) do Parecer nº 462/2024-G4P (Peça nº 186); II – no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Srs. Vilson José de Oliveira (Administrador Regional, CPF nº ***.936.931-**) para reformar a Decisão nº 4151/2022 (Peça nº 139), nos termos do relatório/voto do Relator, estendendo-se os efeitos ao senhor Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (Coordenador de Administração Geral, CPF nº ***.655.784-**), a teor do disposto no art. 282 do RI/TCDF; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos responsáveis mencionados no item II, em face das seguintes impropriedades: 1 - contratação de artistas sem amparo legal; 2 - contratos de exclusividade sem validade – irregularidade na relação de exclusividade entre empresário e artista; 3 - atendimento de interesses particulares em detrimento ao interesse público; 4 - falha em pesquisas de preços; 8 – irregularidade na designação de executor de contrato (no que diz respeito à ausência de designação formal de executor de contrato) e 12 – falhas em processo de contratação de artistas, do Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/94, os responsáveis nominados no item II, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2015, objeto da tomada de contas anual em exame; V – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Ceilândia – RA IX que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no item III, de modo a prevenir novas ocorrências; VI – tornar sem efeito os Acórdãos n.ºs 364 e 365/2022 (Peça n.ºs 141 e 142); VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente, ao Sr. Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto e à Administração Regional de Ceilândia – RA IX; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo

acolhimento da Informação nº 005/2024 – NUREC e do Parecer nº 462/2024 - G4P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00003518/2024-11-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2950/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 92/2024 – CADEM/SECONT (Peça 7); b) do Parecer nº 591/2024-G2P (Peça 11); c) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00122935/2020-37-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Zequinha Barbosa de Brito, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFTS – DF 2020; II – expedir quitação ao Sr. Zequinha Barbosa de Brito em relação ao débito objeto da Decisão nº 368/2014 e Acórdão nº 147/2014, editados em sede do Processo nº 29.094/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que proceda a devolução ao Sr. Zequinha Barbosa de Brito do valor residual de R\$ 64,74 (sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), decorrente da divergência de cálculo demonstrada pela Unidade Técnica na Informação nº 92/2024 – CADEM/SECONT; IV – autorizar a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00003816/2024-01-e - Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental 01, localizado na RA XIX – Candangolândia. DECISÃO Nº 2865/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 2.520/2024 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 21) e 3.062/2024 – SEE/GAB/AESP, de 08.07.2024 (Peça nº 22); b) da cópia do processo junto ao e-DOC A3A0CA7B-e (Peça nº 23); c) dos Papéis de Trabalho PT01 (e-DOC 32A361FD-e), PT02 (e-DOC 3803EFC1-e) e PT03 (e-DOC 3D8A8E9C-e), juntados à aba Associados do e-TCDF; d) da Informação nº 181/2024-DIFLI (Peça nº 24); II – considerar, quanto ao determinado na Decisão nº 1.470/2024: a) cumpridos o caput do item II e os itens “II.a.2”, “II.b”, “II.c.3” e III; b) parcialmente cumpridos os itens “II.a.1”, “II.c.1”, “II.c.2”; c) não cumprido o item “II.d”; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) exclua das exigências de qualificação técnica os serviços referentes à “Porta”, ajustando os itens 3.17.3 e 3.19 do Edital, bem como os itens 6.3.3 e 6.5 do Projeto Básico, por contrariar o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; b) apresente os estudos ou fontes que fundamentaram os quantitativos presentes nos itens da composição (CCU.04.0001) “FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO), com custo unitário de R\$ 346,35/m², uma vez que não foram utilizadas tabelas de referência na sua elaboração; c) envie esforços com vistas a ampliar a pesquisa de preços para o serviço (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO, INCLUINDO ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, que faz parte da composição (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA DE 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUINDO IÇAMENTO, REF.: 94216 SINAPI/DF”, buscando alcançar, no mínimo, três valores válidos, atentando-se para evitar a duplicidade de remuneração de itens relativos a acessórios de montagem; d) inclua na peça editalícia uma cláusula que estabeleça critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, em reiteração ao disposto no item “II.d” da Decisão nº 1.470/2024; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF, condicionada ao integral cumprimento do item III precedente, reabrindo o prazo para a abertura das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia da Informação nº 181/2024-DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item III; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005829/2024-14-e - Análise do pagamento de débito decorrente de contas julgadas irregulares por prejuízo causado ao erário distrital em razão de irregularidades na percepção simultânea de remunerações relativas a cargos comissionados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e empregados prestadores de serviços contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006. DECISÃO Nº 2951/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento de débito interposto pelo Sr. Marques Célio Rodrigues de Almeida, contido no e-DOC E3894DFF, pag. 174/175; b) da Informação nº 217/2024 – CADEM (Peça nº 6); c) do Parecer nº 560/2024-G1P/DA (Peça nº 10); II – com fulcro no art. 27 da LC nº 1/1994, c/c os artigos 214 e 215 do RI/TCDF, deferir parcialmente o pedido de parcelamento a que se refere o item I.a, autorizando o recolhimento parcelado do débito imputado pela Decisão nº 2.444/2018 e Acórdão nº 152/2018, no valor de R\$ 39.668,05, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Marques Célio Rodrigues de Almeida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais, a 1ª parcela do débito imposto pela Decisão nº 2.444/2018, alertando-o de que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, no código

5714 (ressarcimento de valores devidos ao erário do Distrito Federal decorrentes de TCE); c) deverá ser encaminhada à Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do todo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/1994, podendo a Corte de Contas adotar as providências previstas no art. 29 do citado diploma legal; IV – autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar nº1/1994, caso ocorra o não adimplemento do parcelamento; b) o retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM/SECONT, para acompanhamento do parcelamento autorizado no feito, demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007339/2024-44-e - Reforma de ANTÔNIO SEVERO ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 2952/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035005-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias para a correção do percentual do Adicional de Tempo de Serviço a que faz jus o interessado, observando-se, no que couber, o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007551/2024-10-e - Aposentadoria de GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2953/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREVDF, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) emita parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos aqui detectada (Analista do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal e Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), especialmente quanto à compatibilidade de horários de março de 2011 a março de 2016, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) verifique se o tempo de serviço averbado na concessão em exame, de 15.09.1982 a 13.11.1982 (cf. no Sirac, na Aba “Tempos”, o Campo “Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão”), também não foi aproveitado no outro vínculo do servidor, a fim de evitar o indevido cômputo em duplicidade do aludido tempo; 3) apresente documentos que comprovem que o tempo de serviço prestado sob a égide do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEF/DF (01.04.1990 a 23.03.2016), conforme informação extraída do SIRAC, enquadra-se em tempo especial de magistério; 4) informe, de forma pormenorizada, as datas utilizadas para apurar os quinquênios relativos às licenças-prêmio por assiduidade a que o servidor teria direito, assim como o valor e a base de cálculo utilizada, esclarecendo, em especial, a concessão de período após a aposentadoria do servidor, conforme se observa as Portarias de 24 de março de 2017, publicadas no DODF de 27.03.2017; 5) notifique o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento dos subitens I.1, I.2 e I.3; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da sua situação, especialmente da compatibilidade de horários dos cargos então exercidos; 6) no SIRAC: a) na Aba “Dados da Concessão”, registre a acumulação de cargos em que incide o servidor; b) na Aba “Anexos e Observações”, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo sobre a acumulação dos cargos, o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor) e as informações relativas às licenças-prêmio de que trata o subitem I.4; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008967/2024-47-e - Representação formulada por pessoa física, em face de possíveis irregularidades no julgamento da licitação referente ao Edital nº 11/2022-TERRACAP, cujo objeto é a Celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, mediante Escritura Pública na Modalidade do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Distrito Federal - Desenvolve-DF. DECISÃO Nº 2954/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 92/2024 – DIGEM1(peça nº 05); II – conhecer da Representação formulada por pessoa física, em face de possíveis irregularidades no julgamento do certame decorrente do Edital de Licitação nº 11/2022 - Concessão Desenvolve-DF; III – considerar a perda superveniente do objeto da Representação, tendo em vista a desclassificação da empresa vencedora do certame e a convocação da licitante subsequente, para manifestação de eventual interesse; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao autor da Representação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009023/2024-97-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90025/2024, publicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à aquisição de Conjuntos para Alunos – CJAs e Cadeiras Universitárias com prancheta fixa para atender as demandas das escolas públicas do Distrito Federal e aos Termos de Compromissos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. DECISÃO Nº 2859/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº

90025/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça nº 2), do e-mail com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00080-00234213/2023-40 (Peça nº 5), e da cópia dos documentos do referido processo, anexados no link “Associados”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 6); b) da Informação nº 182/2024 – DIFLI (Peça nº 11); II – determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame que somente adjudiquem/homologuem o resultado dos itens 3 e 7 do certame após se certificarem de que os valores apresentados nos lances vencedores estejam compatíveis com os de mercado, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do certame, cópia da documentação comprobatória do atendimento da diligência em questão; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Sr. Rafael Sanromã Costa, Cadete da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, acerca, inicialmente, de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 2955/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio de seu Comandante-Geral, que a Decisão nº 2.195/21-CMM se encontra hígida e plenamente válida, inclusive em razão do decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF nos autos do Agravo de Instrumento nº 0713379-29.2022.8.07.0000, e pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Rescisória nº 2931; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio de seu Comandante-Geral, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre: a) o recurso apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (Peça nº 157); b) as medidas porventura tomadas em razão da possibilidade indicada pelo item II da Decisão nº 2.195/21-CMM, notadamente informando se decidiu reavaliar a exclusão originária do Sr. Rafael Sanromã Costa de suas fileiras, à vista, inclusive, do interesse já sinalizado por meio da Informação Técnica nº 309/2020 - PMDF/DGP/GAB/ATJ; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente (Distrito Federal, representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal) e ao Sr. Rafael Sanromã Costa; b) a remessa de cópia da Peça nº 157, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para viabilizar o cumprimento do inciso II; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3438/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do uso irregular de cartões do tipo vale-transporte, evidenciados nos Achados de Auditoria nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 2956/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Memorando nº 105/2024 - SECONT (e-doc CBEA0781-c) e do Despacho nº 24/2024 – CADEM (e-doc CDCAB0EC-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006502/2021-17-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção à Decisão nº 774/19 (Processo nº 12.157/15-e), para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 37/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Brasília Segurança S.A. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Ádila Quésia Gonçalves da Rocha, OAB/DF nº 72.897, Procuradora da empresa Brasília Segurança S.A. DECISÃO Nº 2857/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009903/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, na aquisição, entre novembro de 2015 e janeiro de 2016, de quantidade superior ao utilizado mensalmente do produto Adenosina Solução Injetável.Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Francisca Luzilanne de Lima Rocha Nunes, OAB/DF nº 35.258, Procuradora da Sra. Ana Katarina da Silva Santos. DECISÃO Nº 2858/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00012862/2021-40-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 430/21, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados nas unidades de saúde da jurisdição. DECISÃO Nº 2860/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.217/2024; b) improcedente, no mérito, a representação apresentada pela pessoa jurídica Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda. (CNPJ nº 16.654.626/0001-51); II – receber o pedido da pessoa jurídica Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., naquilo que extrapola o objeto da representação da pessoa jurídica Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda., como representação, deixando de conhecê-la, em razão da ausência de indícios de irregularidades (art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF); III – autorizar: c) a continuidade

do Pregão Eletrônico n.º 430/2021, em sua totalidade; d) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; e) a ciência desta deliberação aos representantes legais das pessoas jurídicas Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda., ISM Gomes de Mattos Ltda., Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda.; f) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000303/2023-59-e - Representação n.º 1/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de cautelar, versando sobre supostas irregularidades nas inexigibilidades de licitação dos Contratos n.ºs 57 e 109/22, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Instituto NTC do Brasil Ltda., para inscrição de servidores da juridicionada em seminários de capacitação. DECISÃO Nº 2909/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) procedente a Representação n.º 1/2023-G4P/ML (Peça n.º 35); b) cumpridos os itens II.a, II.b e IV da Decisão n.º 1/2023; II – manter a medida cautelar deferida pelo item II.a da Decisão n.º 1/2023, porquanto permanecem hígidos os seus requisitos autorizadores; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure imediatamente, caso ainda não o tenha feito, a regularidade dos pagamentos realizados ao Instituto NTC do Brasil Ltda. referentes ao Contrato n.º 57/22, levando em conta a comprovação da efetiva participação dos servidores nos cursos, o que exclui os participantes com tempo igual a zero. E o quantitativo de servidores que efetivamente participou do curso objeto do Contrato n.º 109/2022, excluindo-se os participantes com tempo igual a zero; b) instaure procedimento administrativo para apurar a conduta dos servidores com tempo de permanência abaixo de 50% do estipulado nos cursos objeto dos Contratos n.ºs 57/2022 e 109/2022 (excetuados os servidores com permanência zero, para os quais não deveria ter sido realizado pagamento pela SEE/DF), a fim de que ressarçam à Administração os valores custeados pelos cofres públicos com suas inscrições, caso não haja circunstância justificadora para tal fato; IV – deferir o fornecimento de cópia integral dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Instituto NTC do Brasil Ltda. conforme solicitado nas Peças n.ºs 91, 94 e 98; V – solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o envio, se viável, de cópia das investigações em curso em tais Instituições sobre os fatos de que tratam os autos em exame; VI – autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados no Quadro 1 do Relatório Final de Inspeção n.º 11/2023 – DIASPI (Peça n.º 85) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa pelas irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização, tendo em conta a possível aplicação das penalidades indicadas no referido documento; b) a audiência dos responsáveis indicados nos §§ 38/39 do Parecer n.º 224/2024-G4P/ML, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa por terem autorizado e ratificado as inexigibilidades de licitação, bem como por terem firmado os Contratos n.ºs 57/2022 e 109/2022; c) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 11/2023 – DIASPI (Peça n.º 85), do Parecer n.º 224/2024-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007513/2023-78-e - Representação formulada pela empresa Contrigo Produtos Alimentícios Ltda., apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico por SRP n.º 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF. DECISÃO Nº 2957/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) parcialmente procedente, no mérito, a representação apresentada pela pessoa jurídica Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. apenas no tocante à irregularidade da ausência de adiamento do certame sem, contudo, apresentar conteúdo relevante para afetar o deslinde do PE por SRP n.º 25/23, considerando a ausência de interesse público na eventual anulação do certame; b) cumprido o item III da Decisão n.º 23/24-CMM; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame de que, doravante, em situações em que haja alteração no edital ou no Termo de Referência que possa afetar a formulação de propostas pelos licitantes interessados, seja observado rigorosamente o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao pregoeiro do certame; b) a ciência destas deliberações à pessoa jurídica representante, Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. e à pessoa jurídica interessada, Oliver Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010109/2023-81-e - Representação n.º 04/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível omissão do Instituto Brasília Ambiental – Ibram/DF quanto ao direito de acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos parques ecológicos da Asa Sul e do Riacho Fundo. DECISÃO Nº 2958/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, no mérito, procedente a Representação n.º 4/2023-G3P/CF, do Ministério Público junto à Corte; II – determinar: a) ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que: 1) envide esforços no sentido de promover a execução das obras de acessibilidade nos Parques da Asa Sul e do Riacho Fundo, encaminhando à Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado das medidas

adotadas, anexando a documentação comprobatória; 2) quando do envio das referidas informações mencionadas no item anterior, disponibilize os Processos SEI n.ºs 00391-00000757/2018-48, 00391-0006983/2023-08 e 00391-00008527/2019-16, bem como quaisquer outros que tratem da questão em debate, via link de acesso externo, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; b) à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal – SEPD/DF, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – Sema/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, que, dentro de suas competências legais, envidem os esforços de supervisão, coordenação e de alocação de recursos orçamentários, a fim de que o IBRAM dê cumprimento ao disposto no inciso anterior, prestando informações a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 44/2024 – DIGEM2, do Parecer n.º 420/2024 – G3P, desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Ibram/DF, à SEPD/DF, à Sema/DF e à Seec/DF; b) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014017/2023-71-e - Representação n.º 42/23-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando a possível ocupação irregular de cargos comissionados no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF por pessoas estranhas à carreira de Auditor de Controle Interno. DECISÃO Nº 2959/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 42/23-G2P (Peça n.º 1), ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; III – conceder prazo de 30 dias à Controladoria-Geral do Distrito Federal para prestar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos representados, sobretudo quanto ao seguinte: a) ocupação de cargos comissionados, em seu âmbito, por pessoas que não integram a carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, à vista do art. 15 da Lei n.º 4.448/09; b) notícia de que os cargos em comissão no âmbito da jurisdicionada teriam caráter técnico e operacional; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 42/23-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão e à CGDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. em face de atos praticados pela Diretoria de Alimentação Escolar e pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relativos ao indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão do Contrato n.º 080/2021. DECISÃO Nº 2870/2024 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002940/2024-41-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2960/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. José Ferreira da Rocha Soares em relação ao débito objeto da Decisão TCDF n.º 2.819/2015 (Peça n.º 2) e do Acórdão n.º 366/2015 (Peça n.º 1), juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; II – determinar ao Corpo de Bombeiros de Distrito Federal – CBMDF que proceda à devolução do valor de R\$ 53,49, ao Sr. José Ferreira da Rocha Soares; III – cientificar os interessados; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004082/2024-79-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2961/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Dilson Souza Lopes em relação ao débito objeto da Decisão n.º 5243/2014 e do Acórdão n.º 544/14 (Processo n.º 14.283/2011); II – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Dilson Souza Lopes, do valor de R\$ 55,74, quantia identificada como paga a maior, conforme Informação n.º 138/2024-CADEM/SECONT, autorizando seu envio à Corporação; III – dar ciência desta decisão ao interessado; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00013399/2022-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo oriundo da execução do Termo de Fomento n.º 2/2016, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, atualmente integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF como Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – SUBPCA, e o Instituto Brasília para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP. DECISÃO Nº 2912/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões Justificativas dos Senhores Judivan Rodrigues Leite e Renato de Oliveira Dias (Peça n.º 85, e-Doc 708D3602-e; e anexo na Peça n.º 86, e-Doc A9AB750F-e); b) das Alegações de Defesa do Instituto Brasília para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP (Peça n.º 87, e-Doc 9D85BD6B-c); c) da Informação n.º 184/2023 – SECONT/2ºDICON (Peça n.º 89, e-Doc 6D98AC26-e) e do Despacho n.º

201/2024 – SECONT (Peça nº 90, e-Doc 9B9A6B4E); d) do Parecer nº 173/2024 – G2P/CF (Peça nº 91, e-Doc 517FA3D3-e); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar improcedentes as Razões de Justificativa e as Alegações de Defesa apresentadas nos itens I.a e I.b retro; III – cientificar, com fulcro no art. 13, §1º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Instituto Brasília para o Bem Estar do Servidor Público – IBESP (CNPJ nº 05.113.903/0001-00), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento aos cofres do Distrito Federal do débito imputado no valor de R\$ 1.394.419,41 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos, atualizado até 17/5/2024), que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, sob pena de julgamento irregular das Contas, com base no art. 17, III, “c”, da referida Lei complementar, sem prejuízo dos juros de mora e da aplicação de multa, conforme art. 20, c/c o art. 56 do mesmo diploma legal; IV – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Senhor Judivan Rodrigues Leite (CPF nº ***.436.511-**) e do Senhor Renato de Oliveira Dias (CPF nº ***.062.681-**), em face da irregularidade discriminada na Matriz de Responsabilização constante da proposta condutora da Decisão nº 3281/2023 (Peça nº 53, e-Doc 3010AE7C-e, p. 45), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57, inciso II, da referida Lei Complementar, no valor de R\$ 2.618,17 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos); VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008993/2023-94-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da então Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2962/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da então Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2020; II – julgar, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Jeansley Charles de Lima, CPF nº ***.352.881-** (Presidente no período de 01/01 a 31/12/2020) e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz, CPF nº ***.218.924-** (Diretora Administrativa e Financeira, no período de 01/01 a 31/12/2020); III – considerar, em conformidade com o art. 24, I, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da proposta de decisão apresentada pelo Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012531/2023-71-e - Tomada de contas anual - TCA dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2963/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício de 2020; b) da Informação nº 35/2024 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 27, e-Doc 977DEC12) e do Despacho nº 214/2024 – SECONT (Peça nº 28, e-Doc 3BC742D9); c) do Parecer nº 235/2024 – G3P (Peça nº 29, e-Doc 38F16D20); d) os demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Laércio Soares dos Santos (CPF ***.101.326-**), Coordenador de Administração Geral Substituto, de 07/12 a 16/12/2020, em face do exíguo prazo em que exerceu as funções; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Valdemar Araújo de Medeiros (CPF ***.765.301-**), Administrador Regional Interino, de 1/1 a 9/6/2020, do Sr. Marcus Vinicius Cotrim Mendes (CPF ***.576.021-**), Administrador Regional, de 10/6 a 31/12/2020, da Sra. Sueli Maria de Sousa (CPF ***.212.181-**), Coordenadora de Administração Geral, de 1/1 a 21/6/2020, e da Sra. Mariana Miranda Wagner (CPF ***.453.401-**), Coordenadora de Administração Geral, de 10/7 a 31/12/2020, em decorrência das falhas contidas nos itens 1 (Impropriedades com contas do Ativo), 2 (Impropriedades em contas do Passivo) e 3 (Impropriedades em Atos Potenciais – Contratos com Terceiros com prazo de exigência expirado, entre outras situações, com saldo a regularizar) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 14, e-Doc 017AC9C1), bem como em virtude da informação de que 132 (cento e trinta e dois) bens móveis não foram localizados, da existência de bens com plaquetas extraviadas, dentre outras situações descritas à Peça nº 12 (e-Doc 6F414BC8) e da indicação de que 21 imóveis incorporados relativos a Abrigos de Ônibus e de Passageiros não foram localizados, Imóveis a regularizar/Código 90, com quatro imóveis em mau estado de conservação e um projeto não executado; imóveis registrados em obras em andamento/Código 91, como previsão de Construção de Praças no Itapoã em diversos locais sem especificar os endereços, de acordo com o registrado à Peça nº 11 (e-Doc 488C0557-e); III – determinar, na forma do artigo 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, que: a) adotem as medidas necessárias para adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (Peça nº 14); b) certifiquem-se da aplicação de um efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis e imóveis do órgão, com o objetivo de solucionar e evitar a repetição das falhas apontadas nas Peças nºs 11 (e-Doc 488C0557-e) e 12 (e-Doc 6F414BC8); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, quites com o erário distrital os responsáveis

referidos no item II, em relação ao objeto da TCE em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013505/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em cumprimento à Decisão nº 2639/2021, na qual o Tribunal determinou a apuração das irregularidades noticiadas no Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 2871/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014911/2023-41-e - Prestação de contas anual - PCA dos Administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 2964/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2021; b) do Relatório e Certificado de Auditoria nº 81/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (peça 40, e-Doc B4106C8A e; peça 39, e-Doc C19E6A9F-e); c) do Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (peça 20, e-Doc 12AFBA6F-e); d) da Informação nº 53/2024 – SECONT/3ª DICONTE (peça 43, e-Doc B45CE8E-e); e) do Parecer nº 232/2024 – G2P/CF (peça 45, e-Doc 36F5F8B2-e); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (CPF nº ***.547.777-**), Diretor, de 1º/1/2021 a 31/12/2021), do Senhor Jorge Enoch Furquim Werneck Lima (CPF nº ***.638.516-**), Diretor, de 1º/1/2021 a 31/12/2021), do Senhor Felix Angelo Palazzo (CPF nº ***.586.821-**), Diretor, de 1º/1/2021 a 31/12/2021), do Senhor Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo (CPF nº ***.455.104-**), Diretor, de 1º/1/2021 a 31/12/2021), da Senhora Magna Maria Costa dos Santos Moreira (CPF nº ***.954.324-**), Superintendente Administrativa e Financeira, de 1º/1/2021 a 27/1/2021) e do Senhor Fusao Nishiyama (CPF nº ***.861.401-**), Superintendente Administrativo e Financeiro Substituto, de 1º/1/2021 a 31/12/2021); III – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas: a) do Senhor Raimundo da Silva Ribeiro Neto (CPF nº ***.670.871-**), Diretor-Presidente, de 1º/1/2021 a 31/12/2021), em face das impropriedades descritas nos itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-Doc 12AFBA6F-e) e da aprovação da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021, cuja flagrante ilegalidade foi reconhecida no âmbito da Decisão nº 2754/2022 deste Tribunal (e-Doc 0FFFEAB9-e); b) do Senhor João Manoel Martins (CPF nº ***.889.131-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, 28/1/2021 a 31/12/2021) em face das impropriedades descritas nos itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-Doc 12AFBA6F-e); IV – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores, a adoção de medidas e o aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis relacionadas nos itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-Doc 12AFBA6F-e); V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001246/2024-14-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2965/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 128/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 57, e-Doc CC13C493) e do Despacho nº 777/2024 – SECONT (Peça nº 58, e-Doc 486F916C); c) do Parecer nº 510/2024 – G4P/ML (Peça nº 59, e-Doc A5301511); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Rafael de Carvalho Pullen Parente (CPF 784.***.***.59), Presidente pelo período de 01/01 a 14/04/2019 e 15/04 a 21/08/2019; João Pedro Ferraz dos Passos (CPF ***.046.357-**), Presidente Interino pelo período de 21/08 a 05/12/2019 e Presidente pelo período de 05/12 a 31/12/2019; Simone Pereira Costa Benck (CPF ***.197.751-**) Diretora Executiva pelo período de 09/05 a 31/12/2019; Sérgio Luiz Antunes Netto Carreira (CPF ***.836.961-**), Diretor Executivo Substituto pelo período de 17/07 a 26/07/2019; Suzana Gonçalves Rodrigues (CPF ***.002.681-**), Diretora Executiva Substituta pelo período de 22/11/2019, 25/11 a 04/12/2019 e 17/12 a 20/12/2019; Luiz Ricardo Magalhães (CPF ***.286.111-**), Chefe da Unidade de Administração Geral pelo período de 01/01 a 13/04/2019; Francineide Rodrigues Ribeiro Marinho (CPF ***.892.471-**), Chefe da Unidade de Administração Geral pelo período de 14/05 a 31/12/2019; Iris Borges da Silva (CPF ***.016.841-**), Chefe da Unidade de Administração Geral pelo período 16/10/2019 a 25/10/2019 e 29/11/2019; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos

da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003446/2024-01-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2966/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, relativa ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 103/2024 – DICON73 (Peça nº 45; e-Doc CF2F6917) e do Despacho nº 629/2024 – SECONT (Peça nº 46; e-Doc 27004C76); c) do Parecer nº 474/2024-G3P (Peça nº 47; e-Doc 1216B722); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, consoante o artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 da ADASA, dos Srs. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, CPF ***.093.601-**, Diretor-Presidente de 1/1 a 31/12/2019, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, CPF ***.670.871-**, Diretor de 10/1 a 31/12/2019, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, CPF ***.638.516-**, Diretor de 1/1 a 31/12/2019, José Walter Vazquez Filho, CPF ***.503.990-**, Diretor de 1/1 a 29/12/2019, Fusao Nishiyama CPF ***.861.401-**, Superintendente Administrativo e Financeiro Substituto de 1/1 a 31/12/2019, e da Sra. Magna Maria Costa dos Santos Moreira, CPF ***.954.324-**, Superintendente Administrativa e Financeira de 1/1 a 31/12/2019; III – considerar, nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item anterior plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das presentes contas anuais; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão ora submetido pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 25/2024, publicado no DODF de 05.08.2024, páginas 45/46, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 76 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. ANDRÉ CLEMENTE, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1505

Em 7 de agosto de 2024, às 17h49, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1505, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 184/2024, adotada no Processo nº 00600-00004308/2024-31-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 174/2024, adotada no Processo nº 31392/2018-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 175/2024, adotada no Processo nº 31047/2013-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 176/2024, adotada no Processo nº 31098/2013-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 177/2024, adotada no Processo nº 00600-00004433/2023-61-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 178/2024, adotada no Processo nº 00600-00008653/2023-63-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 183/2024, adotada no Processo nº 00600-00013277/2023-29-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 179/2024, adotada no Processo nº 00600-00006984/2024-40-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 180/2024, adotada no Processo nº 00600-00007447/2024-17-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 181/2024, adotada no Processo nº 00600-00008543/2024-82-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA:

PROCESSO Nº 00600-00012182/2022-15-e - Representação nº 58/2022 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possível existência de “funcionário fantasma” na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, o qual também seria sócio-administrador de empresas privadas. DECISÃO Nº 182/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 272/2023 - SEGOV/GAB (Peça nº 17) e anexos (Peça nºs 18 a 30, extraídos a partir do pendrive enviado), encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, e do requerimento apresentado por cidadão (Peça nº 16 e anexos de Peça nºs 14 e 15), em atendimento à Decisão Reservada nº 314/2022; b) do Ofício nº 3033/2023 - SEGOV/GAB e anexos (Peça nºs 40/44), encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, e do Ofício nº 4/2023 - SEMA/GAB/CHGAB e anexos (Peça nºs 45/54), remetido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF, em atendimento ao Despacho Singular nº 170/23 - GCAC; II – considerar: a) atendida a Decisão Reservada nº 314/2022, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e pelo servidor representado; b) cumprido o Despacho Singular nº 170/23-GCAC, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF; c) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 58/2022 - G2P (Peça nº 2), quanto ao descumprimento do art. 193, inc. X da Lei Complementar nº 840/2011, relativo à participação do servidor na gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, situação já devidamente sanada; III – recomendar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que inicie trâmites visando à alteração do Decreto Distrital nº 39.738/19 (que estabelece o procedimento a ser observado para a nomeação em cargos comissionados, e as hipóteses de impedimento para a posse e o exercício na Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo), para que passe a constar, entre os anexos do referido decreto, declaração no sentido de que o servidor não incorre nas vedações constantes dos incisos IX e X do art. 193 da Lei Complementar nº 840/11, inclusive com apresentação de documentação comprobatória, como, por exemplo, documento obtido junto à Receita Federal do Brasil; IV – dar ciência da decisão à SEGOV/DF, à SEMA/DF e ao servidor interessado, bem como à ilustre signatária da peça representativa; V – autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo conferida aos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 25/2024, publicado no DODF de 05.08.2024, páginas 45/46, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no §5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h01, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANDRÉ CLEMENTE, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 346/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico - Hospitalares Ltda. Decisão nº 593/2019: aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II da LC nº 01/1994. Acórdão nº 34/2019. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF nº: 34497/2011-e

Responsável: Sharlon Marco Junqueira (CPF nº *** 638.021-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: elaboração de projeto básico deficiente, resultando em contratação desvantajosa para a Administração, em afronta ao princípio da economicidade.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 6.956,51 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 593/2019 e do Acórdão nº 34/2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 7 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Conselheiro Relator

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 347/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade n.º 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitais Ltda. Decisão n.º 593/2019: aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994. Acórdão n.º 34/2019. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF n.º: 34497/2011-e

Responsável: Altair Garcia Vieira (CPF n.º ***.790.296-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de atuar diligentemente na supervisão da manutenção dos equipamentos e aparelhos médico-hospitais (art. 183, inciso II, da Portaria n.º 40/2001-SES/DF).

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 6.956,51 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 593/2019 e do Acórdão n.º 34/2019.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5390 de 7 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 348/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade n.º 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitais Ltda. Decisão n.º 593/2019: aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994. Acórdão n.º 498/2022 (recurso – redução multa vista no acórdão 34/2019). Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF n.º: 34497/2011-e

Responsável: Valterdes de Carvalho Melo (CPF n.º ***.472.333-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de atuar diligentemente na supervisão da manutenção dos equipamentos e aparelhos médico-hospitais (art. 183, inciso II, da Portaria n.º 40/2001-SES/DF).

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 1.739,13 (um mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 593/2019 e do Acórdão n.º 34/2019.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5390 de 7 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 349/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade n.º 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitais Ltda. Decisão n.º 593/2019: identificação para recolher o débito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF n.º: 34497/2011-e

Responsável: Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (CNPJ n.º 26.984.120/0001-64).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: constatação de sobrepreço apontado no pagamento pelos serviços prestados de manutenção de ventiladores pulmonares relativo ao Contrato n.º 89/2003.

Débito imputado à responsável: R\$ 1.042.988,05 (um milhão quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), valor atualizado em 11.06.2024, a ser novamente corrigido na data do efetivo pagamento, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “c” da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP a recolher, ao erário o valor que lhe é imputada, acrescido de atualização monetária e juros, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário/aos cofres da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução TCDF n.º 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435/2001;

IV- autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF n.º 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5390 de 7 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 350/2024

Ementa: Representação n.º 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento n.º 115/2019 e n.º 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF n.º: 9010/2020-e

Nome/Função/Período: Cristiano Vasconcelos da Silva (CPF n.º ***.689.594-**), Secretário Interino de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de 19 a 22/12/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Cancelamento do Pregão Eletrônico no 14/2019 sem a apresentação de justificativas suficientes e devidamente comprovadas nos autos.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, c/c o art. 272, inciso III, da Resolução n.º 296/2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução n.º 296/2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF n.º 435/2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435/2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 10 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 351/2024

Ementa: Representação nº 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº 115/2019 e nº 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº: 9010/2020-e
Nome/Função/Período: Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (CPF nº ***.093.204-**), Coordenador de Projetos e Eventos Especiais, de 07/05/2019 a 20/04/2020.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atestar a análise financeira do projeto Réveillon da Esplanada dos Ministérios 2020 e elaborar o Parecer Técnico referente ao Termo de Fomento no 122/2019.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso III, da Resolução nº 296/2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;
II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296/2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435/2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;
III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 352/2024

Ementa: Representação no 1/2020 – G4P. Possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento no 115/2019 e no 122/2019 firmados para realização do Réveillon Brasília 2020 e Réveillon da Prainha 2020. Aplicação de multa à responsável.
Processo TCDF nº: 9010/2020-e
Nome/Função/Período: Solimar Alves Mendonça (CPF nº ***.242.101-**), Coordenadora de Promoção Cultural, de 07/05/2019 até o presente momento.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atestar a análise financeira do projeto Réveillon da Prainha 2020 referente ao Termo de Fomento no 115/2019.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.618,17 (dois mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso III, da Resolução nº 296/2016, aplicar à responsável a multa acima indicada;
II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº

296/2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435/2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;
III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 353/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento do débito.
Processo TCDF nº: 00600-00002937/2024-27-e
Responsável: José Eujásio Cardoso (CPF nº ***.098.961-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.
Valor do débito apurado: R\$ 134.503,31 (valor em 01/10/2012).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 607/2014 e do Acórdão nº 178/2014, proferidos no Processo nº 9.399/2011, parte mediante desconto em folha de pagamento e o valor remanescente nos moldes da Lei Complementar nº 976/20 (REFIS).
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 354/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento do débito.
Processo TCDF nº: 00600-00004080/2024-80-e
Responsável: Claudionor Menezes da Silva (CPF nº ***.740.281-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.
Valor do débito apurado: R\$ 119.765,96 (valor em 19.05.2015).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 1926/2015 e do Acórdão nº 219/2015, proferidos no Processo nº 29927/2012, parte mediante desconto em folha de pagamento e o valor remanescente nos moldes da Lei Complementar nº 976/20 (Refis).

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor/Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 355/2024
Ementa: Imputação de débito ao responsável. Quitação.
Processo TCDF nº: 00600-00003256/2024-86-e
Responsável: Pedro Vieira (CPF nº ***.196.411-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF).
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 922/2014 e do Acórdão nº 255/2014, proferidos no Processo nº 21719/2011.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
ANTONIO RENATO ALVES RINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 356/2024
Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.
Processo TCDF nº: 00600-00004291/2024-12-e
Responsável: Edmar de Abreu Feitosa (CPF nº ***.721.891-**), ex-militar SBM/1.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 6239/2013 e respectivo Acórdão nº 376/2013, emitidos no bojo do Processo nº 26567/2011.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 357/2024
Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA. Exercício Financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 00600-00003446/2024-01-e
Nome/Função/Período: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (CPF: ***.093.601-**), Diretor Presidente de 1º/01 a 31/12/2019; Raimundo da Silva Ribeiro Neto (CPF: ***.670.871-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2019; Jorge Enoch Wernick Lima (CPF: ***.638.516-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2019; José Walter Vazquez Filho (CPF: ***.503.990-**), Diretor, de 1º/01 a 29/12/2019; Magna Maria Costa dos Santos Moreira (CPF: ***.954.324-**), Superintendente Administrativa e Financeira, de 1º/01 a 31/12/2019, e Fusao Nishiyama (CPF: ***.861.401-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 1º/01 a 31/12/2019.
Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.
Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor/Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 358/2024
Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Irregularidades na prestação de contas relativas ao Convênio nº 17/2013, firmado com a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília. Revelia. Decisão nº 1587/2022: contas julgadas irregulares. Solidariedade. Condenação ao pagamento da dívida atualizada. Recursos de Reconsideração. Parcial Procedência. Tomar sem efeito o Acórdão nº 074/2022, de forma a afastar parcialmente o prejuízo identificado na Decisão nº 1587/2022, remanescendo o montante de R\$ 6.223,68 a ser absorvido pela Administração Pública ante a sua baixa materialidade.
Processo TCDF nº: 28022/2018-e
Responsável: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília (CNPJ nº 00.097.790/0002-56), e Maria Eunice Hofheinz Giacomoni (CPF nº ***.764.620- **).
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Acórdão recorrido: 074/2022.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: inexecução parcial do Convênio nº 17/2013, conforme análise das prestações de contas realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que considerou indevidos ou sem adequada comprovação de parte dos desembolsos efetuados pela convenente.
Débito imputado aos responsáveis: R\$ 214.412,57, no valor original, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução TCDF nº 296/2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435/2001, perfazendo o valor de R\$ 329.309,36 atualizado em 29.10.2021.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília em conjunto com Maria Eunice Hofheinz Giacomoni, para tornar sem efeito o item III da Decisão nº 1587/2022, de modo a afastar parcialmente o prejuízo identificado na Decisão nº 1587/2022 e no Acórdão nº 074/2022, remanescendo o montante de R\$ 6.223,68 a ser absorvido pela Administração Pública ante a sua baixa materialidade.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 359/2024
Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 4.109/2015. Acórdão nº 517/2015. Processo nº 33.348/2010. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 00600-00004309/2024-86-e
Responsável: Elmar Pereira da Silva (CPF nº ***.771.991-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 226.685,21 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, em considerar Elmar Pereira da Silva, no que tange ao debito imposto por meio da Decisão n.º 4109/2015, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 360/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 1.193/2013. Acórdão n.º 392/2014. Processo n.º 21.123/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00004377/2024-45-e

Nome/Função/Período: França Pinto da Silva (CPF nº ***.222.281-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 158.000,74 (cento e cinquenta e oito mil e setenta e quatro centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, em considerar França Pinto da Silva, no que tange ao debito imposto por meio da Decisão n.º 1193/2013, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 361/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2015. Administração Regional de Ceilândia - RA IX. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 00600-00000219/2020-92-e

Nome/Função/Período: Vilson José de Oliveira (CPF nº ***.936.931-**), Administrador Regional, de 29.01 a 31.12.2015; Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (CPF nº ***.655.784-**), Coordenador de Administração Geral, de 17.08 a 31.12.2015.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia - RAIX.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação de artistas sem amparo legal; contratos de exclusividade sem validade - irregularidade na relação de exclusividade entre empresário e artista; atendimento de interesses particulares em detrimento ao interesse público; falha em pesquisas de preços; irregularidade na designação de executor de contrato (no que diz respeito à ausência de designação formal de executor de contrato) e falhas em processo de contratação de artistas (itens 1, 2, 3, 4, 8 e 12 do Relatório de Auditoria nº 03/2016 - CONEX/SUBCI/CGDF).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas nos itens 1, 2, 3, 4, 8 e 12 do Relatório de Auditoria nº 03/2016 - CONEX/SUBCI/CGDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 362/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBM/DF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS - DF 2020.

Processo TCDF nº: 00600-00003518/2024-11-e

Responsável: Zequinha Barbosa de Brito (CPF nº ***.820.271-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 368/2014 e o Acórdão nº 147/2014, editados em sede do Processo nº 29094/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 363/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão n.º 366/15 e da Decisão n.º 2819/2015, proferidos no Processo n.º 3.176/2014). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00002940/2024-41-e

Responsável: José Ferreira da Rocha Soares (CPF nº ***.886.461-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 2819/2015 e Acórdão nº 366/15, proferidos no Processo nº 3176/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 364/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão n.º 544/14 e da Decisão n.º 5243/2014, proferidos no Processo n.º 14283/2011). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF nº: 00600-00004082/2024-79-e
Nome/Função/Período: Dilon Souza Lopes (CPF nº ***.142.481-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 5243/2014 e Acórdão nº 544/14, proferidos no Processo nº 14283/2011.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 365/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA. Termo de Fomento nº 02/2016. Audiência. Improcedência das Razões de Justificativa. Contas irregulares. Multa.
Processo TCDF nº: 00600-00013399/2022-34-e
Nome/Função/Período: Judivan Rodrigues Leite (CPF nº ***.436.511-**), Membro da Comissão de Execução, de janeiro de 2017 a julho de 2018.
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (que absorveu as competências da então Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA).
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Deficiência na fiscalização do Termo de Fomento nº 02/2016, consubstanciada na prolação do “Parecer técnico de análise de prestação de contas”, em que foi atestada a execução do objeto sem a efetiva comprovação da execução técnica e financeira dos itens e dos indicadores do Plano de Trabalho.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.618,17 (dois mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, em:
I – com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea “b”, e no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, julgar as contas irregulares e aplicar ao responsável a multa acima indicada;
II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à sanção aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do artigo 213 da Resolução nº 296/2016, e do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001;
III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 366/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA. Termo de Fomento nº 02/2016. Audiência. Improcedência das Razões de Justificativa. Contas irregulares. Multa.
Processo TCDF nº: 00600-00013399/2022-34-e
Nome/Função/Período: Renato de Oliveira Dias (CPF nº 698.***.***-72), Membro da Comissão de Execução, de janeiro de 2017 a julho de 2018.
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (que absorveu as competências da então Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA).
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Deficiência na fiscalização do Termo de Fomento nº 02/2016, consubstanciada na prolação do “Parecer técnico de análise de prestação de contas”, em que foi atestada a execução do objeto sem a efetiva comprovação da execução técnica e financeira dos itens e dos indicadores do Plano de Trabalho.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.618,17 (dois mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, em:
I – com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea “b”, e no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, julgar as contas irregulares e aplicar ao responsável a multa acima indicada;
II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à sanção aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do artigo 213 da Resolução nº 296/2016, e do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001;
III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 367/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF nº: 00600-00012531/2023-71-e
Nome/Função/Período: Laércio Soares dos Santos (CPF nº ***.101.326-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 07 a 16/12/2020.
Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.
Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.
ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 368/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF nº: 00600-00012531/2023-71-e

Nome/Função/Período: Valdemar Araujo de Medeiros (CPF: ***.765.301-**), Administrador Regional Interino, de 1º.01 a 09.06.2020; Marcus Vinicius Cotrim Mendes (CPF: ***.576.021-**), Administrador Regional de 10.06 a 31.12.2020; Suely Maria de Sousa (CPF: ***.212.181-**), Coordenadora de Administração Geral, de 1º.01 a 21.06.2020; e Mariana Miranda Wagner (CPF: ***.453.401-**), Coordenadora de Administração Geral de 10.07 a 31.12.2020.

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Relator: Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) falhas contábeis apuradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 14); e ii) falhas patrimoniais descritas no Relatório SEI-GDF nº 6/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPA (peça 11, e-DOC 488C0557) e no Relatório SEI-GDF nº 9/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 12, e-DOC D85C8ACC).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): i) adotem, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994 c/c §2º do, art. 204, do RI/TCDF, medidas visando ao aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 14, e-DOC 017AC9C1) e ii) empreguem as medidas necessárias ao eficaz controle patrimonial, a fim de obstar a reincidência das falhas apontadas no Relatório SEI-GDF nº 6/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPA (peça 11, e-DOC 488C0557) e no Relatório SEI-GDF nº 9/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 12, e-DOC D85C8ACC).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 369/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 00600-00014911/2023-41-e

Nome/Função/Período: Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (CPF nº ***.547.777-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2021; Jorge Enoch Furquim Werneck Lima (CPF nº ***.638.516-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2021; Felix Angelo Palazzo (CPF nº ***.586.821-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2021; Antonio Apolinario Rebelo Figueiredo (CPF nº ***.455.104-**), Diretor, de 1º/01 a 31/12/2021; Magna Maria Costa dos Santos Moreira (CPF nº ***.954.324-**), Superintendente Administrativa e Financeira, de 1º/01 a 27/1/2021; e Fusao Nishiyama (CPF nº ***.861.401-**), Superintendente Administrativo e Financeiro substituto, de 1º/01 a 31/12/2021.

Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 370/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF nº: 00600-00014911/2023-41-e

Nome/Função/Período: Raimundo da Silva Ribeiro Neto (CPF nº ***.670.871-**), Diretor-Presidente, de 1º/01 a 31/12/2021.

Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-doc: 12AFBA6F-e); e aprovação da Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021, cuja flagrante ilegalidade foi reconhecida pela Decisão nº 2754/2022 deste Tribunal (e-doc: 0FFFEAB9-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, a adoção de medidas e o aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis relacionadas nos itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-DOC: 12AFBA6F-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 371/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF nº: 00600-00014911/2023-41-e

Nome/Função/Período: João Manoel Martins (CPF nº ***.889.131-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 28/01 a 31/12/2021.

Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Auditor Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-doc: 12AFBA6F-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, a adoção de medidas e o aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis relacionadas nos itens 5 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) e 6 (Inconsistências em Atos Potenciais Passivos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 20, e-DOC: 12AFBA6F-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 372/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 00600-00001246/2024-14-e

Nome/Função/Período: Rafael de Carvalho Pullen Parente (CPF: ***.743.701-**), Presidente, de 1º/01 a 14/04/2019, e 15/04 a 21/08/2019; João Pedro Ferraz dos Passos (CPF: ***.046.357-**), Presidente Interino, de 21/08 a 05/12/2019, e Presidente, de 05 a 31/12/2019; Simone Pereira Costa Benck (CPF: ***.197.751-**) Diretora Executiva, de 09/05 a 31/12/2019; Sergio Luiz Antunes Netto Carreira (CPF: ***.836.961-**), Diretor Executivo substituto, de 17 a 26/07/2019; Suzana Gonçalves Rodrigues (CPF: ***.002.681-**), Diretora Executiva substituta, em 22/11/2019, de 25/11 a 04/12/2019, e de 17 a 20/12/2019; Luiz Ricardo Magalhães (CPF: ***.286.111-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º/01 a 13/04/2019; Francineide Rodrigues Ribeiro Marinho (CPF: ***.892.471-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 14/05 a 31/12/2019; e Iris Borges da Silva (CPF: ***.016.841-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 16 a 25/10/2019, e 29/11/2019.

Órgão: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 10 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 373/2024

Ementa: Recurso contra o Acórdão nº 364/2022. Apelo provido para o fim de tornar sem efeito os Acórdãos nºs: 364/2022 e 365/2022.

Processo TCDF nº: 00600-00000219/2020-92-e

Nome/Função/Período: Vilson José de Oliveira (CPF nº ***.936.931-**), Administrador Regional, de 29.01 a 31.12.2015; Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (CPF nº ***.655.784-**), Coordenador de Administração Geral, de 17.08 a 31.12.2015.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RAIX.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido nº 364/2022, Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar provimento ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 243/2023, para o fim de tornar sem efeito os Acórdãos nºs: 364/2022 e 365/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 374/2024

Ementa: Representação do Ministério Público de Contas referente ao Contrato n.º 220/2013, firmado entre a SES/DF e a Empresa Intencicare Gestão em Saúde Ltda. Decisão n.º 3.136/2021: aplicação de multa e inabilitação para cargo ou função. Pedido de Reexame. Decisão n.º 2.282/2024. Conhecimento e parcial procedência do pedido de reexame manejado pelo Sr. José de Moraes Falcão. Redução do valor da multa e desconstituição da pena de inabilitação, tornando sem efeito o Acórdão n.º 307/2021. Lavratura do Acórdão n.º 242/2024. Oposição de Embargos de Declaração pelo Sr. José de Moraes Falcão. Conhecimento e desprovimento no mérito. Constatção de erro material no item III.c.2 do decisum n.º 2.282/2024 corrigindo-o para o importe de R\$ 3.478,26 e tornando sem efeito o Acórdão n.º 242/2024. Lavratura de novo Acórdão.

Processo TCDF nº: 12063/2014-e

Responsável: José de Moraes Falcão (CPF nº ***.621.984-**), Subsecretário de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido: 242/2024.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não inclusão do valor do Contrato nº 220/2013 na rubrica de despesas com pessoal, em afronta ao art. 18, §1º da LRF; e desrespeito aos princípios licitatórios, em agressão aos arts. 3º, 7º, I, 15, V, 24, IV, 26, único, I, II, III da Lei nº 8.666/93.

Novo valor da multa: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto por José de Moraes Falcão, para o fim de reduzir o valor da multa inicialmente aplicada no valor de R\$ 27.826,07 para o valor de R\$ 3.478,26, bem como desconstituir a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994;

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 217 do RI/TCDF, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390 de 07 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do Processo 0713721-15.2024.8.07.0018 e o que consta no Processo 00080-00205901/2024-83, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo, publicada no DODF Edição Extra nº 43-B, de 14 de junho de 2024, referente ao Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica - Atividades, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, nome e classificação):

Professor de Educação Básica - Atividades - 40 horas: YANCA SANTOS COSTA, 1.104º. NOMEAR, sub judice, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica - Atividades, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, nome e classificação):

Professor de Educação Básica - 40 horas: YANCA SANTOS COSTA, 1.104º.
IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, matrícula 1.709.182-9, Assessor Especial, símbolo CPE-07, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA, matrícula 1.689.447-2, Coordenador, símbolo CNE-06, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 26 a 27/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA DAS NEVES FREITAS SANTOS, matrícula 1.698.182-0, Assessora, símbolo CC-08, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANTÔNIO ROLDINO PEREIRA NETO, matrícula 1.697.965-6, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 12/08/2024 a 10/09/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de

dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.697.837-4, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAMYLA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.689.269-0, Chefe de Gabinete Executivo, símbolo CNE-01, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no dia 16/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HARLEY GUIMARÃES, matrícula 79.219-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, como substituto eventual, nos impedimentos ou afastamentos legais, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VITOR HUGO LUSTOSA BORGES DE LIMA NOVAES, matrícula 260.225-3, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00141-00001346/2024-97, resolve:

Art. 1º Reconduzir LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 1.715.255-0; PAULO FERREIRA DE MOURA, Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 91.297-2; e DINALVA CAMPELO TERRÃO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 40.700-3, para, sob a presidência da primeira dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instituída por força da Ordem de Serviço nº 50, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2024, pg. 16, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00141-00002427/2023-23.

Art. 2º Designar ARLETE OLIVEIRA SANTOS GONDAR, Assessora Especial do Gabinete do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 1.173.905-8, como membro suplente, para atuar na ausência dos membros mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 05 DE AGOSTO DE 2024 (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Converter em Pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 16(dezesseis) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruídas, da servidora IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO, Matrícula nº 30575-8, no cargo de Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada pela Ordem de Serviço IPREV nº

72, de 31/07/2024, publicada no DODF nº 146, de 01/08/2024. Processo SEI nº 00131-00002205/2024-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2024, página 29.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços SAMUEL TAVARES VIANA, Assessor técnico - RA IV, matrícula 1710738-5 e Executor Substituto PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES, Assessor - RA IV, matrícula 1718022-8, do processo 00133-00000877/2024-43, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK), para Administração Regional de Brazlândia - NE nº 2024NE00205.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão para concepção, implantação e promoção da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT no âmbito da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal RA-IV. A Comissão será composta pelas agentes de Qualidade de Vida no Trabalho, SELMA COSTA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 588225 e MILENA KETHELLEN NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 17117186 e pelos seguintes membros:

- I - JECIANE SAMPAIO DE JESUS CUSTÓDIO, matrícula 1714456-6;
- II - MARCELO DE ARAÚJO LIMA, matrícula 1715926-1;
- III - SHEYLLA CRISTINA MARTINS DA SILVA, matrícula 1703805-7;
- IV - ROGERIO DORNELAS DE SOUZA, matrícula 0033255-0

Art. 2º As políticas e programas de qualidade de vida no trabalho deverão ser norteadas por diretrizes, valores e princípios contidos no Decreto 42.375 de 09 de agosto de 2021, e na Política Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, com vistas a uma gestão organizacional ordenada, eficiente e participativa e com a efetiva promoção de saúde, bem-estar, reconhecimento e valorização profissional dos servidores, dentro de condições de trabalho e de um ambiente saudáveis e seguros, conforme o disposto no art. 4º do referido Decreto. As ações desempenhadas pela Comissão devem reger-se pelos eixos temáticos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 42.375/2021:

- I - Saúde e bem-estar;
- II - Profissional;
- III - Estrutura;
- IV - Estima;
- V - Pessoal.

Art. 3º O trabalho desenvolvido por esta Comissão não deve prejudicar as atribuições dos membros, mantendo-se suas respectivas lotações.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017 de 28 de março de 2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR WALLACE LIMA GERALDO, Mat: 1.712.275-9, Assessor, da Coordenação de Administração Geral desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa J A S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 51.282.047/0001-26, em virtude do aniversário da cidade que completará 165 anos em 2024, no dia 17 de agosto de 2024. Processo SEI-GDF nº 00135-00001661/2024-49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR WALLACE LIMA GERALDO, Mat: 1.712.275-9, Assessor, da Coordenação de Administração Geral desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa AX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ nº 35.456.587/0001- 22, em virtude do aniversário da cidade que completará 165 anos em 2024, no dia 17 de agosto de 2024. Processo SEI-GDF nº 00135-00002042/2024-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1709819-X, Administradora, para substituir o Gerente de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento por motivo de férias no período de 09/09/2024 a 23/09/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais, e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, pelo § 1º do artigo 223 e pelos artigos 224 e 225 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano do Jardim Botânico:

I. ROSILENE MARIA MARQUES MARTINS, como representante da Academia/Pesquisa, tendo como suplente FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS;

II. LUCILA MENEZES FERREIRA, como representante do Comércio/Indústria, tendo como suplente DENIZE ROSSETTO;

III. MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, como representante do Comércio/Indústria, tendo como suplente EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS JÚNIOR;

IV. SHIRLEY NOELY HAUFF, como representante da área Ambiental, tendo como suplente GEZELI DE ROURE BANDEIRA DE MELLO;

V. FLORA CUNHA DOS SANTOS DAGNAT, como representante da área Mobilidade, tendo como suplente LUIZ TADEU VILLELA BLUMM;

VI. MARIA AUGUSTA BRETAS LIMA, como representante da área Moradia/Inquilinos, tendo como suplente YGRAINE HARTANN;

VII. MAURO JORGE CUNHA CHAVES, como representante da área Patrimônio Cultural, tendo como suplente JOÃO LUIZ DIAS DO LAGO;

VIII. VINÍCIUS DANTAS LOURENÇO, como representante da área Habitação, tendo como suplente JOSÉ TENÓRIO BEZERRA NETO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e nos termos do art. 44 §1º, inciso I da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Designar CICERO SERGIO AMARO LIMA, matrícula nº 1715388-3, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor DANIEL ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 1715128-7, Coordenador de Administração Geral, da Administração Regional de Arapoanga, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SERGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 629, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, no âmbito da RA-IX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, para atuarem como Executores do Contrato nº 49850/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 04, conforme processo nº 04033-00025349/2023-41:

I - EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 174.738-X, para atuar como Executor Titular; e

II - ANDRÉ VINÍCIUS GOMES ROSA, matrícula nº 1.690.967-4, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49850/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 630, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49752/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 184/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 06, conforme processo nº 04033-00023604/2023-11, a saber:

I - EDVÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 246.727-5, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR RIACHO FUNDO I; e

II - ALEXSANDRA RANGEL FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 2.436.660-4, para atuar como Suplente, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR RIACHO FUNDO I.

Art. 2º As servidoras de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49752/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Contratação de empresa para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso VII, art. 82 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 e considerando o disposto no Art. 269-A, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e no Art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems.

Art. 2º Designar os servidores: CAROLINA DROLHE HOLANDA SILVA, matrícula 0282.936-3, como Integrante Requisitante, DOUGLAS DOS SANTOS LOPES, matrícula 0275.244-1, como Integrante Técnico e ROBSON MENDONÇA MELO, matrícula 0274.620-4, como Integrante Administrativo, para compor a equipe de planejamento da contratação que trata o item anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALYNE DAS GRAÇAS OLIVEIRA GARCÊS

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04034-00001266/2024-19, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 21, de 18 de maio de 2023, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2023 - página 46, que designou SYMONE SILVA OLIVEIRA DE RUBIM BONNA, matrícula nº 32.332-2, para substituir o(a), Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa, da Gerência de Controle da Arrecadação e Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALESSANDRA CUOCO PORTUGAL, matrícula nº 109.537-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa, da Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00023575/2024-11, resolve:

DESIGNAR ALYNE DAS GRAÇAS OLIVEIRA GARCÊS, matrícula nº 281.358-0, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00024374/2024-22, resolve:

DESIGNAR DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 135.599-6, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO: 00220-00004578/2024-53. INTERESSADO: DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula nº 229.484-2, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Game e Esportes, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011; art. 36, II, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 255, de 27 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2017, o ato que reviu a concessão de pensão vitalícia a ANTONIO FERNANDES FILHO, na qualidade de VIÚVO, e concedeu, a contar de 02/10/2017, pensão temporária a EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de FILHO maior inválido da ex-servidora FRANCISCA EVERSINA HOLANDA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 118.502-0, para ONDE SE LÊ: "...REVER na Ordem de Serviço nº 139, de 30/05/2017, publicada no DODF nº 103 de 31/08/2017...", e "...para incluir na sua fundamentação legal, o inciso II, alínea "a", e o art. 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, e CONCEDER, a contar de 02/10/2017, Pensão Temporária a EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de FILHO maior inválido da ex-servidora...", LEIA-SE: "...REVER na Ordem de Serviço nº 139, de 30/05/2017, publicada no DODF nº 103 de 31/05/2017...", e "...para incluir, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/2008, a contar de 02/10/2017, como beneficiário de pensão temporária, EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de filho inválido da ex-servidora...", bem como para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 29, § 6º, e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 0060-004635/2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 166, de 29 de maio de 2012, publicada no DODF nº 108, de 04 de junho de 2012, o ato que concedeu aposentadoria a DILMA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 141.151-9, na Carreira Médica – Médico – Med. Fis. e Reabili., Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0060-004028/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 263, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2018, o ato que aposentou SILVANA DE OLIVEIRA E SILVA SILVEIRA DIAS, matrícula nº 151.710- 4, no cargo de Especialista em Saúde - Psicólogo, Segunda Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00410-00016390/2017-73.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 397, de 12 de junho de 2020, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a ISABELTINA MEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 133.243-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – AGENTE DE PORTARIA, Classe Única, Padrão XX, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR o termo: "...bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00060-00086090/2020-56.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme o Processo 04001-00000995/2023-63, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTORES, FISCAIS e respectivos SUPLENTEs dos Termos de Credenciamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, conforme Ato de Designação disponível no endereço eletrônico www.inas.df.gov.br.

I - ALEX SANDRO MACEDO, Matr. 281.304-1;

II - ALINE INES XAVIER MARQUES CAVALCANTE SANTANA, Matr. 281.357-2;

III - ANA GIOVANNA CASTRO ALVIM, Matr. 281.724-1;

IV - ARCANGELA CARVALHO VIEIRA, Matr. 283.225-9;

V - CAIO BRAGA DE SIQUEIRA, Matr. 281.647-4;

VI - GUILHERME DE MACEDO OLIVEIRA, Matr. 283.292-5;

VII - KAILANE RODRIGUES SILVA, Matr. 281.306-8;

VIII - LORENA DE SOUSA LOBO, Matr. 284.475-3;

IX - LUCIANA RODRIGUES SILVA, Matr. 281.695-4;

X - LUIZ ISAO KANEKO NETO, Matr. 285.143-1;

XI - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA, Matr. 284.697-7;

XII - MATEUS MARTINS DE CARVALHO, Matr. 281.648-2;

XIII - MAYCON CARDOSO MENDES, Matr. 281.272-0;

XIV - WESLEY DE ALMEIDA SCHMIDT, Matr. 281.289-4;

XV - WESLEY LIMA SILVA ARAÚJO, Matr. 284.652-7.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 49, publicada no DODF nº 99, de 24/05/2024, págs. 33 e 34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando o disposto no Decreto 36.419, de 25 março de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Distrito Federal - INAS.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - CLÁUDIO ARAÚJO DE AMORIM LOPES, Matr. 281.679-2;

II - VICTOR SILVA LARA REIS, Matr. 282.251-2;

III - LUÍS FERNANDES DA SILVA, Matr. 274.197-0;

IV - ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO, Matr. 283.832-0;

V - ELZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA, Matr. 283.418-9;

VI - JOÃO LEONARDO JARDIM ELIAS, Matr. 281.372-6;

VII - CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Matr. 274.513-5;

VIII - LARISSA PEREIRA MACÊDO SILVA, Matr. 281.300-9.

Parágrafo único. Fica a cargo do membro citado no inciso I a coordenação do GT.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de minuta da Carta de Serviços ao Cidadão à Presidência do INAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00210827/2023-19. INTERESSADO: ATENA OLIVEIRA ZATARIN. ASSUNTO: Exoneração de servidor efetivo.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ATENA OLIVEIRA ZATARIN, MATRÍCULA Nº 1673113, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, 2º Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 17 de abril de 2023.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00224180/2024-85. INTERESSADO: YURI REJANE RIBEIRO WATANABE. ASSUNTO: Exoneração de servidor efetivo

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, YURI REJANE RIBEIRO WATANABE, da carreira de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, 3º Classe, Padrão 7, MATRÍCULA Nº: 16821572, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 15 de maio de 2024.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00228124/2024-10. INTERESSADO: MARIA LIVIA DANIELA RIBEIRO BARBOSA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto

n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MARIA LIVIA DANIELA RIBEIRO BARBOSA, da carreira de MÉDICO, cargo de CARDIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão V, MATRÍCULA Nº: 1688888-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 02 de maio de 2024.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00307796/2024-91. INTERESSADO: FABIANA CHRISTINA ARAUJO PEREIRA LISBOA. ASSUNTO: Exoneração de servidor efetivo.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, FABIANA CHRISTINA ARAUJO PEREIRA LISBOA, MATRÍCULA Nº 16622405, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 25 de junho de 2024.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00364367/2021-78. INTERESSADO: MAGNA KLESIA DE OLIVEIRA LOPES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MAGNA KLESIA DE OLIVEIRA LOPES, MATRÍCULA Nº: 0152927-7, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 325/2024, de 13/08/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00364367/2021-78.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2024

PROCESSO Nº:00060-00284560/2024-79. INTERESSADO: SILVIA DINIZ PEREIRA. ASSUNTO: Exoneração de servidor efetivo.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, SILVIA DINIZ PEREIRA, MATRÍCULA Nº 16734777, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 06 de junho de 2024.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de YASMIN FERREIRA DE SANTANA, matrícula 17103185, na qualidade de FILHA PENSIONISTA HABILITADA, em razão do óbito em 22/09/2022 do servidor VICENTE FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 1135309, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, posicionado na referência TS-05, do Quadro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o DECRETO Nº 40.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00301473/2019-26.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOEL LOUREDO LEMES, matrícula 01338242, na Carreira de Gestão e

Assistência Pública à Saúde, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00371575/2024-76.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 1385445, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00372158/2024-41.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor KLEIDSON SILVA DE SOUSA, matrícula 16727770, na Carreira MÉDICA DO QPDF, no cargo de MÉDICO - PEDIATRIA, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00366733/2024-76.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MARCO ANTONIO BAIÃO DO NASCIMENTO, matrícula 14345919, na Carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA DO DF, no cargo de Psicólogo, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00531396/2023-13.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VILMA PERES DA SILVA, matrícula 01281887, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00370778/2024-45.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora EDILA MARIA PEREIRA LIMA, matrícula 01303155, na Carreira ENFERMEIRO DO QPDF, no cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00384643/2024-67.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ADRIANA LENIR DA SILVA, matrícula 01358502, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00391474/2024-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IVONETE MEDEIROS DA NOBREGA SOUZA, matrícula 1327542, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00321203/2024-07.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) IONI DE LIMA FELIX, matrícula 0138922X, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00375873/2024-35.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (catorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JANETE MIRANDA ROCHA DE SOUZA, matrícula 01361856, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00380602/2024-00.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) JURANDIR FERNANDES PARENTE, matrícula 01348639, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00373731/2024-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (catorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora RUTH CARNEIRO LIMA SANTANA, matrícula 01431021, na Carreira de

Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00373844/2024-39.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELAINE ABADIA BORGES, matrícula 01345877, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00372617/2024-96.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora DANIELLE BARBOSA ALMEIDA, matrícula 14359480, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00376765/2024-80.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00370290/2024-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SILVIO TAKEO KISHIMOTO, matrícula 01327496, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00371561/2024-52.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, a servidora relacionada abaixo nesta Ordem de Serviço, que completou o interstício no mês de AGOSTO/2024, da Carreira Médica, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA...: - 701056-03 - MEDICO - TER. INT. PEDIÁTRICA; - 1687641-5; RAQUEL CRISTINE DE PAULA ASSIS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 23/08/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA DE SOUZA MACHADO IGREJA, matrícula: 16739787 para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Dermatologia, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Considerando o DECRETO Nº 40.475, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o DECRETO Nº 40.520, DE 14 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), criado para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2020 publicada no DODF Nº 70, de 11 de maio de 2020, que instituiu a Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor CLAYTON MARCELO PRADO DE CAMPOS, 0142094-1, que por sua vez, não será mais membro efetivo da referida Câmara Técnica.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, §5º, da Portaria nº 518, de 04 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Inventário, nos termos da Portaria nº 518, de 04 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2022, e da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Designar o servidor JAMES CESAR DE CARVALHO, matrícula 0.131.358-4, para substituir o membro MÔNICA DE MORAIS, matrícula 0.179.521-X, na Comissão 2 - Região Central.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de NATÁLIA DE SOUZA ZUFELATO, matrícula: 1906216, Médico, lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/CEDOH, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do International Congress On Obesity 2024, a realizar-se em São Paulo, com afastamento pretendido no período de 26/06/2024 a 29/06/2024, conforme Processo SEI 00060-00147637/2024-21.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JANAINA DE ARAUJO FERREIRA SANTOS, matrícula: 01563815, MEDICO - OFTALMOLOGIA, lotada na Unidade SES/SRSCE/HRAN/GACIR/UOFT, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 68º CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, a realizar-se em Brasília/DF, com afastamento pretendido no período de 04/09/2024 A 07/09/2024, conforme Processo SEI 00060-00277891/2024-52.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JANAINA DE ARAUJO FERREIRA SANTOS, matrícula: 01563815, MEDICO - OFTALMOLOGIA, lotada na Unidade SES/SRSCE/HRAN/GACIR/UOFT, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIII SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, a realizar-se em SALVADOR - BA, com afastamento pretendido no período de 20/11/2024 à 25/11/2024, conforme Processo SEI 00060-00348364/2024-30.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JORDANA DE MELO BORGES, matrícula: 1700977-4, Médica - Endoscopia, lotada na Unidade SES/SRSCE/HRAN/GACL/UMEI, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIII SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, a realizar-se em SALVADOR - BA, com afastamento pretendido no período de 20/11/2024 à 25/11/2024, conforme Processo SEI 00060-00348364/2024-30.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MELINA GONTIJO OLIVEIRA, matrícula: 0190129-X, Médica Oftalmologista, lotada na Unidade

SES/SRSCE/HRAN/GACIR/UOFT, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 68º CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, a realizar-se em BRASÍLIA - DF, com afastamento pretendido no período de 04/09/24 a 07/09/24, conforme Processo SEI 00060-00278074/2024-11.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de INÊS CATÃO HENRIQUES FERREIRA, matrícula: 157.642-9, Psiquiatra , lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/COMPP, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 2ª JORNADA CIPPA LATINOAMERICA, a realizar-se em MONTEVIDÉU - URUGUAI, com afastamento pretendido no período de 13/11/2024 A 16/11/2024, conforme Processo SEI 00060-00373457/2024-01.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CIBELE CAMINHA RODRIGUES CORRÊA, matrícula: 0137712-4, Médica Dermatologista , lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 77º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, a realizar-se em NATAL - RN, com afastamento pretendido no período de 03/09/2024 a 08/09/2024, conforme Processo SEI 00060-00375494/2024-45.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de TALITA DE CÁSSIA RAMINELLI DA SILVA, matrícula: 1709126-8, Enfermeira da Família e Comunidade , lotada na Unidade SES/SRSCE/DA/GP/NEPS, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do CURSO DE TERAPIA MORFOANALÍTICA , a realizar-se em SÃO PAULO - SP , com afastamento pretendido no período de 09/07/2024 à 14/07/2024 , conforme Processo SEI 00060-00203257/2024-83.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CLAUDIA GALVAO GUERRA, matrícula: 0154172-2, Médica Ginecologista e Obstetra , lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/GSAS3, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 56º CONGRESSO DE GINECOLOGIS E OBSTETRÍCIA DO DF , a realizar-se em BRASILIA - DF , com afastamento pretendido no período de 13/06/2024 a 15/06/2024 , conforme Processo SEI 00060-00187964/2024-15.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora DILMA MARIA DE COUTO - Matr.1433814-9, Técnica de Enfermagem, 2º Qq - 14/05/2016 a 11/06/2021, processo SEI 00060-00305205/2022-89.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora FABINE FARIA ARAUJO - Matr.0179624-0, Especialista em Saúde - Nutricionista, 3º Qq - 14/07/2019 a 14/07/2024, processo SEI 0280-000214/2014.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora HELEN GRAZIELA ARAUJO - Matr.0179586-4, Técnica em Enfermagem, 3º Qq - 05/07/2019 a 08/07/2024, processo SEI 00060-00019313/2021-51.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VANESSA CASQUEIRO DE OLIVEIRA SOARES, 1.711.736-4, Especialista em Saúde - Farmaceutico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 244 dias, ou seja, 8 meses e 4 dias, prestados à Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 07 de julho de 2022 a 07 de março de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, Deduz-se desse tempo 08 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família, conforme processo nº 00060-00383780/2024-84.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 280, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 13, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor GUSTAVO COSTA RIOS, Matrícula 17048044, MÉDICO, lotado na Policlínica do Guará I, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Cleveland Spine Review: Hands-On 2024, em CLEVELAND/ ESTADOS UNIDOS, no período de (19/06/2024) a (24/06/2024), Período necessário no deslocamento (17/06/2024) a (26/06/2024), conforme Processo 00060-00151368/2024-05, Comprovante (145279507).

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: HERCULES RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 01413538, 1º quinquênio: 05/10/2001 a 03/10/2006, 2º quinquênio: 04/10/2006 02/10/2011, 3º quinquênio: 03/10/2011 30/09/2016, 4º quinquênio: 01/10/2016 29/09/2021, Processo SEI 00060-00396197/2024-33.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 225, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): LUMA DE LIRA NOGUEIRA - Matr.1709610-3, Especialista em Saúde - Farmacêutica Bioquímica Farmácia, para participação do Curso de Cuidado Farmacêutico nas Profilaxias Pré e Pós-exposição ao HIV, Brasília -DF, no período de 14/08/2024; 21/08/2024; 28/08/2024; 04/09/2024; 11/09/2024; 18/09/2024; 25/09/2024; 02/10/2024, conforme processo SEI 00060-00343461/2024-36. Autorizar a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): Eudóxia Rosa Dantas, matrícula 14399202, enfermeira, para participação da XXVI Jornada Nacional de Imunizações SBIm, Recife-PE, no período de 18/09/24 a 20/09/24, conforme processo SEI 00060-00361325/2024-28.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.143, DE 17 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

145.691-1, ERONILDA MARQUES DE SOUSA, 4º - 10 de abril de 2018 a 09 de junho de 2023, 0060-005863/2008; 179.862-6, MARIA APARECIDA REIS MOREIRA, 3º - 04 de julho de 2019 a 22 de julho de 2024, 00060-00009277/2018-11; 180.011-6, VANESSA ALVES BASTOS, 3º - 16 de julho de 2019 a 18 de julho de 2024, 00060-00057882/2017-18; 180.461-8, MARCIA LIMA MATIAS ALVES, 3º - 05 de julho de 2019 a 02 de julho de 2024, 0276-001382/2014; 1.659.877-6, CLEOMAR PROCOPIO DE OLIVEIRA, 2º - 23 de julho de 2018 a 19 de outubro de 2023, 00060-00352088/2018-66; 1.665.641-5, RAYANE LUZIA VIEGAS CAMPOS, 2º - 02 de julho de 2019 a 19 de julho de 2024, 00060-00327702/2024-08.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.151, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CRISTINA CHAVES DOS SANTOS DE GUERRA, 145.791-8, Médico - Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 640 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de abril de 1997 a 31 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00234104/2024-88.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.152, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GUSTAVO LUIZ LOPES DA SILVA, 1.680.091-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.185 dias, ou seja, 14 anos, 2 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1999 a 24 de novembro de 1999, 08 de janeiro de 2001 a 20 de fevereiro de 2002, 17 de maio de 2004 a 13 de setembro de 2004, 14 de setembro de 2004 a 30 de novembro de 2008, 1º de dezembro de 2008 a 24 de janeiro de 2010, 25 de janeiro de 2010 a 18 de maio de 2017 e 19 de maio de 2017 a 24 de maio de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00103004/2024-19.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.153, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor SATURNINO PIRES FILHO - Matr.0128006-6, no cargo de AOSD SERVICOS GERAIS, Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 15/08/2024, conforme processo 00060-00346481/2019-00.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.154, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LEYDIANE DE SOUZA SANTOS, 1.707.230-1, Enfermeira - Saúde da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.143 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 18 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00304239/2024-18.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.156, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 267, de 26/03/2024, publicada no DODF nº 60, de 27/03/2024, página 58, que publicou a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, coordenado pelo primeiro, para comporem a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo nº 00060-00051723/2020-13, segue: MONIQUE KELLY VIEGAS ARAÚJO, matrícula: 1684997-3, Fisioterapeuta; MARIANA PAIS DOS SANTOS, matrícula: 1.438.621-6, Enfermeiro e FLÁVIA VIRGINIA DE LIMA SOUZA, matrícula: 1.682.866-6, Terapeuta Ocupacional.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 75, de 10 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 156, 15 de agosto de 2017, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio a VANESSA ALVES BASTOS, matrícula 180.011-6, ONDE SE LÊ: "...1º - 06/07/2009 a 04/07/2014...", LEIA-SE: "...1º - 06/07/2009 a 16/07/2014...".

Na Ordem de Serviço nº 122, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 187, de 01 de outubro de 2019, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio a MARIA APARECIDA REIS MOREIRA, matrícula 179.862-6, ONDE SE LÊ: "...2º - 05/07/2014 a 02/08/2019 ...", LEIA-SE: "...2º - 05/07/2014 a 03/07/2019...".

Na Ordem de Serviço nº 159, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, 12 de novembro de 2019, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio a VANESSA ALVES BASTOS, matrícula 180.011-6, ONDE SE LÊ: "...2º - 05/07/2014 a 03/07/2019 ...", LEIA-SE: "...2º - 17/07/2014 a 15/07/2019...".

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 811, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a necessidade de modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:
Art. 1º Recompor as Comissões de Processo Disciplinar (CPD), instituídas por meio da Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, que passarão a ser compostas pelos seguintes servidores, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CPD: CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (Presidente); GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (1º membro); CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (2º membro).

II - 2ª CPD: GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (Presidente); CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (1º membro); CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (2º membro).

III - 3ª CPD: CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (Presidente); CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (1º membro); GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (2º membro).

IV - 4ª CPD: LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (Presidente); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (1º membro); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (2º membro).

V - 5ª CPD: RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (Presidente); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (1º membro); RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (2º membro).

VI - 6ª CPD: RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (Presidente); RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (1º membro); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (2º membro).

VII - 7ª CPD: ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (Presidente); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (1º membro); DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (2º membro).

VIII - 8ª CPD: PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (Presidente); DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (1º membro); ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (2º membro).

IX - 9ª CPD: DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (Presidente); ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (1º membro); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (2º membro).

X - 10ª CPD: MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (Presidente); PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (1º membro); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (2º membro).

XI - 11ª CPD: PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (Presidente); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (1º membro); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (2º membro).

XII - 12ª CPD: DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (Presidente); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (1º membro); PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (2º membro).

XIII - 13ª CPD: PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (Presidente); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (1º membro); LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (2º membro).

XIV - 14ª CPD: FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (Presidente); LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (1º membro); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (2º membro).

XV - 15ª CPD: INATIVA.

XVI - 16ª CPD: MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (Presidente); SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (1º membro); ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (2º membro).

XVII - 17ª CPD: SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (Presidente); ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (1º membro); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (2º membro).

XVIII - 18ª CPD: RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (Presidente); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (1º membro); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (2º membro).

XIX - 19ª CPD: BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (Presidente); ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (1º membro); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (2º membro).

XX - 20ª CPD: ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (Presidente); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (1º membro); BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (2º membro).

XXI - 21ª CPD: LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (Presidente); BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (1º membro); ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (2º membro).

XXII - 22ª CPD: JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (Presidente); LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (1º membro); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (2º membro).

XXIII - 23ª CPD: INATIVA.

XXIV - 24ª CPD: INATIVA.

XXV - 25ª CPD: LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (Presidente); LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (1º membro); NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (2º membro).

XXVI - 26ª CPD: MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (Presidente); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (1º Membro); FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (2º membro).

XXVII - 27ª CPD: KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (Presidente); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (1º membro); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (2º membro).

XXVIII - 28ª CPD: MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (Presidente); MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (1º Membro); NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (2º membro).

XXIX - 29ª CPD: ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (Presidente); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (1º membro); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (2º membro).

XXX - 30ª CPD: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (Presidente); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (1º membro); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (2º membro).

XXXI - 31ª CPD: CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (Presidente); FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (1º membro); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (2º Membro).

XXXII - 32ª CPD: FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (Presidente); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (1º membro); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (2º membro).

XXXIII - 33ª CPD: MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (Presidente); NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (1º Membro); MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (2º membro).

XXXIV - 34ª CPD: NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (Presidente); MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (1º Membro); MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (2º Membro).

XXXV - 35ª CPD: CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (Presidente); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (1º membro); LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (2º membro).

XXXVI - 36ª CPD: ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (Presidente); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (1º membro); SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (2º membro).

XXXVII - 37ª CPD: LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (Presidente); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (1º membro); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (2º membro).

XXXVIII - 38ª CPD: LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (Presidente); NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (1º membro); LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (2º membro).

XXXIX - 39ª CPD: NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (Presidente); LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (1º membro); LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (2º membro).

XL - 40ª CPD: ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (Presidente); THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (1º membro); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (2º membro).

XLI - 41ª CPD: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (Presidente); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (1º membro); THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (2º membro).

XLII - 42ª CPD: THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (Presidente); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (1º membro); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (2º membro).

XLIII - 43ª CPD: FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (Presidente); NATHALI FELÍCIA MINEIRO DOS SANTOS GARRETT, matrícula 14352109 (1º membro); LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (2º membro).

XLIV - 44ª CPD: LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (Presidente); FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (1º membro); NATHALI FELÍCIA MINEIRO DOS SANTOS GARRETT, matrícula 14352109 (2º membro).

XLV - 45ª CPD: NATHALI FELÍCIA MINEIRO DOS SANTOS GARRETT, matrícula 14352109 (Presidente); LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (1º membro); FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (2º membro).

XLVI - 46ª CPD: ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (Presidente); MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (1º membro); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (2º membro).

XLVII - 47ª CPD: MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (Presidente); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (1º membro); ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (2º membro).

XLVIII - 48ª CPD: ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (Presidente); ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (1º membro); MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (2º membro).

Art. 2º Recompor as seguintes Comissões Especiais de Processo Disciplinar (CEPD), de caráter temporário, no âmbito da Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CEPD: IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (Presidente); THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (1º membro); IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (2º membro).

II - 2ª CEPD: IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (Presidente); IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (1º membro); THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (2º membro).

III - 3ª CEPD: THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (Presidente); IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (1º membro); IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (2º membro).

IV - 4ª CEPD: PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (Presidente); HELOISA LOPES ALVES, matrícula 14334259 (1º membro); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (2º membro).

V - 5ª CEPD: HELOISA LOPES ALVES, matrícula 14334259 (Presidente); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (1º membro); PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 e (2º membro).

VI - 6ª CEPD: LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (Presidente); PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (1º membro); HELOISA LOPES ALVES, matrícula 14334259 (2º membro).

Art. 3º Na ausência e impedimento de algum membro de Comissão Processante a substituição se dará por meio de suplente, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º Membro da respectiva Comissão;

II - O 1º Membro será substituído pelo 2º Membro da respectiva Comissão;

III - O 2º Membro será substituído por suplente designado pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde.

Art. 4º Instituir a função de suplente ad hoc entre os membros das Comissões Processantes, com base na Nota Técnica nº 16/2018 - CGDF/GAB/AJL, lastreada no Parecer nº 145/2014-PROPS/PGDF, para suprir falta de membro em ato específico, que não seja possível o chamamento de servidor do cadastro de suplentes em tempo hábil para a instrução processual, nos moldes do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Recompor o Cadastro de Suplentes no âmbito da Controladoria Setorial da Saúde e designar os seguintes servidores: ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556; AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula 16763947; BÁRBARA CRISTINA SOARES MARINHO, matrícula 1992902; CARLOS ALEXANDRE BIRNFELD DE ARRUDA BARBOSA, matrícula 1443735X; GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, matrícula 14401894; IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764; IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231; LEIDIANE LOPES LINO, matrícula 16613279; MARIANA DE MELO LOPES GRANZOTTO, matrícula 180393X; NÁDIA GOMES SANTIAGO, matrícula 16596536; PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 1423002; PAULA OLIVEIRA MENEZES FORTINI, matrícula 1839276; PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425; RENATA FERREIRA SILVA, matrícula 14399504; ROSIANE DE NAZARE CORREA, matrícula 1989588; SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 1410709; VALÉRIA DOMINGAS DE BRITO MARQUES, matrícula 14389703 e VIVIANI COSTA DE ASSIS, matrícula 16604830.

Art. 6º Por força da Lei Complementar nº 840/2011 a Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, a informações, documentos e audiências necessárias a elucidação do fato em apuração.

Art. 7º Os servidores designados para compor as Comissões de Processo Disciplinar e Cadastro de Suplentes deverão se apresentar e ficarão lotados na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 8º Ficam dispensados de atuar na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, os seguintes servidores: ADÍGENA RAMOS DE SOUZA, matrícula 14388251; DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 1927892; LORENA SOARES ABREU PILONI, matrícula 14400790 e TATIANA OLIVEIRA MENEZES, matrícula 1415239.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 812, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21

de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARTA DE BETANIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA, Matrícula 01372963, de atuar como ASSISTENTE TÉCNICO no PAD nº 016/2024, Processo 00060-0002233/2023-71, designada pela Portaria nº 260, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, página 298.

Art. 2º Designar a servidora FABYANNE MAZUTTI DA SILVA BORGES, matrícula 16803639, para atuar como Assistente Técnico no PAD 287/2022, Processo 00060-00253457/2021-34, em andamento na 26ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 3º A servidora designada terá até 04 (quatro) horas de sua carga horária contratual para manifestação conclusiva acerca dos quesitos apresentados, no período de 10 (dez) dias corridos.

Art. 4º O prazo e as horas poderão ser ampliados, mediante requerimento fundamentado da interessada, dirigido ao Controlador Setorial da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 813, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABYANNE MAZUTTI DA SILVA BORGES, matrícula 16803639, para atuar como Assistente Técnico no PAD 208/2021, Processo 00060-00141112/2021-39, em andamento na 3ª Comissão Especial de Processo Disciplinar.

Art. 2º A servidora designada terá até 04 (quatro) horas de sua carga horária contratual para manifestação conclusiva acerca dos quesitos apresentados, no período de 10 (dez) dias corridos.

Art. 3º O prazo e as horas poderão ser ampliados, mediante requerimento fundamentado da interessada, dirigido ao Controlador Setorial da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 814, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO SILVA BELO, matrícula 16713311, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD 299/2022, Processo 00060-00321693/2021-91, em andamento na 6ª Comissão Especial de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 815, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO SILVA BELO, matrícula 16713311, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD 356/2020, Processo 00060-00337944/2019-34, em andamento na 37ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 816, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de recompor as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º Recompor a 1ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (1ª CPIP), 2ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (2ª CPIP), 3ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (3ª CPIP), diretamente subordinadas à Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares - DIAPPP/USCOR/CONT/SES, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes:

I - 1ª CPIP: MICHELLE REGINA SOUSA DA HORA, matrícula nº 152.897-1 (Presidente); MARTINA GOMES DE MIRANDA, matrícula nº 1.659.627-7 (1º membro); ANDRÉ LUIZ SILVA REZENDE, matrícula nº 1.434.386-X (2º membro); LAYSE OLIVEIRA DE MELO, matrícula nº 1.436.456-5 (3º membro); LEANNY KEYLA LUSTOSA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.666.688-7 (4º membro); FABIOLA DE ALMEIDA LOPES, matrícula nº 189.356-4 (5º membro); LUCIANA CRISTINA DE SOUZA CARRIJO, matrícula nº 1.443.702-3 (6º membro); WELLINGTON LUIZ FARIAS DE FREITAS, matrícula 135.360-8 (7º membro).

II - 2ª CPIP: RAQUEL MOTTA DOS REIS, matrícula nº 159.406-0, (Presidente); DANIELLE ROSA DE AZEVEDO, matrícula nº 1.661.757-6 (1º membro); KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO, matrícula nº 1.687.917-1 (2º membro); RENATA LEITE MARTINS, matrícula nº 1.673.008-9 (3º membro); PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIA, matrícula nº 1.443.959-X (4º membro); MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula nº 1.659.941-1, (5º membro); JULIANA RIOS GONÇALVES, matrícula nº 1.659.294-8 (6º membro); LEIDIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 1.443.340-0 (7º membro); ANA CAROLINA PIRES GONTIJO, matrícula nº 1.672.282-5 (8º membro); TAIARA RODRIGUES BANDEIRA, matrícula nº 14340178 (9º membro); MARCELO SILVA BELO, matrícula nº 16713311 (10º membro); ANDREA PESSOA MELLO, matrícula 1.436.462-X (11º membro).

III- 3ª CPIP: REJANE HELENA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 150.947-0 (Presidente); ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 1.442.905-5 (1º membro); DANILO LEAL DE ARAÚJO, matrícula nº 1.434.047-X (2º membro); PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA MOURA, matrícula nº 138.419-8 (3º membro); SEBASTIANA MARTINS DE MOURA ALVES, matrícula nº 0179532- 5 (4º membro); HUDSON LONDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1.432.850-X (5º membro); LUCIANA NASCIMENTO DE ARRUDA CÂMARA, matrícula nº 192.456-7 (6º Membro); LAUDIA CRISTINA AMARAL CUNHA, matrícula nº 1.659.989 (7º membro); AUCILEIDE PEREIRA VELOSO, matrícula nº 1.673.038-0 (8º membro).

Art. 2º Compete as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizar investigação preliminar nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Os membros das Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizarão suas atividades, prioritariamente, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do Diretor, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 5º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar dos presidentes, os primeiros membros das respectivas comissões substituirão durante o período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se Portarias anteriores.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 175.213-8, professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00151965/2024-57, instaurado pela Ordem de Serviço nº 210, de 24 de maio de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2024, p. 53.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258504/2023-23, pela Ordem de Serviço nº 416, de 23 de outubro de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 89.

Art. 2º Designar a servidora CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante supracitada.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077551/2024-59, pela Ordem de Serviço nº 113, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54.

Art. 2º Designar a servidora CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante supracitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077574/2024-63, pela Ordem de Serviço nº 114, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54.

Art. 2º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante supracitada.

Art. 3º Designar a servidora CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077022/2024-55, pela Ordem de Serviço nº 108, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 2º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante supracitada.

Art. 3º Designar a servidora CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p.

38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015367/2024-15, pela Ordem de Serviço nº 23, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 74.

Art. 2º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante supracitada.

Art. 3º Designar a servidora CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Sindicante nº 00080-00015359/2024-79, pela Ordem de Serviço nº 16, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Sindicante nº 00080-00076913/2024-94, pela Ordem de Serviço nº 220, de 28 de maio de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2024, p. 80.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Sindicante nº 00080-00152738/2024-49, pela Ordem de Serviço nº 205, de 24 de maio de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2024, p. 53.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00145500/2023-86, pela Ordem de Serviço nº 330, de 30 de agosto de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 89.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00123872/2024-32, pela Ordem de Serviço nº 146, de 26 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2024, p. 52.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 433, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122431/2024-13, pela Ordem de Serviço nº 145, de 26 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2024, p. 52.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122004/2024-35, pela Ordem de Serviço nº 144, de 26 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2024, pp. 51-52.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015358/2024-24, pela Ordem de Serviço nº 18, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015365/2024-26, pela Ordem de Serviço nº 21, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00154471/2024-24, pela Ordem de Serviço nº 219, de 27 de maio de 2024, da chefe da Corregedoria da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, p. 42.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015362/2024-92, pela Ordem de Serviço nº 20, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00198740/2023-83, pela Ordem de Serviço nº 328, de 30 de agosto de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 89.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Dispensar a servidora REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula nº 300.325-6, Professora de Educação Básica, da Comissão Processante retromencionada.

Art. 4º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Sindicante nº 00080-00076874/2024-25, pela Ordem de Serviço nº 110, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, pp.53-54.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças,

afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00076937/2024-43, pela Ordem de Serviço nº 112, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54.

Art. 2º Designar a servidora DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora de Educação Básica, para atuar como membro vogal da Comissão Processante retromencionada.

Art. 3º Designar o servidor AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante retromencionada, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino do Gama, designados pela Ordem de Serviço Nº 01, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 82, de 30 de abril de 2024, páginas 31 e 32.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros: FLÁVIO DE MATOS CORREA, matrícula 208.976-9, CPF 020.*****-65, titular; JÉSSICA RANNY MOURA CAMARGO, matrícula 251.361-7, CPF 025.*****-85, titular, ROSILENE DE ARAÚJO DIAS VIEIRA, matrícula 0024.498-8, CPF 247.*****-72, titular; ANA PAULA DE CASTRO MATOS DA CRUZ, matrícula 067550-4, CPF 488.*****04, suplente; EDRIANA FÁTIMA SIROTA GOMES, matrícula 249.821-9, CPF 026.*****-24, suplente; RÚBIA DIAS DO NASCIMENTO AIDAR, matrícula 209.272-7, CPF 839.*****-72, suplente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022 que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, a Portaria nº 04, de 22 de junho de 2022 que torna público o Regimento Geral da Universidade, bem como a Delegação de Competências contida no art. 5º da Instrução nº 33, de 11 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Equipe de Planejamento, os servidores abaixo indicados, para prospecção de estudos com vistas a apresentação de solução de imóvel destinado a abrigar novo campus da UnDF e das Faculdades de Engenharia, Tecnologia e Inovação, objeto do processo SEI nº 04005-00000074/2022-15:

1. Representantes da UnDF:

LEANDRO FEITOZA RODRIGUES, matrícula: 249.525-2;

RICARDO BRITO DOS SANTOS, matrícula: 249.332-2;

ALINE CRISTINA MONTES, matrícula: 256.844-6.

2. Representantes da TERRACAP:

ANA TERESA FERNANDES FERREIRA, matrícula: 2873-8;

JONATAN DE SOUZA RANGEL, matrícula: 1786-8;

MÁRCIO FRANCISCO COSTA, matrícula: 20000020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, 'b', da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 61, III, da Lei Complementar 840/2011, em caráter de homologação, horário especial, com compensação, ao servidor MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA, Delegado de Polícia do Distrito Federal, Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), matrícula SSP 1.696.923-5, para cursar disciplinas do curso de Doutorado Profissional em Administração Pública no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), às sextas-feiras, entre 9 de agosto de 2024 e 12 de dezembro de 2024, das 14h às 16h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 e no Decreto nº 45.001/2023, a dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, do servidor RAPHAEL DO NASCIMENTO PINTO, matrícula nº 1.719.751-1, Assessor da Subsecretaria de Inteligência (SI), para participar do 1º Workshop Estadual de Combate a Fraudes Digitais, nos dias 14 e 15 de agosto de 2024, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 500, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00111924/2024-27, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: MAJ QOPMC ELDACI DE SOUSA QUEIROZ, matrícula 177.989/3, processo nº 00054-00095945/2024-98; ST QPPMC KLEBER LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula 15.250/1, processo nº 00054-00111142/2024-98; ST QPPMC VALDOMIRO LUIZ DE QUEIROZ, matrícula 17.523/4, processo nº 00054-00110644/2024-00; ST QPPMC MARINALDO DA SILVA GOMES, matrícula 17.816/0, processo nº 00054-00105345/2024-45; ST QPPMC NELSON DE LEMOS PIMENTEL, matrícula 18.097/1, processo nº 00054-00112866/2024-59; ST QPPMC GILSON DE SOUZA NERY, matrícula 18.168/4, processo nº 00054-00111662/2024-09; ST QPPMC ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 20.203/7, processo nº 00054-00107952/2024-40; ST QPPMC ALESSANDRO DE SOUZA VIEIRA LIMA, matrícula 20.804/3, processo nº 00054-00108087/2024-59; ST QPPMC SILVANO CARRILHO DE CASTRO, matrícula 22.061/2, processo nº 00054-00111712/2024-40 e 1º SGT QPPMC CLAUDIO LOPES DOS REIS, matrícula 21.494/9, processo nº 00054-00110212/2024-91.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 298, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 2º, Inciso XI do Regimento interno do Departamento Logística e Finanças aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012, bem como o disposto no Memorando180/2024 - PMDF/BOPE/SOI/SSPROJ de 02 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão de Análise Técnica das amostras referentes ao PEI 33/2023, Processo SEI-GDFn.00054-00021722/2023-11, o 1º TEN QOPMA - NILS NILSON CORRÊA PINHEIRO - Mat. 23.847/3, na função de presidente; 2º TEN QOPM - MATHEUS VILELA GONÇALVES DA FONSECA - Mat.: 736.380/X, para a Função de 1º Membro, o 1º SGT QPPMC - WELLINGTON PATROCÍNIO MARTINS – Mat. 24.083/4, na função de 2º Membro, o 2º SGT QPPMC - DOUGLAS GONÇALVES DE MORAES - Mat. 72.824/1, na função de 3º Membro e o 3º SGT QPPMC - PEDRO HENRIQUE PANIAGO DE OLIVEIRA AMARAL, Mat. 731.846/4, para a Função de 4º Membro, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das amostras para emissão de parecer dos instrumentos Robôs para Operações Anti bombas,

Art. 2º O presidente da Comissão deverá informar todas as informações acerca das análises, com antecedência de 03 (três) dias úteis, à Seção de Procedimentos Licitatório/DLF para que esta comunique às empresas participantes do certame, a fim de dar ampla publicidade e transparência.

Art. 3º Publique-se no BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 308, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPM PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA Mat. 734.932/7, para a função de Gestor, e o 3º SGT QPPMC RILLER CAVALCANTE DOS SANTOS, Mat. 731.446/9, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, referente ao Pregão para Registro de Preços Internacional nº 26/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ELECTROBRAZ COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00004336/2023-57.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 309, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPM CARLOS EDUARDO DA CUNHA COELHO, Mat. 736.388/5, para a função de Gestor, e o 2º SGT QPPMC RUDOLPH JURUMENHA SANTOS, Mat. 195.590/X, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 31/2024, referente ao Pregão para Registro de Preços Internacional nº 26/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa V - SEG COMERCIO DE PRODUTOS MILITARES LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00004336/2023-57.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPM BRUNO PEREIRA DE REZENDE, Mat. 731.862/6, para a função de Gestor, e o 2º SGT QPPMC ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Mat. 73.762/0, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, referente ao Pregão para Registro de Preços Internacional nº 26/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa AVON PROTECTION SYSTEMS, nos autos do Processo SEI nº 00054-00004336/2023-57.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 1º TEN QOPM LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA, Mat. 734.865/7, para a função de Gestor, e o 2º SGT QPPMC RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Mat. 731.840/5, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, referente ao Pregão para Registro de Preços Internacional nº 26/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00004336/2023-57.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Memorando Nº 3/2024 - PMDF/DINFRA/SAP/SSMP - (140461327), o 2º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, Mat. 215.596/2, da função de 1º membro e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM THALES AZEVEDO ARAÚJO, Mat. 731.761/1, para a Função de 1º membro, e o SD QPPMC FENELON FERNANDES DA SILVA NETO, Mat. 738.521/8, para a Função de 5º Membro, do Contrato Nº 04/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2022-DLF/PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00128189/2021-48.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM MIKHAIL REGIS MUNIZ, Mat. 167.765/9, na função de Presidente, 2º TEN QOPM THALES AZEVEDO ARAÚJO, Mat. 731.761/1, na função de 1º Membro, SD QPPMC PAULO DE SENA BITTENCOURT, Mat. 735.733/8, na Função de 2º Membro, SD QPPMC LEONARDO GONTIJO PRUDENCIO, Mat. 735.524/6, na Função de 3º Membro, SD QPPMC VALCLECIO ALVES VELOSO, Mat. 736.036/3, para a Função de 4º Membro, e o SD QPPMC FENELON FERNANDES DA SILVA NETO, Mat. 738.521/8 na função de 5º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Memorando Nº 114/2024 - PMDF/DINFRA/SAP - (147733707), para a Comissão Central de Executores, o SD QPPMC ARTHUR ANDERSEN PADULA CAMILLO, Mat. 735.539/4, para a função de 6º Membro, e o SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099/1, para a função de 7º Membro do Contrato Nº 39/2023, referente ao Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Nº 05/2023 – PMDF celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00118303/2023-93.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM DANIEL CORTEZ MATOS, Mat. 50.847/0, na função de Presidente, 1º SGT QPPMC ERALDO FELIX GUIMARÃES, Mat. 20.662/8, na função de 1º Membro, SD QPPMC RAPHAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Mat. 739.069/6, na função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC ANDRÉ NEIVA PEREIRA, Mat. 72.700/8, na função de 3º membro, 2º SGT QPPMC HÉLIO VITOR REIS DOS SANTOS, Mat. 196.212/4, na função de 4º membro, SD QPPMC SILAS BRANDÃO DOS SANTOS, Mat. 736.011/8, na função de 5º Membro, SD QPPMC ARTHUR ANDERSEN PADULA CAMILLO, Mat. 735.539/4, na função de 6º Membro e o SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099/1, na função de 7º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 540, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 (*)

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e

XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Estágio Probatório, com a finalidade de monitorar as avaliações do Estágio Probatório, bem como realizar a Avaliação Especial do referido Estágio Probatório dos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito lotados nesta Autarquia, nos termos do artigo 28 e 29, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo anterior, sob a presidência do primeiro será composta por:

I - HENRIQUE MELO VASCONCELOS JUNIOR, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.396-4;

II- NEUZELINE DOS SANTOS MORAIS E SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 251.011-1; e

III - JANAÍNA DA SILVA COSTA RODRIGUES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 194.634-X.

Parágrafo único: O servidor designado como presidente será substituído em suas licenças regulamentares e afastamentos legais, pela servidora NEUZELINE DOS SANTOS MORAIS E SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 251.011-1.

Art. 3º A presente Comissão ficará subordinada a Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Art. 4º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico das unidades orgânicas desta Autarquia.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 201, de 20 de abril de 2012, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2012, página 36 e a Instrução nº 312, de 1º de julho de 2013, publicada no DODF nº 135, de 02 de julho de 2013, página 66.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 158, de 19 de Agosto de 2024, páginas 67 e 68.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 134, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento da Coordenadora de Compras e Material, VALDETE AMARAL DIAS, matrícula 283.314-X, entre os dias 14 e 18 de outubro de 2024, para participação no 18º PREGÃO WEEK, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00012288/2024-15.

AUTORIZAR o deslocamento da Assessora Especial, BEATRIZ CRISTINA DE SOUSA LIMA, matrícula 279490 - X, entre os dias 14 e 18 de outubro de 2024, para participação no 18º PREGÃO WEEK, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00012288/2024-15.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB-DF), de acordo com o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF de 18 de maio de 2016, p. 6, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade de Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta por três servidores titulares e três respectivos suplentes, abaixo indicados:

Titulares:

I - CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA, matrícula: 276616-7;

II - MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, matrícula: 0092236-6; e

III - RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA, matrícula: 264143-7.

Suplentes:

I - JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 276616-7;

II - SARA QUEIROZ CUNHA, matrícula: 0264227-1; e

III - CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula: 156904-X.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Ética:

I - Tornar claras as regras éticas de conduta dos servidores;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos;

III - Preservar a imagem e a reputação da administração pública, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas no Código de Ética do GDF;

IV - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador público na Secretaria.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo servidor MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, matrícula: 0092236-6, que será substituído nos impedimentos legais pelo servidor CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA, matrícula: 276616-7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea E, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação (GTIT) à servidora DEBORA SUSANA DA SILVA, matrícula 0179197-4, Analista de Transportes Urbanos - Especialidade: Arquivista, Classe I, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Capítulo IX, da lei Nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, por atender aos requisitos, a contar de 04/04/2014. Processo Sei nº 0098-001461/2014.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

PUBLICAR averbação do tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por PAULO ROBERTO VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 94.026-7, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA: 2.619 (Dois mil seiscentos e dezenove) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00006905/2022-49.

PLÍNIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

PUBLICAR averbação do tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por DENERVAL BATISTA ROCHA, matrícula nº 2220091, ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA: 950 (Novecentos e cinquenta) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00004353/2024-04.

PLÍNIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) GILMAR TEREZA DOS REIS, matrícula nº 94.308-8, para substituir o(a) servidor(a) WADERLEY DE OLIVEIRA PASSOS, matrícula nº 94.248-0, no cargo de Encarregado de Serviços e Conservação de Obras Comp. E Sinalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 19/08/2024 a 02/09/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 826, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art.

1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o contido no Art. 8º, § 1º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 resolve:

AUTORIZAR o afastamento do empregado público, LINCOLN MARCIO BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula SEJUS nº 02449900, do quadro de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP/DF, à disposição da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA/SEJUS, conforme DODF nº 247 de 30/12/2019, mediante dispensa de ponto do dia 17/08/2024 para participar do "Circuito Candango de Vôlei de Praia – 3ª Etapa FBDS 2024", em Brasília/DF, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo 00400-00039939/2022-01.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 827, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o artigo 137, II e 137, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula nº 197.980-9, no período de 13/08/2024 a 16/10/2024, sem prejuízo de sua remuneração, conforme o processo 00400-00045912/2020-87.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 828, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores:

I - JULIO TATUGAWA JUNIOR, matrícula nº 247.554-5 - Representante DICONV - que atuará como Coordenador do Grupo de trabalhos;

II - RAÍ ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 247.559-6 - Representante DICONV;

III - AILTON VIEIRA TAVARES, matrícula nº 249.026-9 - Representante UNGEF;

IV - CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 124.945-2 - Representante UNGEF;

V - NARLA SOARES FERNANDES, matrícula nº 252.240-3 - Representante SUBAV;

VI - BEATRICE BRITO AKUAMOA, matrícula nº 256.690-7 - Representante SUBED;

VII - PAULA ARAUJO LANDIM, matrícula nº 249.621-6 - Representante SUBDHIR;

VIII - MONIA KELY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 245.693-1 - Representante SUBPCA;

IX - KAUANE MINEKO ALMEIDA SAISSU, matrícula nº 248.998-8 - Representante SUBSIS;

X - INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 249627-5 - Representante CDCA;

XI - LORENA DE MORAES NASCIMENTO LEITE, matrícula nº 2514958 - Representante CONEN;

XII - HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA, matrícula nº 254.448-2 - Representante CDI;

XIII - LAÍS MARTINS GUEDES, matrícula nº 240.232-7 - Representante UGET;

XIV - POLIANA LIGIANE TEIXEIRA LEMOS, matrícula nº 217.968-7 - Representante GABINETE; e

XV - NATALIE SONZA DIEFENBACH, matrícula nº 245.408-4 - Representante AJL.

§ 1º Os servidores que compõem o Grupo de Trabalho são responsáveis pela implantação, acompanhamento e monitoramento de uso da Plataforma Eletrônica na Pasta.

§ 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável por:

I. Identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

II. Orientar os servidores usuários do sistema quanto a realização do cadastro na plataforma e treinamentos disponíveis para viabilizar a operacionalização;

III. Coordenar os trabalhos de inserção dos dados dos projetos em execução na plataforma conforme orientação do Órgão Central de Gestão;

IV. Orientar quanto a utilização do Suporte de Informação da Plataforma; e,

V. Orientar as Organizações da Sociedade Civil - OSC parceiras quanto ao pedido de acesso à Plataforma, assim como os treinamentos disponíveis para utilização da mesma.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 19 DE AGOSTO 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉIA RAMALHO, matrícula 0254430-X e KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula: 254.394-X, como gestoras titular e suplente, respectivamente ao Termo de Fomento nº 06/2024, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00016098/2024-17.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 19 DE AGOSTO/2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar GIOVANA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula 0103987-3, TAMIRES CASTELO LEITÃO, matrícula: 0254763-5 e EDIVÂNIA MACHADO GUIMARÃES, matrícula: 0252.055-9 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento (MROSC) nº 06/2024, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00016098/2024-17, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/2016 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOAO VICTOR FERREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 024.5878-0, como executor titular e WELLINGTON DE ALMEIDA, matrícula nº 220.457-6, como executor suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2020, constante no processo SEI nº 00400-00038752/2019-86, em substituição ao servidor WELLINGTON DE ALMEIDA, matrícula nº 220.457-6, executor titular e a servidora LEIDEANNE LEAL DO NASCIMENTO, matrícula 198.141-2, executora suplente, respectivamente, designados pela Ordem de Serviço nº 175, de 28 de Abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00038752/2019-86.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria de acordo com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 41, inciso II, do Decreto 32.598/10 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND97/23, constante dos autos da Sindicância nº00400-00009485/2023-16.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de 02 (dois) dias de suspensão ao servidor JAYME DE SOUZA DALTRO NETO, matrícula 171.910-6, com fundamento nos artigos 190, inciso I, c/c artigo 180, inciso V, c/c artigo 189, c/c 195, II, c/c artigo 200, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Converter a sanção disciplinar de suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio, ficando o servidor JAYME DE SOUZA DALTRO NETO, matrícula 171.910-6, obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido com fulcro no artigo 200, §3º da LC nº 840/2011, eis que conveniente para o serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA, matrícula 2386747, referente ao exercício de 2024, marcada para o período de 01/08/2024 a 30/08/2024, a suspensão é a contar de 20/08/2024, ficando assegurada a fruição das férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os servidores: WENDEL RODRIGUES FELICIANO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0041.190-6, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 0041.193-0, ANA LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA AYRES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0091.632-3 e, como suplente, ELDINO DIAS FURTADO, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 0042.358-0, para, sob a presidência do primeiro, continuarem os trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 53, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2024, visando a apuração de ocorrência constante no processo nº 04017-0008598/2024-14.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores ANDRE WILLIAM NUNES MATIAS, matrícula nº 284.136-3, como Executor e GENTILE ANTOGNANI COSTA, matrícula nº 285.153-9, como Suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024 - SODF, cujo objeto é a Contratação da empresa F MELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 50.356.248/0001-68, para prestação de serviços, fornecimento e montagem de um sistema construtivo em drywall, com chapas de gesso acartonado, forro em gesso com tabicas, portas, luminárias, spots direcionáveis e serviços, conforme Processo SEI nº 00110-00001937/2024-02.

Art. 2º Os Servidores relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos Servidores, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024 - SODF e do Termo de Referência que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, e a REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA – LAÇO BRANCO BRASIL, visando o apoio à realização do Projeto “HOMENS DE HONRA”, conforme processo SEI 04011-00003007/2024-81.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Gestão da Parceria os servidores WILL GODOY RODRIGUES, matrícula 284.159-2 que atuará como Presidente, e LEONALDO MANDIGA SOBRAL JUNIOR, matrícula 282.473-6 que atuará como membro, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no artigo 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos do artigo 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fazendo juntar no relatório de monitoramento e acompanhamento da parceria fotografias e/ou vídeos, bem como toda a documentação necessária para comprovação da execução, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 42.590, de 07 de outubro de 2021, que aprova o II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 40, de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 10 de julho de 2023, páginas 72 e 73, que designou os membros representantes da Administração Pública do Distrito Federal do Comitê de Articulação e Monitoramento do II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, previsto no art. 4º do Decreto nº 42.590, de 07 de outubro de 2021, responsável pelo acompanhamento, articulação, monitoramento e avaliação periódica quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e ações definidos no referido Plano.

Art. 2º Os representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal passam a ser os abaixo designados:

- a) Titular: PATRÍCIA SOUZA MELO, matrícula 0039699-0;
- b) Suplente: MARCELA ARAÚJO MORAES RIBEIRO, matrícula 0226706-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar, LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula: 282.841-3 e ANGELICA CRISTINA CATARINO, matrícula: 282.651-8, para as funções de EXECUTORES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52.074/2024, celebrado com a empresa CM/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA - Processo: 04011-00001859/2024-34, cujo objeto é a Contratação de serviços de natureza continuada, para a realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher em todo o território nacional com fornecimento de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico ornamentação, confecção, fornecimento de material de papelaria, presentes protocolares e impressos em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo 1º, deverão observar o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALINE DE OLIVEIRA AMORIM, matrícula 17192374, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS MEDEIROS, matrícula 14065940, Gerente da Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, símbolo CPC - 08, no dia 19/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005165/2024-01.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII e IX do Decreto 39.442 de 08 de novembro de 2018 e, tendo em vista, o disposto no inciso II do art. 212 c/c 229 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para instauração de Processo Disciplinar, conforme disposto no inciso II do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, com intuito de apuração de fatos alegados nos autos do Processo nº 00070-00000767/2024-63.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes Membros: I - GILBERTO MAURO VILLELA, matrícula nº 185724X, que atuará como Presidente e, II - CELBE BERGER SCHULTZ - matrícula nº 187067X, que atuará como Suplente, III - RAFAEL DE SOUZA PRATA RODRIGUES, matrícula nº 16613686.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão, subscrever o relatório final junto à Comissão Especial.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, ao servidor MAURO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 101.047-6, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3º da E.C. Nº 47/2005, com amparo na Decisão nº 20/2012 – TCDF, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, no período de 13/09/2013 a 30/04/2019. Processo SEI nº 00070-00003502/2024-17.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 04008-00000573/2023-09, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 17 de agosto de 2024, as férias da servidora QUEILA CORREA DA COSTA, matrícula 0281689-X, Gerente de Materiais, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, programadas para o período de 12/08/2024 a 26/08/2024, restando 10 (dez) dias para serem usufruídos no período de 07/10/24 a 16/10/24.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspende, de 19 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor VICTOR LUCAS BATISTA TAVARES, matrícula: 0283006X, lotado na Diretoria de Jogos Eletrônicos, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, inicialmente marcadas de 19 de agosto de 2024 a 02 de setembro de 2024, devendo os dias de férias serem contados a partir de 22 de agosto de 2024 a 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Designar RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0282933-9, Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir MARCUS UÍTALO MARQUES MENEZES, matrícula nº 0282572-4, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em suas ausências e afastamentos temporários regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
LEONARDO REISMAN

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 0193-00000733/2018-25, em rito Sumaríssimo, a ser conduzida pela Tomadora de Contas LANNA CARDOSO NEVES, matrícula 1.715.777-3.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 0193-00001243/2019-27, em rito Sumaríssimo, a ser conduzida pelo Tomador de Contas BRENO LIMA BARÃO, matrícula 1.715.946-6.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 04000-00001784/2024-57, resolve:
Art. 1º Designar ROBERTO ANTÔNIO DE QUEIROZ, matrícula nº 1.689.824-9, CPF nº 245.***.***-79, como EXECUTOR do Contrato nº 06/2024 - SECOM, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e a empresa TECH MINAS DIGITAL LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais (e-CPF) padrão ICP-Brasil, pertencentes à série “A”, do tipo A1, com validade de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Coordenação de Orçamento e Finanças e da Coordenação de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF. Os certificados a serem contratados objetivam principalmente atender às demandas relacionadas ao acesso dos Sistemas de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e o Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) no âmbito da SECOM/DF, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, consoante específica o Aviso de Dispensa Eletrônico Nº 90006/2024-SECOM/DF (148441137).
Art. 2º O executor e o suplente designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da

documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto no Decreto nº 44.330/2023 e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
WELIGTON LUIZ MORAES

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, publicado no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 45, em seu Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...ANA BEATRIZ MIRANDA GONÇALVES LOPES...", LEIA-SE: "...ANA BEATRIZ MIRANDA GONÇALVES...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora SUELLEN CHRISTINE RODRIGUES SOUSA, matrícula nº 240507-5, Técnico de Atividades Culturais, 1º Quinquênio, referente ao período de 28/05/2018 a 26/05/2023. (Processo 00150-00005237/2024-30).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:
Art. 1º Excluir a Servidora CARLA MABEL SANTOS PAULA - Matrícula nº 245.755-5 - Analista de Atividades Culturais e o servidor JOSÉ CARLOS MARTINS DUARTE - Matrícula nº 1.650.329-X - Auxiliar de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 9/2023 - Projeto “Via-Sacra de Sobradinho e Paranoá”, consoante Processo nº 00150-00001641/2023-53, conforme anteriormente designados na Ordem de Serviços nº 163, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 11 de abril de 2023, página 49.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:
Art. 1º Designar LUIZ GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO, matrícula 255050-4, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIXA, matrícula 255165-9, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de agosto de 2024, por motivo de usufruto de férias regulares da titular, conforme Processo 00150-00005216/2024-14.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:
Art. 1º Designar WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 241909-2, Técnicos de Atividades Culturais, para substituir WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula 1650644-7, Gerente, Símbolo CPC-08, de Fiscalização de Contratos, Parcerias e Instrumentos Correlatos, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 19 a 30/09/2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme Processo 00150-0000781/2021-42.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00018682/2023-96, resolve:

Art. 1º Designar WALKYRIA OLIVEIRA PAULA, matrícula nº 0279034-3, ROBSON VILELA CABRAL, matrícula nº 00280623-1, AMANDA SABRINA SANTOS ALCÂNTARA COELHO, matrícula nº 277443-7, para atuarem como Membros da Comissão de Execução do Contrato nº 051850/2024, celebrado com a Empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, cujo objeto é prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da Manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal - DF, localizado na região administrativa de São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017212/2023-13, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA ALMEIDA NAKALSKI, matrícula nº 283.434-0, ANA RAQUEL SILVA CANUTO, matrícula nº 279.986-3, SONIA DELMONTE DE JESUS, matrícula nº 283.835-4, e HUGO DE CARVALHO ARAUJO, matrícula nº 278407-6, para atuarem como Membros da Comissão de Execução do Contrato nº 049148/2023, celebrado com a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do DF, localizado na região administrativa de Sol Nascente/For do Sol, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Art. 2º A Ordem de Serviço nº 47, de 12 de janeiro de 2024, fica revogada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 393, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 00431-00016914/2024-52, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico e mediante Registro de Preços para a prestação de serviços de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), para gestão de Restaurante Comunitário do DF localizado na Região Administrativa de Samambaia a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis.

I - Presidente: MEIRELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 218025-1, que a presidirá;

II - Integrante Requisitante: VANDERLÉA FÁTIMA CREMONINI, matrícula 281.145-6;

III - Integrantes Técnicos:

a) GABRIEL REIS CARVALHO - matrícula 283.271-2;e

b) CLAYTON ANDREONI BATISTA - matrícula 191.756-0;e

c) STEFANY CORRÊA LIMA DE CARVALHO - matrícula 279.051-3;e

d) KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO - matrícula 279.169-2;e

e) WESLEY COIMBRA DE ANDRADE - matrícula 277.445-3

IV - Integrante Administrativo: VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 0277.312-0.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00015471/2024-82, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por desistência de estágio probatório, EDUARDO MENDONÇA DE LIMA, matrícula 0197663X, ao cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Técnico Administrativo, Segunda Classe, Padrão V, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 00431-00016308/2024-37, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, cujo objeto consiste na contratação de serviço de pesquisa para atender a demanda da SEDES na identificação do trabalho infantil no DF, mediante a execução dos recursos das Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

I - Integrante Requisitante: ALINE ROSE INÁCIO PINHO, matrícula 176.890-5, que a presidirá;

II - Integrante Técnico: ELEUZA RODRIGUES PAIXÃO, matrícula 279.198-6;

III - Integrante Administrativo: ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO matrícula: 280.073X.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo nº 00431-00016688/2024-18, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, ao servidor: GEDSON ALVES DE SOUZA, matrícula nº 02805073, dependente: Pedro Tomás Alves de Souza Rodrigues, nascido em 06 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2024

Processo: 00431-00017160/2024-58. Interessados: VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA. Assunto: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "f" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE

PONTO, com ônus limitado, da servidora VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, Matrícula: 179.349-7, para participar do Curso de Processo Administrativo Disciplinar PAD, promovido pela CGDF, de 26 a 29 de agosto de 2024 em Brasília – DF.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 14 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 250, 28 de novembro de 2014, página 29, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO, matrícula 1039571, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...no período de 05 de outubro de 2009 a 03 de outubro de 2014...”, LEIA-SE: “...referente ao 4º quinquênio, no período de 05/09/2009 a 03/09/2014...”.

Na Ordem de Serviço nº 165, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, 12 de novembro de 2019, página 29, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO, matrícula 1039571, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...no período de 4 de outubro de 2014 a 2 de outubro de 2019...”, LEIA-SE: “...no período de 04/09/2014 a 02/09/2019...”.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Grupo de Trabalho responsável pelo processo de seleção de Entidades representantes da Sociedade Civil para concorrerem ao preenchimento de vagas no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal na Gestão 2023/2025.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017 e Resolução nº 3 de 22 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar grupo de trabalho para a seleção e recomposição de vacâncias de organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal biênio 2023-2025 com a seguinte composição:

- a) JAIME CONRADO DE OLIVEIRA, conselheiro representante da Cáritas Brasileira;
- b) ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO, conselheira representante da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável;
- c) CINTIA CASTRO DE PAULA, Secretária-Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

Art. 2º O processo de seleção para recomposição será conduzido pelo grupo de trabalho, constituída por esta Resolução, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 3º Finalizado todo o processo de seleção, o grupo de trabalho se encerrará.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 03, de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do DF de 26 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA SHEILA GOMES LIMA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00005974/2021-58, resolve: DESIGNAR RENATA SIMÕES DE LIMA MOTA, matrícula nº 278.045-3, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Gestão de Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 15 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de comissão executora do Contrato nº 032/2020, celebrado entre a CODHAB/DF e a empresa UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA NETO, matrícula nº 1229-7, CPF: ***.929.261-** como titular, e PEDRO DAMBROIS MARTINS JÚNIOR - Matrícula: 1334-X, CPF: ***.377.942-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 032/2020, celebrado com a empresa UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.182/0001-62, que tem como objeto a execução de edificações coletiva localizada na CL 104 Lote K e CL 110 Lote B, Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

Art. 2º Caberá aos executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II, do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução revoga a RESOLUÇÃO Nº 46, publicada no DODF nº 17, de 19 de janeiro de 2023, pág. 30.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Criar grupo de trabalho com a finalidade de elaborar propostas e estratégias para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. O objetivo é promover o intercâmbio de informações técnicas, a melhoria contínua, otimização e aperfeiçoamento da regulação dos serviços públicos regulados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE
Titular: RAFAEL MACHADO MELLO. Suplente: ANNA LUIZA VANZIN GONÇALVES.
- II – Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS Titular: ELEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS. Suplente: SILVO GOIS DE ALCANTARA.
- III – Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF
Titular: CÁSSIO LEANDRO COSSENZO. Suplente: DIOGO BARCELLOS FERREIRA.
- IV – Controle Interno e Compliance – CIC Titular: DENNIS MONTEIRO DE BARROS Q. DO VALLE. Suplente: VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS.
- V – Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL Titular: CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à Diretoria Colegiada as propostas elaboradas, acompanhadas de um relatório com as principais conclusões e recomendações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002350/2024-27, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 15 a 20 de setembro de 2024, do servidor JEFERSON DA COSTA, matrícula nº 270.402-1, para participar do evento “XV Encontro Nacional de Águas Urbanas ENAU - V Simpósio de Revitalização de Rios Urbanos”, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro, a ser realizado na cidade de Recife-PE, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com ônus para a Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 184, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº

4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002351/2024-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 15 a 20 de setembro de 2024, do servidor LUCIANO LEONARDO TENÓRIO LEOI, matrícula nº 271.064-1, para participar do evento “XV Encontro Nacional de Águas Urbanas ENAU - V Simpósio de Revitalização de Rios Urbanos”, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro, a ser realizado na cidade de Recife-PE, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com ônus para a Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, assim como o pagamento de inscrição, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002352/2024-16, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 15 a 20 de setembro de 2024, do servidor MATEUS BEZERRA ALVES DA COSTA, matrícula nº 283.855-9, para participar do evento “XV Encontro Nacional de Águas Urbanas ENAU - V Simpósio de Revitalização de Rios Urbanos”, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro, a ser realizado na cidade de Recife-PE, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com ônus para a Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, assim como o pagamento de inscrição, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 10 e art. 11 do Decreto 44330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES, matrícula: 282.694-1 e JEFERSON JAIRON DA SILVA, matrícula: 276.880-1, para atuarem respectivamente, como Executor Titular e Suplente no Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2024, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.363.325/0001.05, que tem por objeto o registro de preço de serviço de transporte dedicado de carga em território nacional, constando todas as despesas, inclusive seguro específico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 04009-00000433/2024-85.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dentre outras atribuições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e considerando, ainda, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDET, resolve:

Art. 1º Colocar os servidores abaixo relacionados à disposição da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, por necessidade do serviço e em caráter temporário:

I - IZAU CARNEIRO DA SILVA MARQUES, Matrícula 284.502-4, Assessor Técnico da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas; e

II - NATALIA DE SOUSA CORREA, Matrícula 284.014-6, Assessor Técnico da Gerência de Seguro Desemprego.

§ 1º A disposição ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Ao término do período de que trata o §1º, o servidor retornará à atividade da lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 117, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Portaria Conjunta SEAGRI/SEPE/SEMP nº 01, de 15 de janeiro de 2021, a Portaria nº 48, de 12 de setembro de 2022, o Decreto nº 44.100, de 1º de Janeiro de 2023, no qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico passou a integrar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, alterada sua denominação para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal –SEDET, bem como considerando a instrução do processo SEI nº 00370-00004132/2022-34, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público para empreendimentos interessados em se instalar nos Polos Agroindustriais Rural do Rio Preto e do PAD-DF, nos termos e limites da Lei nº 2499/1999, do Decreto nº 21.500/2000, da Portaria Conjunta SEAGRI/SEPE/SEMP nº 01, de 15 de janeiro de 2021 e das demais normas de regência do PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Art. 2º Designar Comissão de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público de que trata o art. 1º, para desempenhar as seguintes atribuições:

I. Recebimento e conferência da Carta-Consulta, do PVTEFS e da documentação de habilitação dos processos remanescentes pendentes de análise desde que tenham sido protocolizados durante o período de vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Polo Agroindustrial do Rio Preto, e Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - PAD-DF;

II. Abertura e instrução inicial de processo pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI;

III. Encaminhamento do processo ao Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural – CPDR, a quem cabe decidir quanto à seleção dos empreendimentos, a concessão dos incentivos e os benefícios previstos na Lei nº 2.499/1999, e o prosseguimento do rito processual;

IV. Recebimento de recursos e habilitação de acesso externo aos interessados nos processos, nos termos de Portaria específica;

V. Demais atividades inerentes ao bom andamento do Edital de Chamamento Público.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos servidores: PABLO JOSÉ LOPES LEAL, matrícula: 274987-4, que a presidirá; ALINE SANTOS VIEIRA, matrícula: 0282591-0, membro; e JACIRA DE FÁTIMA BERNARDES ALCÂNTARA, matrícula: 0280992-3, membro.

Art. 4º Nos impedimentos e afastamentos legais, o presidente da comissão será substituído pela servidora ALINE SANTOS VIEIRA, matrícula: 0282591-0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROSANGELA GOMES SANTANA SOUSA, matrícula nº 175.284-7, Assessora, Símbolo CPC-06, da Gerência de Registros Funcionais, para responder interinamente, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000755, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, no período de 20/05/2024 a 08/07/2024, conforme justificativas constantes no Processo nº 04035-00006706/2023-15.

DESIGNAR KATIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 281.234-7, Assessora, Símbolo CC-06, da Gerência de Instrutoria, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ANTONIO CARLOS NUNES, matrícula nº 278.849-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Instrutoria, no período de 12/08/2024 a 26/08/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00007424/2024-16.

DESIGNAR ELIANA XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 278.984-1, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, AUDENI DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 280.874-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Captação de Vagas, nos dias 06/08/2024 e 08/08/2024, por motivo de abono de ponto anual, conforme Processo nº 04035-00007209/2024-15.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, e na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas e Gestão Governamental ao servidor MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA, matrícula 285.054-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído o curso de Especialização, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2024, conforme Processo SEI nº 04035-00007336/2024-14.

CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital N° 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04019-00003531/2024-37, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA DE SALES JARDIM, matrícula nº 275.804-0, Assessora especial - CNE 08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor MATEUS ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 283.647-5, Chefe da Assessoria de Apoio ao Colegiado, CNE 08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 15/08/2024 e 16/08/2024, por motivo de usufruto de abono de ponto anual, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00002971/2024-77.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1º, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de 08/09/2024 a 12/09/2024, com dispensa de ponto, do servidor DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO, matrícula nº 2834413, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, desta JUCIS-DF, para participação no 21º Congresso brasileiro de contabilidade e Reunião da FENAJU e Procuradores e Secretários Gerais, que se realizará nos dias 08, 09, 10 e 11/09 na cidade de Balneário Camboriú/SC e na cidade de Florianópolis/SC, de forma presencial, com deslocamento no dia 06/09/2024 e retorno dia 12/09/2024, com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00002970/2024-22.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018; Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, e ao Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018 bem como na Decisão nº 701/2021-TCDF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI no âmbito da JUCIS-DF, constituída mediante a Portaria nº 155, de 20 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2021, posteriormente alterada pelas Portarias nº 34, de 09 de março de 2022, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2022; nº 62, de 18 de abril de 2022, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022; nº 98, de 9 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, nº 157, de 14 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 174, de 15 de Setembro de 2022 e nº 71, de 29 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2023.

Art. 2º A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - FABIANNE RAISSA DA FONSECA, matrícula nº 284.521-0, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão;

II - WANGNA SOARES BERNARDO, matrícula nº 284464-8, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituta da Presidente da Comissão em seus impedimentos;

III - VITOR ALVES NALON, matrícula nº 277.664-2, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1º, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de

08/09/2024 a 12/09/2024, com dispensa de ponto, da servidora TATIANY CAMPOS MÁXIMO, matrícula nº 275.912-8, Assessora da presidência, desta JUCIS-DF, para participação no 21º Congresso brasileiro de contabilidade e Reunião da FENAJU e Procuradores e Secretários Gerais, que se realizará nos dias 08, 09, 10 e 11/09 na cidade de Balneário Camboriú/SC e na cidade de Florianópolis/SC, de forma presencial, com deslocamento no dia 06/09/2024 e retorno dia 12/09/2024, com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00003208/2024-63.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Alteração de membro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto pelo Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, instituída pela Portaria nº 44, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Designar o servidor ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES, matrícula nº 279.328-8 para, em substituição ao servidor JOSÉ MARCO REZENDE ANDRADE, matrícula nº 194.430-4, atuar como representante da Subcontroladoria de Governança e Compliance - SUGOV, na Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nºs 00480-00003574/2024-41, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.347/2013 celebrado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto a 1ª Feira do Artesão de Ceilândia, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 56.907,08 (cinquenta e seis mil novecentos e sete reais e oito centavos); e 00480-00003579/2024-74, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.248/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto a entrega de habilitação do VTA (veículo de tração animal), resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 30.697,36 (trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, denominada "CPTCE 15", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 47, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 12, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 42.

Art. 2º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 00480-00003553/2024-26, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.063/2013 celebrado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto o Circuito Brasileiro de Skate, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 126.407,95 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor SILVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, denominada "CPTCE 19", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 51, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 18 e alterada pela Ordem de Serviço nº 14, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 42.

Art. 3º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nºs 00480-00003575/2024-96, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.346/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto o Canto de Paz Ceilândia para Cristo, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 106.169,79 (cento e seis mil cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos); e

00480-00003581/2024-43 referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.106/2013 celebrado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto o 28º CHAMEPE (Chamada para Avivamento de Mocidades Evangélicas Pentecostais) resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 78.137,39 (setenta e oito mil cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, denominada "CPTCE 28", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 27, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 66, de 7 de abril de 2016, p. 50 e alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2018, p. 42/43.

Art. 4º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI nºs 00480-00003576/2024-31, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.017/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto a Comemoração do 42º Aniversário de Ceilândia, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 14.230,49 (quatorze mil duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos); 00480-00003577/2024-85 referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, objeto do processo de contratação nº 138.000.018/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por assunto o 42º Aniversário de Ceilândia, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 426.976,78 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos); e 00480-00003580/2024-07 referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.550/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto o 15º Campeonato de Karatê resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 11.782,50 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, denominada "CPTCE 35", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 43, de 5 de junho de 2017, publicada no DODF nº 107, de 6 de junho de 2017, p. 21 e alterada pela Ordem de Serviço nº 17, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 43.

Art. 5º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 00480-00003578/2024-20, referente a irregularidades em Shows e Eventos Culturais ocorridos no Distrito Federal no ano de 2013, assunto do processo de contratação nº 138.000.131/2013 firmado pela Administração Regional de Ceilândia - RA-CEIL, o qual tem por objeto o Congresso da Juventude do P. Sul, resultando em suposto prejuízo no valor de R\$ 114.906,14 (cento e quatorze mil novecentos e seis reais e quatorze centavos), a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora AMANDA ROCHA TEIXEIRA, denominada "CPTCE 46", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 21, de 15 de julho de 2022, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2022, pp. 54/55 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 44.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão presidida pela servidora FERNANDA REGINA SILVA LIMA, denominada "CPTCE 12", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 15 de maio de 2015, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2015, p. 38 e alterada pela Ordem de Serviço nº 14, de 9 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, p. 43, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos SEI nºs 00480-00004878/2022-64, 00060-00279520/2022-43 e 00480-00004873/2022-31.

Art. 2º Designar a Comissão presidida pela servidora CRISTIANA TORRES CAMPOS, denominada "CPTCE 17", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 49, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 13, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 42, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos SEI nºs 00060-00567980/2021-45, 00480-00005129/2022-54 e 00480-00003806/2023-81.

Art. 3º Designar a Comissão presidida pela servidora CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, denominada "CPTCE 28", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 27, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 66, de 7 de abril de 2016, p. 50 e alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2018, p. 42/43, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo SEI nº 00480-00004554/2018-40.

Art. 4º Designar a Comissão presidida pela servidora ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RIGOTTI, denominada "CPTCE 39", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 79, de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, p. 41 e alterada pela Ordem de Serviço nº 20, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, p. 43, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos SEI nº 000480-00004864/2022-41 e nº 00480-00004879/2022-17.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 356, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO WILLAMAR RODRIGUES ABREU, matrícula nº 2408430, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia Defensora Pública Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 14/08/2024.

NOMEAR NARLA INGRID PASSOS MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia Defensora Pública Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 350, de 15 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, página 46, ONDE SE LÊ: "...MARIA LUIZA CARNEIRO DOS MENESES ...", LEIA-SE: "... MARIA LUIZA CARNEIRO DOS SANTOS MENESES...".

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o art. 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, o art. 166, I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (148851651), resolve:

VERBAR o tempo de serviço e de contribuição de CAMILA ROCHA PORTELA, matrícula nº 232.486-5, Procuradora do Distrito Federal, no total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Advocacia-Geral da União. Processo SEI nº 00020-00047464/2024-91.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 428, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a ROBERTO SILVA JATOBÁ, matrícula nº 43.190-7, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, de 5 de julho de 2005, e art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 17/08/2024. Processo Administrativo nº 00020-00046623/2024-30.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º e art. 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e o art. 1º, II, "c" e "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, dos servidores nominados no quadro abaixo, no período de 19 a 22 de agosto de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, com o escopo de viabilizar a participação no evento "Agile Trends Gov 2024", promovido pela Instituição Agile Trends BR, a ser realizado na cidade de Brasília - Distrito Federal, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00047622/2024-11.

PARTICIPANTES	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
1. MARCEL CARVALHO DE SOUZA VACONCELOS	244.342-2	Chefe da Assessoria de Comunicação	Ascom
2. FLAMARION FERREIRA E SILVA	256.752-0	Técnico em Transportes Urbanos	Sutic/Digov
3. RAFAEL LEANDRO ALMEIDA	251.424-9	Técnico Jurídico	Sutic/Dicad
4. FRANCISCO ANTONIO LOPES DE FARIAS	249.485-X	Técnico Jurídico	Sutic/Geden
5. PAULO ALVES PEREIRA	34.036-7	Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	Sutic/Diseg
6. RAUL CARVALHO DE SOUZA	224.030-0	Analista Jurídico	Sutic/Dicad

7. ELIELSON FELIPE CRISÓSTOMO LIESS	227607-0	Técnico Jurídico	Sutic/Dicad/Gepod
8. RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS	244.206-X	Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação	Sutic

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 291, de 12 de agosto de 2024, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2024, resolve:

DISPENSAR, a contar de 1º de julho de 2024, TATIANA MACHADO DE HOLLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 1621, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe C, Padrão 37, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituta eventual do titular do cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão de Direitos Funcionais e de Previdência, bem como da condição de substituta do titular do cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão Cadastral e de Vínculos Funcionais.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 291, de 12 de agosto de 2024, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, LEONARDO IGOR MENEZES SANTIAGO, matrícula nº 1951, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão Cadastral e de Vínculos Funcionais, nas faltas e impedimentos do titular.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 291, de 12 de agosto de 2024, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DANILO BORGES DA SILVA, matrícula nº 1945, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão de Direitos Funcionais e de Previdência, nas faltas e impedimentos do titular.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 291, de 12 de agosto de 2024, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JOAO PAULO ALVES DA CUNHA, matrícula nº 1941, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16/09/2024 a 02/10/2024, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão Cadastral e de Vínculos Funcionais, com prejuízo da Portaria que vier a designar substituto eventual.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

A Câmara Legislativa do Distrito Federal informa a revogação do certame em epígrafe, conforme decisão proferida no processo SEI nº 00001-00046188/2023-17, cujo objeto é a prestação de serviços de retirada de acervo, guarda organizada temporária da documentação, atendimento a pesquisas relativas à documentação armazenada e devolução do acervo para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51.498/2024

Processo: 00133-00000453/2024-89. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV X HF ENGENHARIA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementar o contrato em referência, no valor de R\$ 42.243,92 (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos do inciso I alínea "b", art. 124 da Lei nº 14.133/21 e da Justificativa apontada nos documentos Sei nº 147726120, 146109531 e 147616170 do citado processo. Passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 159.285,28 (Cento e Cinquenta e Nove mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos); Programa de Trabalho: 15.451.8205.3903.0041 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA-DF, ND 44.90.51, fonte 100. O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; Signatários: Pelo DF, LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA, na qualidade de Administradora Regional de Brasília e pela Contratada HENDERSON MATEUS MARTINS MOURA, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.177/2024

PROCESSO Nº 00147-00000177/2024-17 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA na qualidade de CONTRATANTE, INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de água, tipo potável, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Nº90045/2024 e a Proposta DOC SEI 148771791, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: R\$ 2.342,40 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) sendo que R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) será custeado pela Lei Orçamentária Corrente e R\$1.366,40 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) pelo orçamento do ano subsequente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 09121; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8205.8517.0080; FONTE DE RECURSO: 100; UG: 190.121; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2024NE00234, DATADO DE: 12/08/2024; VALOR DO EMPENHO: R\$ R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) DO PRAZO VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 16/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA: Administrador Regional da Candangolândia MARCOS PAULO ALVES DA SILVA e pela CONTRATADA: LUCCA CAMALLE COUTO, na qualidade de Representante da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO

DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Administradora Regional Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, torna público o resultado final do Chamamento público para o processo de seleção dos membros da sociedade civil que irão

compor o Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa do Jardim Botânico (CLP/RA-JB), regulamentada pelo Decreto Nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 156, seção 1, de 18/08/2016 e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, pelo § 1º do artigo 223 e pelos artigos 224 e 225 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ÁREA	NOME DO CANDIDATO A CONSELHEIRO	
	TITULAR	SUPLENTE
ACADEMIA/PESQUISA	Rosilene Maria Marques Martins	Flávio Henrique Souza dos Santos
COMÉRCIO/INDÚSTRIA	Lucila Menezes Ferreira	Denize Rossetto
	Maria José Feitosa de Andrade	Ezequias de Oliveira Chagas Júnior
AMBIENTAL	Shirley Noely Hauff	Gezeli de Roure Bandeira de Mello
MOBILIDADE	Flora Cunha dos Santos Dagnat	Luiz Tadeu Villela Blumm
MORADIA/INQUILINOS	Maria Augusta Bretas Lima	Ygraine Hartann
PATRIMÔNIO CULTURAL	Mauro Jorge Cunha Chaves	João Luiz Dias do Lago
HABITAÇÃO	Vinicius Dantas Lourenço	José Tenório Bezerra Neto

KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47.226/2022

Processo nº 00040-00028488/2022-12. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo contratante do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 03/09/2024 a 02/09/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pela Comissão Executiva; e c) conceder reajuste ao valor do Contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de junho de 2024, ou seja, 4,22758%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo valor total atual passará de R\$ 961.671,22 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) para o montante de R\$ 1.002.326,43 (um milhão, dois mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), que corresponde a um acréscimo de R\$ 40.655,21 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), no valor total do Contrato, com seus efeitos financeiros a contar de 29/06/2024. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 1.002.326,43 (um milhão, dois mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012; III. Natureza da Despesa: 33.90.40; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 979.798,50 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE19227, emitida em 09/08/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 03/09/2024 a 02/09/2025. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 29/06/2024, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 19/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA e PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, ambos na qualidade de Sócios Diretores da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.107/2024

Processo nº 04044-00021642/2024-54. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender as necessidades das unidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Documento de Oficialização de Demanda - DOD - Processo Sei nº 04033-00002187/2022-91) e Memorando Nº 30/2024 - SEEC/SEALOG/SUAG, referente ao Grupo 01, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, na Ata de Registro de Preços nº 0185/2023, Solicitação de Saldo de Ata - SSA 4617/2024 e na Proposta de Preços atualizada. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II -

Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.33; IV - Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE18785, emitida em 06/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.158/2024
Processo nº 04044-00023380/2024-62. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa FORT GÁS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para a aquisição de Gás Engarrafado (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), gás butano, botijão com 13Kg, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, na Ata de Registro de Preço nº 0195/2024, na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 4654/2024 e na Proposta de Preços, no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais). DO VALOR: o valor total da contratação é de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II. Fontes de Recursos: 1000; III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. O empenho é de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE18864, emitida em 07/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 19/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: DJALMA DA SILVA SOUZA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.158/2024
Processo nº 04044-00023379/2024-38. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa FORT GÁS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para a aquisição de Gás Engarrafado (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: cilindro com 20Kg), a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, na Ata de Registro de Preço nº 0195/2024, na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 4660/2024 e na Proposta de Preços, no valor total de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais). DO VALOR: o valor total da contratação é de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II. Fontes de Recursos: 1000; III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. O empenho é de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE18868, emitida em 07/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 19/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: DJALMA DA SILVA SOUZA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, a doação de 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA RETA, INDUSTRIAL, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MOTOR DE 6000 A 7000 PPM, MESA, MARCA MORITA 555-0 e 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MARCA SINGER, MOD.191-D devidamente formalizado conforme Termo de Doação (146422889) que foi devidamente publicado conforme Extrato do Termo de Doação de Bens Móveis Nº 04/2024 (147502929).
NEY FERRAZ JÚNIOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 30/2024
EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 08/2023 - Resultado Final e Homologação, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2023, referente ao Edital de Concurso Público nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Polícia Penal da carreira da Polícia Penal, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0704739-46.2023.8.07.0018 e a instrução constante no Processo SEI nº 04044-00024506/2024-16, relativo à candidata abaixo:
Cargo POLÍCIA PENAL - na lista de ampla concorrência, inscrição nº 7820013962, Sílvia Henrique Carvalho, 980º.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica, que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa W&E Serviços Técnicos Eireli - ME, contra a decisão de anulação da fase externa do certame. Comunica ainda, que a fase externa do pregão foi anulada, e que será publicado novo procedimento. Processo nº 00391-00008540/2023-43. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA
O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link <https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/> quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente de Mobilidade

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00000790/2022-05. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA S.A, CNPJ nº 02.560.878/0001-07. Valor: R\$18.008,41 (dezoito mil oito reais e quarenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 463/2021. Em 19/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Contrato nº 050905/2024. SIGGO Nº 050905. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.486.087/0001-94. Objeto: aquisição de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CABOS DE FIBRA LASER, para atender a demanda da unidade de Urologia, da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 7.794,00 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2024NE02089. Valor de empenho inicial: R\$ R\$ 7.794,00 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais). Emitido em: 21/02/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00033433/2024-11. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: RUAN MENDES GUIMARAES.

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Décimo segundo Aditivo ao Contrato nº 139/2013 -SES/DF. SIGGO: 027943. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a INÊS TAMANHO, CNPJ nº ***.378.600-**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 06/09/2024 e término em 06/09/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,23%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de junho/2024, no valor de R\$ 1.445,25 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com aplicação a partir de 06/09/2024. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 34.166,59 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 35.611,89 (trinta e cinco mil seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos) e o valor mensal passa de R\$ 2.847,22 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 2.967,66 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612- 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339036 - 339036. Fonte de Recurso: 2600.338003468 - 2600.338003468. Nota

de Empenho: 2024NE07303 - 2024NE08045. Valor de empenho inicial: R\$ 10.914,33 (dez mil novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos) - R\$ 461,68 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Emitido em 02/07/2024 - 24/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA- 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. 0060-007456/2013. Data de Assinatura: 19/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada FABIOLA APARECIDA TAMANHO. Publicação do Ajuste Original: 16/09/2013.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 049676 -SES/DF. SIGGO: 049676. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASILIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 23/08/2024 e término em 23/08/2025, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A modificação do valor contratual em decorrência da supressão do BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS) e BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS), equivalente a 15,838053% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 21.474,74 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Com a supressão, o valor global do contrato passa de R\$ 135.589,52 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 114.114,78 (cento e quatorze mil cento e quatorze reais e setenta e oito centavos). Os quantitativos suprimidos do contrato estão descritos abaixo:

BLOCO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	DO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BLOCO	POR
4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	2	7	R\$ 1.780,88	R\$ 12.466,16	
6	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	2	7	R\$ 1.286,94	R\$ 9.008,58	
VALOR TOTAL					R\$ 21.474,74	

BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade Estimada	Valor da Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado	
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	7	R\$ 56,56	R\$ 395,92	
4,05E+08	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	7	R\$ 1.661,76	R\$ 11.632,32	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	21	R\$ 3,37	R\$ 70,77	
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	21	R\$ 3,37	R\$ 70,77	
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	7	R\$ 12,34	R\$ 86,38	
TOTAL				R\$ 12.466,16	

BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade Estimada	Valor da Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado	
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	7	R\$ 56,56	R\$ 395,92	
4,05E+08	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	7	R\$ 1.167,82	R\$ 8.174,74	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	21	R\$ 3,37	R\$ 70,77	
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	21	R\$ 3,37	R\$ 70,77	
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	7	R\$ 12,34	R\$ 86,38	
TOTAL				R\$ 9.008,58	

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1600.138003467. Nota de Empenho: 2024NE06953. Valor de empenho inicial: R\$ 40.574,14 (quarenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos). Emitido em 02/07/2024 - 24/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA- 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. 00060-00369979/2023-19. Data de Assinatura: 20/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada SÉRGIO ELIAS SARAIVA. Publicação do Ajuste Original: 24/08/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 049677/2023 -SES/DF. SIGGO: 049677. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HUEB SAÚDE HOSPITAL DIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.612.634/0001-29. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 23/08/2024 e término em 23/08/2025, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2390. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003467. Nota de Empenho: 2024NE07094. Valor de empenho inicial: R\$ 40.574,14 (quarenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos). Emitido em 27/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. 00060-00356722/2023-05. Data de Assinatura: 20/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada MAURO AUGUSTO HUEB DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 04/08/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 048964/2023 -SES/DF. SIGGO: 048964. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UTILAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 04.196.495/0001-27. Objeto: troca de Marca dos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08 e 10, passando da Marca PerkinElmer, para a Marca REVVITY, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. 00060-00227644/2023-24. Data de Assinatura: 19/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada DANIEL DE MORAIS KODAMA. Publicação do Ajuste Original: 07/06/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.602,9438. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUCIANA RAMOS SALES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ATONS DO BRASIL DIST DE PROD HOSPITALAR, CNPJ nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 05,06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 186.301,0240. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa VALDEMIR REGAMONTE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.457.348/0001-04. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 36.418,20. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A

(MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.699,00. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 07,08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 432.919,41. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIA DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024F- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 463.796,80. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024G – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024G- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 03,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.093.381,1820. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90098/2024H – SES/DF
PROCESSO: 00060-00254058/2023-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90098/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90098/2024H- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 09.A.12.B (POTÁSSIO) Grupo: 09.A.11.E (VITAMINA DO COMPLEXO B, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES) Grupo: 09.A.04.A(ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES) Grupo: 09.A.11.A (MULTIVITAMINAS, ASSOCIAÇÕES), Grupo: 09.A.07.C (ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS) e Grupo: 09.A.11.D VITAMINA B1, (ISOLADA E EM ASSOCIAÇÃO COM VITAMINA B6 E B12). ITEM ADJUDICADO: 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 67.595,50. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa AUGUSTO HENRIQUE WEIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90099/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00337205/2023-29. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90099/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90099/2024A- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 28.788.905/0001-97. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular visando o registro de preço para compra/contratação de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME - GRAMPO DE BLOUNT, MEMBRANA E ESPAÇADOR. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 53.498,88. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CELSO DE MORAES JUNIOR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 24.994,90. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 08,09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 81.024,75. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 401.020,11. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LEONARDO SOUSA REZENDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 18,22,23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 535.308,60. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FULLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 46.388.662/0001-81. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 133.673,3067. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CAROLINA LEAL LIMAVERDE CABRAL REZENDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 20,21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.370.611,32. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024G – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO:

03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.596,58. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LEANDRO ALVES DOS REIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024H – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A, CNPJ nº 04.099.395/0001-82. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 85.565,16. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JOAO PEDRO FILGUEIRA GUIMARÃES PENNA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024I – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024I - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 24,25. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 187.034,70. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024J – SES/DF
PROCESSO: 00060-00094857/2023-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90112/2024J - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: Aquisição de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 13,14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.511.000,80. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CRISTINA COSTA DA SILVA e EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08986
PROCESSO: 00060-00383044/2024-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74 OBJETO: AQUISIÇÃO de COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003941. VALOR: R\$ 14.792,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08987
PROCESSO: 00060-00383044/2024-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74 OBJETO: AQUISIÇÃO de COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003941. VALOR: R\$ 3.096,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08988
PROCESSO: 00060-00382836/2024-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FULLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 46.388.662/0001-81 OBJETO: AQUISIÇÃO de GEL LUBRIFICANTE INTIMO A BASE DE AGUA, conforme Ata de Registro de Preço nº 214/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004305 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003977. VALOR: R\$ 40.725,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08990
PROCESSO: 00060-00382559/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA. CNPJ Nº 50.541.407/0001-02 OBJETO: AQUISIÇÃO de BROCA BAIXA ROTAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90076/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003936. VALOR: R\$ 410,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08991
PROCESSO: 00060-00382519/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41 OBJETO: AQUISIÇÃO de BROCA BAIXA ROTAÇÃO e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90076/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004257 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003934. VALOR: R\$ 6.081,96, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08992
PROCESSO: 00060-00382341/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05 OBJETO: AQUISIÇÃO de SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90065/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004277 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003950. VALOR: R\$ 562,32, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08993
PROCESSO: 00060-00382314/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84 OBJETO: AQUISIÇÃO de METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004253 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003930. VALOR: R\$ 83.669,40, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08994
PROCESSO: 00060-00386698/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 34.325.529/0001-05 OBJETO: AQUISIÇÃO de LIMAS ROTATÓRIAS KIT 50/02, conforme Ata de Registro de Preço nº 90090/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004331 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004004. VALOR: R\$ 4.655,70 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08996
PROCESSO: 00060-00360104/2024-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86 OBJETO: AQUISIÇÃO de FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90032/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003950 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003641. VALOR: R\$ 22.870,50, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE08997
PROCESSO: 00060-00363958/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTD. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66 OBJETO: AQUISIÇÃO de FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003712. VALOR: R\$ 55.500,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09006
PROCESSO: 00060-00390537/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0004-99 OBJETO: AQUISIÇÃO de MICOFENOLATO SODICO COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 180MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004378 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004056 . VALOR: R\$ 1.310,40 (um mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09007
PROCESSO: 00060-00390396/2024-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55 OBJETO: AQUISIÇÃO de CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO OU MODIFICADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004375 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004053. VALOR: R\$ 69.266,00 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09008
PROCESSO: 00060-00390214/2024-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 12.418.191/0001-95 OBJETO: AQUISIÇÃO de SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG +80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 233/2023B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004370 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004049. VALOR: R\$ 21.216,00 (vinte e um mil duzentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09015
PROCESSO: 00060-00386670/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 29.791.821/0001-75 OBJETO: AQUISIÇÃO de FIXADOR PARA CÂNUA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 90028/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004328 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004003. VALOR: R\$ 25.460,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09016
PROCESSO: 00060-00386670/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 29.791.821/0001-75 OBJETO: AQUISIÇÃO de FIXADOR PARA CÂNUA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 90028/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004328 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004003. VALOR: R\$ 1.005,00 (um mil cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09020
PROCESSO: 00060-00387855/2024-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44 OBJETO: AQUISIÇÃO de INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004342 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004016. VALOR: R\$ 5.933,00 (cinco mil novecentos e trinta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09021
PROCESSO: 00060-00387855/2024-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44 OBJETO: AQUISIÇÃO de INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004342 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004016. VALOR: R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09022
PROCESSO: 00060-00067624/2024-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 00060-00067624/2024-79. CNPJ Nº 24.728.467/0001-10 OBJETO: AQUISIÇÃO de LENÇOL PARA MACA ABNT NBR 13734, conforme Ata de Registro de Preço nº 117/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000816 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000735. VALOR: R\$ 270.000,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09037
PROCESSO: 00060-00378967/2024-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20 OBJETO: AQUISIÇÃO de PREGABALINA CAPSULA 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90042/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004217 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003904. VALOR: R\$ 69,96, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09039
PROCESSO: 00060-00382183/2024-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84 OBJETO: AQUISIÇÃO de METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004250 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003927. VALOR: R\$ 2.432,25, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09040
PROCESSO: 00060-00376188/2024-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 44.152.616/0001-53 OBJETO: AQUISIÇÃO de TERLIPRESSINA (ACETATO) PO LIOFILO INJETAVEL 1MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90038/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004177 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003867. VALOR: R\$ 210.000,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09041
PROCESSO: 00060-00360565/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04 OBJETO: AQUISIÇÃO de OMALIZUMABE PO LIOFILIZADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90056/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003955 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003646. VALOR: R\$ 1.141.686,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09042
PROCESSO: 00060-00360565/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04 OBJETO: AQUISIÇÃO de OMALIZUMABE PO LIOFILIZADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90056/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003955 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003646. VALOR: R\$ 62.730,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09043
PROCESSO: 00060-00360565/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04 OBJETO: AQUISIÇÃO de OMALIZUMABE PO LIOFILIZADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90056/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003955 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003646. VALOR: R\$ 621.027,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09046
PROCESSO: 00060-00317701/2024-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79 OBJETO: AQUISIÇÃO de FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 263/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003418 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM003154. VALOR: R\$ 5.478,24, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09047
PROCESSO: 00060-00360463/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DCB - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ Nº 20.235.404/0001-71 OBJETO: AQUISIÇÃO de SERINGA HIPODÉRMICA 1 ML COM AGULHA 13 X 3,8, conforme Ata de Registro de Preço nº 261/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003988 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003680. VALOR: R\$ 21.663,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09052
PROCESSO: 00060-00384481/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA S.A. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00 OBJETO: AQUISIÇÃO de ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2024A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004293 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003965. VALOR: R\$ 51.587,55 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09056
PROCESSO: 00060-00394583/2024-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA S.A. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00 OBJETO: AQUISIÇÃO de HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004446 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004120. VALOR: R\$ 55.190,50 (cinquenta e cinco mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09072
PROCESSO: 00060-00386557/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00 OBJETO: AQUISIÇÃO de SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004323 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003998. VALOR: R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09075
PROCESSO: 00060-00386557/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00 OBJETO: AQUISIÇÃO de SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004323 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003998. VALOR: R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09077
PROCESSO: 00060-00388398/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41 OBJETO: AQUISIÇÃO de REVELADOR RADIOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE RADIOGRAFIAS INTRA-ORAIS., conforme Ata de Registro de Preço nº 193/2023B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004349 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004025. VALOR: R\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09078
PROCESSO: 00060-00388570/2024-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 92.265.552/0008-16 OBJETO: AQUISIÇÃO de URSODESOXICOLICO (ACIDO) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2023F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004352 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004028. VALOR: R\$ 45.758,07 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09084
PROCESSO: 00060-00386497/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL IPO LTDA. CNPJ Nº 50.567.060/0001-69 OBJETO: AQUISIÇÃO de LIMAS ROTATÓRIAS KIT 40/04, conforme Ata de Registro de Preço nº 90090/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004322 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003996. VALOR: R\$ 4.662,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09090
PROCESSO:00060-00274124/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00.938.703/0001-65 OBJETO: AQUISIÇÃO de BOLSA PARA ESTOMIA PROLÁPSO ADULTO ARO 102 MM ? 2 PEÇAS, NÃO ESTERIL, conforme Dispensa de Licitação nº 90050/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004010. VALOR: R\$ 9.492,00 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09092
PROCESSO: 00060-00392400/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0004-99 OBJETO: AQUISIÇÃO de IRINOTECANO (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 20

MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90043/2024A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004400 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004077. VALOR: R\$ 8.595,00 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09097
PROCESSO: 00060-00391560/2024-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04 OBJETO: AQUISIÇÃO de PEMBROLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO-AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90042/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004390 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004067. VALOR: R\$ 3.915.769,20 (três milhões, novecentos e quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09100
PROCESSO: 00060-00390640/2024-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 OBJETO: AQUISIÇÃO de AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004379 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004057. VALOR: R\$ 85.678,99 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09107
PROCESSO: 00060-00386419/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53 OBJETO: AQUISIÇÃO de FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL., conforme Ata de Registro de Preço nº 90080/2024C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004319 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003992. VALOR: R\$ 795.616,64 (setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09109
PROCESSO: 00060-00386388/2024-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 66.877.184/0001-80 OBJETO: AQUISIÇÃO de FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 4-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,9 A 2,0CM 3/8 CIRCULO CORTANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90068/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004317 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003991. VALOR: R\$ 2.936,64 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/08/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90167/2024- UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI n.º: 00060-00399066/2023-27), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.232.006/0001-05: 09 (R\$ 888,0000); 10 (R\$ 888,0000); RBS COMERCIO MEDICAL E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 35.690.571/0001-80: 12 (R\$ 6,8500). Os itens 1, 3, 5, 8 e 13 foram desertos e os itens 2, 4, 6, 7 e 11 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 231.264,0000.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS
A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso o processo para potencial compra do medicamento ALFAETRENONACOGUE (CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO IX RECOMBINANTE DE MEIA-VIDA ESTENDIDA) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2000 UI (IMPORTADO). As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: rebecca.muniz@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00381554/2019-00.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS
A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso o processo para potencial compra/contratação de material para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), PARAFUSO CANULADO 3,5 MM A 4,5 MM ROSCA PARCIAL, Parafuso CANULADO com rosca parcial 16 mm, Parafuso CANULADO com rosca parcial 32 mm e Arruela ortopédica. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00024718/2024-53.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS
A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso o processo para potencial Contratação de serviços para a realização de PAINEL GENÉTICO PARA SÍNDROME DE QT LONGO. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00020-00061519/2023-94.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Contratação Não Oneroso a seguir:

1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE ROBÔ AUTÔNOMO DE ENTREGAS DE MEDICAMENTOS (NÃO ONEROSA) - Acolhimento de propostas: de 21/08/2024 a 28/08/2024 até às 23h59 - horário local;
O acolhimento de propostas está disponível por meio do endereço de e-mail compras.servicos@igesdf.org.br
Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.servicos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAIS Nº 780, 1267 e 2341/2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 780/2024 - LASER TERAPÊUTICO SEM FIO - Período de acolhimento de propostas: de 21/08/2024 a 28/08/2024 até às 23h55 - horário local; 2) EDITAL Nº 1267/2024 - CARRO MORGUE - Período de acolhimento de propostas: de 21/08/2024 a 28/08/2024 até às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 2341/2024 - BICICLETA ERGOMÉTRICA E ESTEIRA ERGOMÉTRICA - Período de acolhimento de propostas: de 21/08/2024 a 28/08/2024 até às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 82/2023
Processo nº: 00080-00159298/2022-99 - Partes: SEE/DF X MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a) Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 dias corridos, com fulcro no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; b) Registrar o acréscimo de 22,754807%, aplicado ao valor inicial do Contrato de Execução de Obras nº 82/2023, de R\$ 1.618.591,40 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), que corresponde a R\$ 368.307,35 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 1.986.898,75 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco

centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 2569.377012218. Nota de Empenho: nº 2024NE06797, no valor de R\$ 368.307,35 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), emitida em 08/08/2024, perfazendo o valor total do Termo Aditivo. Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 21/08/2024 até 19/10/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 16/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.: LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD.

EDITAL Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2023, DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS MAGISTÉRIO PÚBLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, em 27 de julho de 2023, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, sob o regime estatutário, em cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Secretaria de Estado, regido pelo Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, incluindo, na condição sub júdice, o candidato VINÍCIUS JOSÉ DA SILVA ANDRADE, inscrição nº 599.02314944/3, cargo de Professor de Educação Básica – Informática, na lista de classificação de candidatos negros, posição nº 26, de acordo com o Processo judicial nº 0731612-37.2023.8.07.0001, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023
Processo: 04030-00000816/2023-12. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 07/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021, e conceder Reajuste Contratual de valor no Contrato Originário. DA ASSINATURA: 12/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, na qualidade representante da empresa.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 209/2024 - DGP/ PMDF, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATA SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, e mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATA SUB JUDICE, do concurso regido pelo Edital nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

- Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrada ao certame, no cargo de soldado QPPMC, a candidata relacionada a seguir:
1.1. Rafaela Alvino Gomes (Sub Judice), inscrição 4630005594, Autos 0701885-45.2024.8.07.0018.
- Fica convocada a candidata Rafaela Alvino Gomes (Sub Judice), inscrição 4630005594 para a Avaliação Psicológica Sub Judice, que se realizará no dia 08 de setembro de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850- Brasília/DF.
2.1. A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva da candidata, não podendo ela realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital;
2.2. Os portões serão abertos às 7h e fechados às 7h30, no horário oficial de Brasília;

- 2.3. A candidata deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munida de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, portando o seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E EM FORMATO FÍSICO).
- 2.4. A candidata que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminada do concurso público;
- 2.5. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a sua realização;
- 2.6. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado à candidata;
- 2.7. No dia de realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada da candidata portando armas ou aparelhos eletrônicos;
- 2.8. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 15.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF. A candidata convocada para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF.
3. A candidata deve acompanhar a convocação para a Avaliação Médica e Odontológica.
- DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 210/2024 - DGP/PMDF DE 19 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL PÓS-RECURSOS
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Edital de Resultado da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social Pós-Recurso para o Concurso Público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. candidato considerado INDICADO na Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social, Pós-Recursos, na ordem de nome e inscrição: Matheus Henrique Cavalcanti Mota (SUB JUDICE), 4300034899.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 211/2024 - DGP/PMDF, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DA INVISTIGAÇÃO DA VIDA
PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO
DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE QOPMS
(MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e no artigo 23 da Portaria PMDF nº 1271, de 03 de maio de 2022, TORNA PÚBLICO o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social pós-recursos, para o Concurso Público regido pelo Edital Nº 33/2023 DGP/PMDF, após análise e deferimento de recursos em terceira instância, conforme item 1.3. do EDITAL Nº 191/2024 - DGP/PMDF DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

1 DO RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Candidatos considerados indicados na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, após análise em terceira instância pela Comandante Geral da Polícia Militar da PMDF, conforme item 1.3. do EDITAL Nº 191/2024 - DGP/PMDF DE 06 DE AGOSTO DE 2024, na seguinte ordem: nome do candidato e número de inscrição.

1.1.1 Leonardo Ramos Helcias, 8920001565.

2. DO CANDIDATO CONSIDERADO CONTRAINDICADO

2.1 O candidato que não consta na relação divulgada no subitem 1.1.1, foi considerado contraindicado nessa etapa.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI 26/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00004336/2023-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Internacional (SRP) nº 26/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 16/08/2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços, mediante licitação na modalidades pregão eletrônico internacional, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (protetor tático de joelho e canela; máscaras contragases com amplificador de voz, protetor de braço e antebraço, escudos, capacetes nível III-A) e multi-lançadores de I.M.P.O., para suprir as

necessidades da PMDF para o Policiamento Ostensivo de Controle de Massas, na condição de Órgão Gerenciador, e da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL, na condição de Órgão Participante, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. ARP nº 29/2024 - Empresa AVON PROTECTION SYSTEMS, Número de Registro 46748C, por meio do seu representante legal WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.138.225/0001-32, LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, CPF: 095.***.***-66, registra-se o preço: Item: 03 - Máscara Contra Gás acompanhada de 2 (dois) Filtros; quant.: 2748 unidades para PMDF e 192 unidades para PMAL; valor unitário DOLAR: US\$ 350,00 e R\$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais); Item 04 - Amplificador de Voz; quant. 300 unidades para PMDF e 192 unidades para PMAL; valor unitário DOLAR: US\$ 240,35 e R\$ 1.196,94 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos); ARP nº 30/2024 - Empresa ELECTROBRAZ COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 33.042.540/0001-97, representada por GISELE CORONHO MORITZ, CPF 494.***.***-34, registra-se o preço: Item 01 - Protetor Tático de Joelho e Canela; quant. 2748 pares para PMDF e 192 unidades para PMAL; valor unitário R\$ 478,88 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos); Item 02 - Protetor de Braço e Antebraço; quant. 2748 pares para PMDF e 192 pares para PMAL; valor unitário R\$ 518,88 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); ARP nº 31/2024 - Empresa V - SEG COMERCIO DE PRODUTOS MILITARES LTDA, CNPJ 50.000.823/0001-95, representada por EDVANIA DIAS MENDONÇA, CPF 132.***.***-74, registra-se o preço: Item 05 - Escudo de proteção antitumulto; quant. 248 para PMDF e 126 para PMAL; valor unitário R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais); e ARP nº 32/2024 - Empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 26.836.227/0001-65, representada por JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO, CPF 139.***.***-22, registra-se o preço: Item 06 - ESCUDO BALÍSTICO NÍVEL II; quant. 280 para PMDF e 126 para PMAL; valor unitário R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais). As propostas em dólar estão de acordo com a cotação do dia 12/03/2024, em R\$ 4,98 por US\$ 1,00. Brasília/DF, em 19 de agosto de 2024. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Ordenador de Despesa pela PMDF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Em 19 de agosto de 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, NOTIFICA a empresa empresa KINETIC SIX LIMITED, empresa constituída na Inglaterra e País de Gales sob número 07591735, representada por QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 05.316.271/0001-74, do Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária, referente ao Processo Administrativo SEI nº 00054-00151209/2023-46,- Descumprimento contratual - não entrega do objeto. Tendo em vista o decorrer do prazo recursal da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Notificação de Sanção/2022 - PMDF/DLF/ATJ (143697808), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa KINETIC SIX LIMITED, empresa constituída na Inglaterra e País de Gales sob número 07591735, representada por QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.316.271/0001-74, no percentual de 15% (QUINZE por cento) incidente sobre a parte inadimplente do Contrato nº 5/2023 (R\$ 8.452.017,82 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, dezessete reais e oitenta e dois centavos), por ter incorrido em irregularidade contratual, ao NÃO entregar injustificadamente os capacetes anti-tumulto. Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 1.267.802,67 (Um milhão e duzentos e sessenta sete mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, fica a empresa sancionada nos termos da Lei nº 8.666/1983, art. 87, incisos I e II, C/C art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital 26.851/06, por ter violado o disposto n Contrato nº 05/2023- PMDF (127711983). Diante do acima exposto, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa; caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito. Informo que os autos do Processo Administrativo estão à disposição para eventuais consultas nesta unidade policial sito no endereço: SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - ANEXO DO QCG-PMDF - SETOR POLICIAL - BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-212, telefone 3190-5521 / 3190-5519 / 3190-5515; endereço eletrônico: atj.dlf@pm.df.gov.br.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00036357/2023-31. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, a serem

empregados nos veículos que compõem a frota da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações técnicas, constantes neste Edital e seus Anexos. Grupo 01: Item 01 - Pneu motocicleta 80/90-21 M/C 48 S - (dianteiro) - TT (tube type), quant. 362 und. v.u. R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), Item 02 - Pneu motocicleta 120/80-18 M/C 62 S (traseiro) - TT (tube type); quant. 482 und; v.u. R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e separado o Item 31 - Câmara de Ar Reforçada Traseira (Pneu Moto traseiro - 150/70R17); quant. 342 und. v.u. R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos); adjudicado à empresa MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 47.759.958/0001-24. Grupo 02: Item 03 - Pneu motocicleta 90/90R21 M/C 54 V (dianteiro) (Tubeless - on tube type rim fit a tube); quant. 171 und. v.u. R\$ 498,75 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); Item 04 - Pneu motocicleta 150/70R17 M/C 69 V (traseiro) - (Tubeless - on tube type rim fit a tube); quant. 342 und. v.u. R\$ 424,68 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos); e separado o Item 27 - Pneu automotivo 27 x 10 - 12 - Kit de pneu com câmara de ar; quant. 08 und; v.u. R\$ 1.159,00 (um mil cento e cinquenta e nove reais); Item 30 - Câmara de Ar Reforçada Dianteira (Pneu Moto dianteiro - 90/90R21); quant. 171 und. v.u. R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos); adjudicado à empresa ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.974.969/0001-78. Item 05 - Pneu automotivo 175/65R14 - 82 T; quant. 485 und. v.u. R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), adjudicado à empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 34.840.358/0001-44. Item 06 - Pneu automotivo 185/60R15 - 88 H; quant. 212 und. v.u. R\$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos); Item 08 - Pneu automotivo 205/55R16 - 91 V; quant. 696 und. v.u. R\$ 249,20 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); Item 10 - Pneu automotivo 215/50R17 - 91 V; quant. 452 und. v.u. R\$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos); Item 11 - Pneu automotivo 215/65R16 - 102 H; quant. 05 und. v.u. R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos); Item 12 - Pneu automotivo 215/75R17,5 - 126/124 M - 12 LONAS; quant. 706 und; v.u. R\$ 671,77 (seiscentos e setenta e um reais e sete centavos); Item 13 - Pneu automotivo 225/55R19 - 99 H; quant. 1061 und. v.u. R\$ 416,61 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); Item 14 - Pneu automotivo 225/65 R16C 112/110 R; quant. 63 und. v.u. R\$ 491,10 (quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos); Item 16 - Pneu automotivo 235/55R17 - 99 V; quant. 1.401 und. v.u. R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); Item 17 - Pneu automotivo 235/55R17 - 99 V; quant. 467 und; v.u. R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); Item 18 - Pneu automotivo 235/85R16 - 108 Q; quant. 48 und; v.u. R\$ 697,65 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos); Item 20 - Pneu automotivo 265/60 R18 110 T; quant. 466 und; v.u. R\$ 536,20 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos); Item 21 - Pneu automotivo 265/65R17 - 112 S; quant. 476 und. v.u. R\$ 502,54 (quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Item 22 - Pneu automotivo 265/70R16 - 112 S; quant. 360 und. v.u. R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais); Item 26 - Pneu automotivo 19.5 x 24 - 12 lonas - (traseiro); quant. 04 und. v.u. R\$ 2.470,36 (dois mil quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos); adjudicado à empresa VITÓRIA LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 50.598.926/0001-07. Item 07 - Pneu automotivo 185/70R14 - 88 T; quant. 20 und. v.u. R\$ 304,48 (trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos); Item 09 - Pneu automotivo 205/70R15 - 96 T; quant. 10 und. v.u. R\$ 397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); Item 15 - Pneu automotivo 225/75R16 - 118/116 R - 10 LONAS; quant. 51 und. v.u. R\$ 635,30 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos); Item 23 - Pneu automotivo 295/80R22,5 (MISTO) 152/148 K - 16 LONAS; quant. 89 und. v.u. R\$ 1776,40 (um mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); Item 25 - Pneu automotivo 12 x 16.5 - 12 lonas - (dianteiro); quant. 04 und. v.u. R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); adjudicado à empresa EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 44.116.889/0001-42. Item 19 - Pneu automotivo 255/75R15 - 109 S; quant. 15 und. v.u. R\$ 906,25 (novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), adjudicado à empresa J.B.E COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.162.681/0001-60. Item 24 - Pneu automotivo 1100R22 (MISTO) 151/148 K - 16 LONAS; quant. 36 und. v.u. R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais); adjudicado à empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 10.158.356/0001-01. Item 28 - Câmara de Ar Reforçada Dianteira (Pneu Moto dianteiro - 80/90-21); quant. 362 und. v.u. R\$ 31,00 (trinta e um reais); Item 29 - Câmara de Ar Reforçada Traseira (Pneu Moto traseiro - 120/80-18); quant. 482 und; v.u. R\$ 20,00 (vinte reais); adjudicado à empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 51.890.698/0001-07. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG/926016>.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO SEI Nº 00053-00083263/2024-61 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de anestésicos para o funcionamento da PODON do CBMDE, conforme Edital e anexos. A DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos do

grupo 1 à empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24, com o valor total de R\$ 52.902,50; dos itens do grupo 2 à empresa DENTARIA KLYMUS LTDA, CNPJ: 91.828.244/0001-12, com o valor total de R\$1.033,50; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 983216246.

SHIRLENE COSTA
Diretora

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTÓRIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTÓRIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na UNIDADE AUTÔNOMA DENOMINADA TEMPLPO, ÁREA ESPECIAL "C", QI-09, SHI/SUL - DF, de destinação CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO e TRANSITÓRIAS, área construída de e 2.714,39 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 460/2021 e de 2.714,39 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2021-2813-00 e ANTERIOR Nº 2020-2130-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720240053246; 0720240042788; CFT2403475287 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00087624/2024-48, expedido em 18/08/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 1.321

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos administrativos relacionados aos Autos de Infração abaixo listados, dos quais decorreram aplicações de penalidades, sendo facultado ao titular da delegação, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, recorrer, no prazo legal, da decisão que aplicou a penalidade. Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014. O Recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser dirigido ao Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle que, após a realização do juízo de admissibilidade, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará o Processo à unidade ou à autoridade competente para decisão final, cabendo exclusivamente ao recorrente a sua instrução com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio da caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, classificação de reincidência, data da infração e penalidade aplicada): Autorização 0126, 00090-00022746/2023-43 (038531, 1.11, A2, 18/10/2023, Multa do Grupo A); Autorização 0151, 00090-00004129/2024-47 (018721AEA, 1.58, C1, 30/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0239, 00090-00022869/2023-84 (234635ABA, 1.58, C1, 24/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0280, 00090-00004124/2024-14 (018716AEA, 1.58, C1, 25/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0297, 00090-00024735/2023-06 (000895AEA, 1.58, C1, 07/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0320, 00090-00003374/2024-37 (000830AEA, 1.58, C1, 24/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0435, 00090-00001402/2024-81 (000631AEA, 1.58, C1, 29/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0443, 00090-00002534/2024-21 (000733AEA, 1.58, C1, 13/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0443, 00090-00002535/2024-75 (000734AEA, 1.45, C2, 13/12/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0530, 00090-00022881/2023-99 (234646ABA, 1.58, C1, 27/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0548, 00090-00005944/2024-23 (025777, 1.55, C1, 27/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0549, 00090-00002547/2024-08 (000744AEA, 1.58, C1, 11/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0579, 00090-00022157/2023-65 (036969, 1.04, A4, 26/10/2023, Multa do Grupo A acrescida de 50%); Autorização 0589, 00090-00002310/2024-19 (000680AEA, 1.58, C1, 12/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0690, 00090-00000226/2024-61 (021081AEA, 1.58, C1, 04/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0724, 00090-00003057/2024-11

(021070AEA, 1.58, C1, 06/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0743, 00090-00005629/2024-04 (007076, 1.58, C1, 08/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0743, 00090-00005631/2024-75 (007078, 1.57, C2, 08/03/2024, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0743, 00090-00005634/2024-17 (007079, 1.57, C3, 08/03/2024, Suspensão de 90 dias); Autorização 0791, 00090-00003900/2024-69 (018703AEA, 1.58, C1, 01/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0829, 00090-00004121/2024-81 (018713AEA, 1.58, C1, 01/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0853, 00090-00002565/2024-81 (000992AEA, 1.58, C1, 24/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0889, 00090-00001676/2024-71 (021100AEA, 1.58, C1, 14/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0960, 00090-00022044/2023-60 (000852AEA, 1.58, C1, 27/09/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1005, 00090-00024716/2023-71 (000701AEA, 1.58, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1230, 00090-00024754/2023-24 (021057AEA, 1.58, C1, 23/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1239, 00090-00022870/2023-17 (234636ABA, 1.58, C1, 24/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1241, 00090-00022054/2023-03 (002034, 1.08, A1, 11/10/2023, Advertência); Autorização 1280, 00090-00000276/2024-48 (234799ABA, 1.58, C1, 21/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1310, 00090-00024364/2023-54 (000986AEA, 1.58, C1, 17/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1312, 00090-00008732/2024-06 (000718AEA, 1.58, C1, 29/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1380, 00090-00000219/2024-69 (021076AEA, 1.37, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1380, 00090-00000221/2024-38 (021150AEA, 1.58, C2, 28/11/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1434, 00090-00024523/2023-11 (234794ABA, 1.58, C2, 31/10/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1446, 00090-00002530/2024-42 (000729AEA, 1.58, C1, 29/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1450, 00090-00001438/2024-65 (000643AEA, 1.58, C1, 29/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1457, 00090-00002324/2024-32 (000685AEA, 1.58, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1477, 00090-00022142/2023-05 (021105AEA, 1.58, C1, 26/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1488, 00090-00002546/2024-55 (000743AEA, 1.58, C1, 07/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1502, 00090-00008715/2024-61 (000508AEA, 1.58, C1, 26/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1509, 00090-00022886/2023-11 (234788ABA, 1.58, C1, 25/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1530, 00090-00024073/2023-66 (000859AEA, 1.58, C1, 09/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1555, 00090-00024744/2023-99 (002032, 1.58, C1, 17/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1581, 00090-00003119/2024-94 (018701AEA, 1.58, C1, 30/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1620, 00090-00002551/2024-68 (000747AEA, 1.58, C1, 13/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1650, 00090-00024090/2023-01 (000872AEA, 1.58, C1, 07/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1662, 00090-00024453/2023-09 (014849, 1.04, A3, 30/10/2023, Multa do Grupo A acrescida de 10%); Autorização 1662, 00090-00024455/2023-90 (014850, 1.28, B2, 30/10/2023, Multa do Grupo B); Autorização 1723, 00090-00008340/2024-39 (018577AEA, 1.58, C1, 15/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1729, 00090-00002563/2024-92 (000890AEA, 1.58, C1, 19/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1734, 00090-00022745/2023-07 (038530, 1.58, C1, 17/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1737, 00090-00001398/2024-51 (000626AEA, 1.58, C1, 27/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1770, 00090-00024478/2023-02 (021130AEA, 1.58, C1, 08/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1775, 00090-00002554/2024-00 (000750AEA, 1.58, C1, 13/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1800, 00090-00000235/2024-51 (021088AEA, 1.58, C1, 06/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1861, 00090-00000263/2024-79 (038488, 1.58, C1, 17/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1887, 00090-00004152/2024-31 (018746AEA, 1.58, C2, 26/01/2024, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1887, 00090-00004153/2024-86 (038498, 1.58, C1, 23/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1923, 00090-00002537/2024-64 (000736AEA, 1.58, C1, 01/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1957, 00090-00035951/2019-92 (237067ABA, 1.37, C1, 21/11/2019, Multa do Grupo C); Autorização 1998, 00090-00022045/2023-12 (000876AEA, 1.58, C1, 19/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2014, 00090-00000249/2024-75 (021147AEA, 1.58, C1, 14/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2049, 00090-00003361/2024-68 (000667AEA, 1.58, C1, 19/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2082, 00090-00002340/2024-25 (000693AEA, 1.58, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2124, 00090-00024498/2023-75 (021141AEA, 1.58, C1, 10/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2182, 00090-00022144/2023-96 (021110AEA, 1.58, C1, 26/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2269, 00090-00008279/2024-20 (018543AEA, 1.58, C1, 10/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2271, 00090-00001448/2024-09 (000658AEA, 1.58, C1, 19/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2271, 00090-00001449/2024-45 (000659AEA, 1.37, C2, 19/12/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2403, 00090-00008355/2024-05 (018583AEA, 1.58, C1, 17/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2410, 00090-00024526/2023-54 (234796ABA, 1.58, C1, 31/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2430, 00090-00001443/2024-78 (000654AEA, 1.58, C1, 13/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2434, 00090-00002560/2024-59 (000828AEA, 1.58, C1, 15/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2445, 00090-00001423/2024-05 (000635AEA, 1.58, C2, 08/12/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2445, 00090-00000255/2024-22 (032401, 1.58, C1, 06/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2503, 00090-00008706/2024-70 (000502AEA, 1.58, C1, 23/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2538, 00090-00003384/2024-72 (000840AEA, 1.58, C1, 06/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2546, 00090-00024745/2023-33 (021051AEA, 1.37, C1, 01/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2546, 00090-00024748/2023-77 (021053AEA, 1.58, C2, 01/12/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2547, 00090-00004372/2024-65 (018671AEA, 1.58, C1, 21/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2576, 00090-00008280/2024-54

(018544AEA, 1.58, C1, 10/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2583, 00090-00003888/2024-92 (007019, 1.11, A1, 25/01/2024, Advertência); Autorização 2610, 00090-00003258/2024-18 (218152ABA, 1.58, C1, 21/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2643, 00090-00003391/2024-74 (000846AEA, 1.58, C1, 15/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2670, 00090-00022043/2023-15 (000851AEA, 1.58, C1, 27/09/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2724, 00090-00003235/2024-11 (032403, 1.11, A1, 10/01/2024, Advertência); Autorização 2768, 00090-00022880/2023-44 (234645ABA, 1.58, C1, 27/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2785, 00090-00000217/2024-70 (021067AEA, 1.58, C2, 04/12/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2851, 00090-00004383/2024-45 (018681AEA, 1.58, C1, 26/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2865, 00090-00022879/2023-10 (234644ABA, 1.58, C1, 27/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2931, 00090-00003902/2024-58 (018705AEA, 1.58, C1, 22/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2960, 00090-00024751/2023-91 (021056AEA, 1.58, C1, 23/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2988, 00090-00000245/2024-97 (021143AEA, 1.58, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2995, 00090-00002528/2024-73 (000727AEA, 1.58, C1, 01/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 3077, 00090-00004361/2024-85 (018663AEA, 1.58, C1, 19/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3089, 00090-00000223/2024-27 (021077AEA, 1.58, C1, 16/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 3125, 00090-00024509/2023-17 (218182ABA, 1.37, C1, 06/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 3229, 00090-00004334/2024-11 (011262, 1.35, C1, 23/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3364, 00090-00002296/2024-53 (000650AEA, 1.58, C1, 22/12/2023, Multa do Grupo C).

JUNIO CELSO NICOLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00009504/2021-60; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:37.843.570/0001-53; OBJETO: prorrogar o prazo de execução; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 449051; IV - Fonte de Recursos: 231; NOTA DE EMPENHO: 2024NE00127/ 2024NE00128/ 2024NE00457; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias; DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024; SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA; VALOR TOTAL: R\$ 35.923.096,21 (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil noventa e seis reais e vinte e um centavos).

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00020545/2021-15; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.843.570/0001-53; RESUMO DO OBJETO: prorrogação o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.490.51; IV - Fonte de Recursos: 100-0 (tesouro); NOTA DE EMPENHO: 2024NE00382/ 2024NE00885/ 2024NE01182/ 2024NE01183; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024; PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias; DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR e Pela Empresa JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA; VALOR TOTAL: R\$ 24.995.764,05 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação - LI nº 28/2024, para a obra de pavimentação da rodovia DF-285, trecho do km 16 ao km 27, Região Administrativa do Paranoá - DF. Processo SEI nº 00391-00006515/2024-14.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
PLINIO FABRICIO MENDONÇA FRAGASSI
Presidente, Substituto

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024
Contrato nº 15/2024 - TCB/ TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME; CNPJ nº 09.169.349/0001-26; 2) Processo nº 00095-00000843/2024-25; 3) Data de Assinatura: 16 de agosto de 2024; 4) Modalidade: Emergencial - Dispensa contratação-consonância com a legislação vigente - lei 13.303/16 (art.29, XV); 5) Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar - Região Santa Maria; Valor do contrato: R\$ R\$785.505,60 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos); Kms estimados: R\$ 22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos), por Km rodado; 6) Notas de Empenho: Nº 2024NE00968,

Data de Emissão: 16/08/2024, Valor: R\$ R\$642.936,33 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), 2024NE00969, Data de Emissão: 16/08/2024, Valor: R\$142.569,27 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos); Fonte: 100; Programa de trabalho: 12365622149769535; 12361622149760002; 12362622149769534; 12367622149769537; 7) Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento; 8) Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro substituto – THIAGO GOMES NASCIMENTO e P/ TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME. - GUSTAVO MONICI - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 – UASG 925046
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo da licitação em epígrafe para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de expediente, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos. Processo n.º 00097-00007311/2024-62. O valor estimado da contratação é sigiloso segundo os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10h do dia 02/09/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 00400-00016098/2024-17 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.522.194/0001-44, neste ato representada por MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSSON, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a execução do projeto “Treinamento e Reabilitação funcional - Pessoa Idosa” ao realizar atividades de pilates e fisioterapia, para idosos, em Ceilândia e Água Quente. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO:2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0339; III - Natureza da Despesa: 335043; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00904, emitida em 05/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 20/05/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA:5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSSON.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024

Processo SEI Nº 00110-00001937/2024-02. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa F MELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços, fornecimento e montagem de um sistema construtivo em drywall, com chapas de gesso acartonado, forro em gesso com tabicas, portas, luminárias, spots direcionáveis e serviços, consoante específica o Termo de Referência (147195106), Proposta de Preço (148444997) e Aviso de Dispensa (147503745). VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00631, emitida em 15/08/2024 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento

do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/08/2024 à 19/08/2025. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, FILIPE SILVA GOMES DE MELO, na qualidade de Sócio Administrador e pela CONTRATANTE, VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 76/2024

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, acolhendo as justificativas/solicitação apresentadas pela Diretoria de Operação e Manutenção - DP, e considerando os termos do Parecer nº 238/2024 da Diretoria Jurídica, a autorização do Sr. Presidente, em conformidade com o disposto no Art. 5º, inciso I, alínea “f”, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/Caesb, bem como tendo em vista as demais informações constante dos autos, resolve, de acordo com o art. 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, aprovar as contratações das empresas CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.325.897/0001-47, no valor de R\$16.751.945,46 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para o lote 02, e DAN HEBERT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.772.051/0001-89, no valor de R\$17.136.041,92 (dezessete milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) para o lote 04, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro no Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, e no Art. 5º, inciso I, alínea f, c/c o Art. 117, inciso XV, do RILC/Caesb, objetivando a “Contratação emergencial de serviços contínuos de manutenção corretiva e de adequação, nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas e rurais atendidas pela Caesb”, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes da instrução processual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento - Processo GDOC nº 00092-00027106/2023-89, e celebrado o respectivo contrato. Assinantes: 20/08/2024 Luís Antônio Almeida Reis – Presidente; Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção; Sérgio de Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial; André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio; Haroldo Totti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente; Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia.

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9779/2024, publicado no DODF em 09/07/2024. ASSINATURA: 15/08/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando o término atual da vigência para 02/07/2026. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS: a MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0005-04, estabelecida no ST SHN Quadra 01 Bloco A, EN A Sala 909, Conjunto A, Edifício Le Quartier, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.701-010, doravante denominada CONTRATADA. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA: Nilio Braga Portella.

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de Renovação da Licença de Operação nº 10/2020- IBRAM, referente à Disposição de lodo de Estação de Tratamento de Água em cascalheira desativada, localizada às margens da VC-311, abaixo do Setor Habitacional Sol Nascente, Região Administrativa Pôr do Sol - DF RA XXXII. Processo nº 00391.00004302/2019-82.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 02/2022 - CEB IPES

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 - CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Processo 04028-00000518/2021-74, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLIC e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 002/2022-DAF/GFC pelo período de 32 (trinta e dois) meses e o reajuste do valor do contrato. Data de assinatura: 19/08/2024. Valor total: R\$ 79.471,04 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos). Vigência: 32 (trinta e dois) meses. Assinaturas: pela CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Geral; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: ADERBAL ALFONSO HOPPE, Sócio - Diretor.

CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

A CEB LAJEADO S/A torna pública a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005-2022 - CEB L, em 19/08/2024. Objeto: prorrogação do prazo de vigência com suplementação de verba. Valor do Aditivo: R\$ 6.800,92 (seis mil e oitocentos reais e

noventa e dois centavos), VIGÊNCIA: prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses a partir do dia 20.08.24. PROCESSO nº 00117-00000030/2022-69 - SEI. Contratado: TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.587.851/0001-82. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: JAIRO FERNANDO MECABÔ e JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA, pela Contratada: ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 009/2024 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00026524/2023-95, que fica retificada a decisão constante da publicação do DODF nº 130 - página 80, de 10.07.2024, com base no disposto no Capítulo 7 do Edital e na Lei Complementar nº 123/2006, e ainda após finalizado o exame e verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa GP CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ nº 42.463.842/0001-20, com o valor total de R\$ 3.685.840,94. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília, 20 de agosto de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2024 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - modo de disputa aberta - para contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia; à elaboração de "Como Construído" (As Built); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré- operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários; à entrega final, em condições de funcionamento, da sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (6º BPM) e unidades policiais militares associadas, a ser implantada no SAFN Quadra 4 Lote Batalhão de Polícia Militar - PMDF, Plano Piloto/DF., devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 69.127.242,18 - Processo nº 00112-00029306/2023-11. Data e horário da licitação: 30 de outubro de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 926241
Processo nº 00072.00001841/2022-41

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagram-se vencedoras as empresas: Item G1 - M5 DRONES LTDA, inscrito no CNPJ 46.955.586/0001-49 com valor total de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), item 01 - GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.110.365/0001-18 com valor total de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e Item 02 - FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA com valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 926241
Processo nº 072.00000321/2024-82

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagram-se vencedoras as empresas: Item 01 - L&R SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.623.583/0001-00 com valor total de R\$ 29.220,80 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), item 02 - TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA EPP CNPJ: 04.151.822/0001-24 com valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) e Item 03 - DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 40.708.647/0001-97 com valor total de R\$ 12.494,95 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO 04/2024 NO ÂMBITO DA CHAMADA 04/2024
FAPDF REALIZA - VINCULADA AO EDITAL 02/2024

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL
Processo: 00193-00001041/2024-42. Espécie: Contrato 04/2024 no âmbito da Chamada 04/2024 - FAPDF REALIZA - Seleção Pública de Propostas para Apoio à Realização de Eventos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - Edital Nº 02/2024. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada Patrocinador e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal, CNPJ nº 00.368.019/0001-95, denominada Patrocinada. Do Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro em favor da Patrocinada para a realização do Evento V Congresso de Gestão Jurídica OAB/DF - Regional, que será realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2024. Tem como objetivo fomentar o conhecimento de gestão, tecnologia e inovação jurídica aliando as práticas que irão auxiliar os operadores do Direito a conduzirem cada vez melhor a sua profissão, gerando repercussão acerca do aprimoramento para se buscar a valorização da advocacia perante a sociedade e a abertura de novas profissões, ante a grande demanda de operadores do direito que buscam uma colocação no mercado jurídico. Dos Recursos Financeiros: Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Unidade Orçamentária: 40201 Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho: 2024NE00557; Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). A Patrocinadora realizará o aporte dos recursos à Patrocinada, em parcela única, após a aprovação da prestação de contas, conforme Chamada 04/2024 - FAPDF Realiza vinculada ao Edital 02/2024. Da Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 13 de fevereiro de 2025. Informe: A versão na íntegra do Contrato, bem como os termos do Edital e da Chamada, as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Signatários: Pela OAB/DF: Délio Fortes Lins e Silva Júnior, CPF sob o nº XXX.335.871-XX e pela FAPDF: Marco Antônio Costa Júnior, Diretor - Presidente, CPF nº XXX.675.891-XX. Marco Antônio Costa Júnior - Diretor-presidente.

EXTRATO DO CONTRATO 05/2024 NO ÂMBITO DA CHAMADA 04/2024
FAPDF REALIZA - VINCULADA AO EDITAL 02/2024

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL E A ONG MOVIMENTO LIDERES DO BRASIL
Processo: 00193-00001042/2024-97. Espécie: Contrato 05/2024 no âmbito da Chamada 04/2024 - FAPDF REALIZA - Seleção Pública de Propostas para Apoio à Realização de Eventos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - Edital Nº 02/2024. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada Patrocinador e a ONG Movimento Lideres do Brasil, CNPJ nº 35.546.325/0001-59, denominada Patrocinada. Do Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro em favor da Patrocinada para a realização do Evento CSC GovTech - Tecnologia para transformação digital, que será realizado nos dias 20 de agosto de 2024. Tem como objetivo realizar o maior encontro de soluções digitais para o setor público, trazendo soluções, benchmarking e tecnologias para serem empregadas nas cidades brasileiras. Dos Recursos Financeiros: Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Unidade Orçamentária: 40201 Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho: 2024NE00555; Valor: R\$ 668.158,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais). A Patrocinadora realizará o aporte dos recursos à Patrocinada, em parcela única, após a aprovação da prestação de contas, conforme Chamada 04/2024 - FAPDF Realiza vinculada ao Edital 02/2024. Da Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 13 de fevereiro de 2025. Informe: A versão na íntegra do Contrato, bem como os termos do Edital e da Chamada, as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Signatários: Pela Ong: Jofre Moreira Lima Neto , CPF sob o nº XXX.113.801-XX e pela FAPDF: Marco Antônio Costa Júnior, Diretor - Presidente , CPF nº XXX.675.891-XX. Marco Antônio Costa Júnior - Diretor-presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no Inciso V, do § 1º, do artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o que consta nos autos do processo nº 0150-002984/2013, resolvo: Reconhecer a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 6.000,65 (seis mil reais e sessenta e cinco centavos) em favor da empresa P & B Sistemas de Segurança Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.225/0001-18, considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101 - Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, no Programa de Trabalho 13.122.8219.8517.9634 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Secretaria de Cultura-Distrito Federal, na Fonte 100 e na Natureza de Despesa 3.3.90.92. A despesa decorre de direito líquido e certo por parte da empresa credora, uma vez que o crédito é proveniente de serviço prestado para atender as demandas desta Secretaria, mas que não foi pago no exercício competente, conforme consta no processo supracitado. Em 13 de agosto de 2024. CLÁUDIO ABRANTES, Secretário de Estado.

EDITAL Nº 25/2024
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, considerando a instrução constante no processo 00150-00002903/2024-88, torna pública a retificação do Edital nº 21/2024, que tem como objeto a seleção de agentes, grupos e espaços culturais no Distrito Federal a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, além da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 25 de julho de 2024, conforme disposto a seguir:

1. ALTERAR a redação do subitem 7.2, que passa a ser a seguinte:
"7.2. A pessoa inscrita deverá se atentar ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	29/07/2024 a 23/08/2024
Publicação das admissões, do resultado parcial de seleção e classificação e parecer das inscrições por cota	09/09/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de seleção e classificação e indeferimento da inscrição por cota	10/09/2024 a 15/09/2024
Publicação do resultado final de seleção e classificação e envio das devolutivas individuais	01/10/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	02/10/2024 a 06/10/2024
Publicação do resultado parcial de habilitação	14/10/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de habilitação	15/10/2024 a 17/10/2024
Publicação do resultado final da seleção (premiados)	28/10/2024
Assinatura dos recibos	30/10/2024 a 13/11/2024
Convocação de suplentes, se aplicável	A partir de 15/11/2024

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.
Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
CLAUDIO ABRANTES

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2024,
NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002
PROCESSO Nº 00150-00008098/2022-34

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, concede ao INSTITUTO GENTE BRASIL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.081.468/0001-81, com sede no(a) QD 203, LT 33, 3º ANDAR, SALA 205 AV RECANTO DAS EMAS, neste ato representada por GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS NUNES, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 22XXXXX-SSP -DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 727****-****-78, residente na XXX, PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento 3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de indenização, o valor de R\$ 4.825,89 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), em 10 (dez) parcelas de R\$ 482,58 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, ou seja, R\$ 253,99 (duzentos e cinquenta e três reais e novecenta e nove centavos). O valor do crédito consolidado é de R\$ 5.079,89 (cinco mil setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). 3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia 25 de cada mês, conforme opção do interessado, devendo o pagamento ser realizado nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias. 3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor. 3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento). 3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento. CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: A vigência do presente Termo de Parcelamento será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração: Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto. Brasília, 19 de agosto de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pelo Beneficiário: GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS NUNES.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 44.637/2021
Processo: 00431-00017960/2021-26. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a

rescisão amigável do Contrato nº 044637/2021, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos previsto no item 14 do Contrato de Prestação de Serviço e com fundamento na justificativa apresentada na Nota Técnica Nº 1/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSS. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 45.398/2021
Processo: 00431-00007826/2022-06. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescisão amigável do Contrato nº 045398/2021, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos previsto no item 14 do Contrato de Prestação de Serviço e com fundamento na justificativa apresentada na Nota Técnica Nº 1/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSOB e Relatório Circunstanciado nº 12/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSOB. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49.115/2023
Processo: 00431-00017713/2023-91. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. DO OBJETO: 1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato; 2) Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas no Relatório Nº 18/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANPL (144268263), para acrescer em 25% o quantitativo inicial da tabela CAFÉ DA MANHÃ, correspondente à 43.650 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta) refeições.; 3) Reajustar o valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Maio/2023 a Abril/2024, no percentual de 3,6880209%, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta contrato originário, passando a vigor com o seguintes valores discriminados abaixo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00739, no valor de R\$ 1.826.995,10 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 12/08/2024. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: GUSTAVO MARTINS DE GODOY, na qualidade de Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51.850/2024
Processo: 00431-00018682/2023-96. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da Manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal - DF, localizado na região administrativa de São Sebastião. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 8.622.360,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00599, no valor de R\$ 1.437.060,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil sessenta reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 28/06/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE e DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51.987/2024
Processo: 00431-00009107/2024-83. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICO LTDA. DO OBJETO: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que serão utilizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM e instalados para pleno funcionamento do auditório e sala de situação desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 68.864,80 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08126822814710076; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00678, no valor de R\$ 68.864,80 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 19/07/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: TIAGO LUIS BOHRER, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 01/2024**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de entidades e instituições para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan).

1. DA INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, conforme estabelece a Constituição Federal, nos artigos 182 e 183, regulamentos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, tem como diretriz geral a garantia da gestão democrática da cidade. Isso se concretiza por meio da participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, conforme disposto no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

A garantia da gestão democrática da cidade, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade, ocorre por meio de instrumentos como órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano nos níveis nacional, estadual e municipal; e iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Neste contexto, o presente Chamamento Público tem como objetivo garantir a participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Conplan), que é o órgão superior responsável pela política de desenvolvimento urbano, conforme estabelece o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é a seleção de entidades e instituições representativas da sociedade civil para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Este conselho é um órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano da Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa, para auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, conforme estabelecido nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014; no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014; e neste Edital de Chamamento Público. Serão selecionados representantes de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano; de entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário, do comércio varejista e da produção industrial; de instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia; e de entidades representativas de defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Público visa cumprir as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014. O objetivo é assegurar a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Além disso, busca promover a cooperação entre governo, iniciativa privada e outros setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Portanto, considerando que a escolha dos representantes deve ser precedida de chamamento público com ampla divulgação e que o mandato dos representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, com término previsto para dezembro de 2024, é necessário cumprir a legislação pertinente para garantir a conformidade e a efetividade do processo.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviados à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), em até cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ascol@seduh.df.gov.br.

4.1.1. Caberá à Ascol responder os pedidos de esclarecimentos, via e-mail, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

4.2. Qualquer pessoa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica, pelo endereço ascol@seduh.df.gov.br.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A impugnação do Edital será objeto de apreciação pela Ascol, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação de interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – associações de moradores e inquilinos;

XV – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural;

XVI – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII – entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

5.2. As entidades e instituições participantes devem atuar no território do Distrito Federal.

5.3. As entidades de que tratam os incisos I, II, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do subitem 5.1. deverão comprovar atuação mínima de 1 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados em participar do processo de seleção de que trata este Chamamento Público devem realizar a inscrição no portal de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). As inscrições estarão abertas das 00h do dia 19 de agosto até às 23h59 do dia 4 de setembro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília, no seguinte endereço: <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>

6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no portal de Chamamento Público da Seduh, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e registro da Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Situação Cadastral atualizada);

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, acompanhada da relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Economia do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal de todos os dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – relação com os nomes de todos os associados ou filiados da entidade, com os respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.1. Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VI, se estiverem dentro do prazo de validade.

6.3. As inscrições deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

6.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a 1 (um) ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do Conplan.

6.5. É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original para comprovação de autenticidade.

6.6. As entidades e instituições de que trata o subitem 5.1 devem indicar apenas um dos segmentos listados, sob pena de exclusão do processo de escolha.

6.7. O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente dos documentos constitutivos, regimentos e estatutos das entidades e instituições participantes.

6.8. Para comprovar a atuação mínima de 1 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo, a entidade deverá anexar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos comprobatórios da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu segmento, ou ainda, à prestação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público com atuação no segmento pleiteado.

6.9. Somente será processada inscrição mediante apresentação e respectiva juntada, de documentação completa, vedada a apresentação de documentos fora da validade, incompletos ou com condicionantes.

6.10. Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição no portal de Chamamento Público da Seduh são de inteira responsabilidade dos interessados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, autuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades e instituições participantes, com identificação de cada segmento, de acordo com a atuação, conforme estabelecido nos incisos I a XVII do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

7.2. Será excluída do processo de seleção a entidade ou instituição que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

7.3. O requerimento de inscrição, a regularidade documental e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, no Decreto nº 35.771, de 2014, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.4. O resultado preliminar da fase de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.5. Caberá interposição de recurso contra o resultado preliminar, de que trata o subitem 7.4.

7.6. Os recursos mencionados no subitem 7.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, em formato escrito, com apresentação das razões devidamente fundamentadas. O formulário específico para interposição de recurso estará disponível no portal de Chamamento Público Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, da 00h do dia 16 de outubro até às 23h59 do dia 22 de outubro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília.

7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

7.8. Os recursos serão apreciados previamente pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá manifestação e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

7.9. O resultado dos recursos será publicado no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.10. A lista final das entidades e instituições credenciadas, por segmento, para participarem do processo de escolha de que trata este Chamamento Público, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma.

8. DA REUNIÃO PÚBLICA DE ESCOLHA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A escolha das entidades e instituições que comporão o Conplan se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

8.2. A reunião pública para escolha das entidades que integrarão a composição do Conplan ocorrerá no dia 19 de novembro de 2024, às 14h, por videoconferência através da plataforma Zoom. Link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88091029314?pwd=ZVh14aqB68q8NU4RvoB3EtdqnbP.1>

8.3. O voto aberto em reunião pública será proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade ou instituição participante, ou por pessoa devidamente designada, desde que apresentado o instrumento de procuração. A procuração deve ser entregue presencialmente na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, nos dias 13, 14 e 18 de novembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.4. Após proferido o voto, o representante legal da entidade/instituição participante ou a pessoa comprovadamente designada não poderá alterar o voto.

8.5. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

8.6. Os critérios para participação da reunião pública serão publicados no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>

8.7. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados, deve indicar o representante no Conplan relativo ao segmento.

8.8. A homologação do resultado final do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, conforme cronograma.

9. DA INDICAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

9.1. Os selecionados em reunião pública devem indicar os nomes de seus representantes para exercerem as funções de membros titulares e suplentes, respectivamente, na composição do Conplan, conforme cronograma, e nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio.

9.2. Caso a entidade ou a instituição permaneça omissa e não indique seus representantes no prazo indicado neste edital, competirá ao representante legal da entidade ou da instituição, o exercício do mandato de conselheiro do Conplan.

9.3. A indicação dos representantes de que trata o subitem 9.1, deverá ser feita por meio de ofício, endereçado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, acompanhado dos documentos listados no Anexo I deste Edital. Os documentos originais devem ser entregues, presencialmente, na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, no período de 25 a 29 de novembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio agendamento.

9.4. Não será recebida a documentação incompleta ou incorreta, caso em que deverá ser feito novo agendamento, dentro do período previsto no cronograma.

9.5. Cabe aos selecionados no Chamamento Público, apresentarem os documentos originais constantes do subitem 6.2, que foram anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, no mesmo dia do agendamento a que se refere o subitem 9.3, dentro do período previsto no cronograma.

9.6. Os representantes indicados a membros titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

9.7. A designação dos membros titulares e suplentes de que trata o subitem 9.1, para terem assento junto ao Conplan, sujeita-se:

9.6.1. às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

9.6.2. aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019;

9.6.3. às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

9.6.4. à Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes;

9.6.5. à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes; e

9.6.6. à observância ao Decreto 35.771, de 1º de setembro de 2014, quanto à cota de gênero, de 30% de mulheres, de forma a garantir a participação plena e efetiva.

DATAS	ETAPAS
19 de agosto de 2024	Publicação do Edital – Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Jornal de Grande Circulação e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
19 de agosto a 4 de setembro de 2024	Período de Inscrições – https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
15 de outubro de 2024	Publicação do Resultado Preliminar do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
16 a 22 de outubro de 2024	Interposição de Recursos – https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
12 de novembro de 2024	Publicação do Resultado Final do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/ (Entidades habilitadas a participarem da Reunião Pública)
13, 14 e 18 de novembro de 2024	Apresentação, presencialmente, do instrumento de procuração, no caso previsto no subitem 8.3
19 de novembro de 2024	
14h: Reunião Pública para escolha das entidades Link de acesso à sala virtual: https://us02web.zoom.us/j/88091029314?pwd=ZVh14aqB68q8NU4RvoB3EtdqnbP.1	
22 de novembro de 2024	Homologação do Resultado Final - DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
25 a 29 de novembro de 2024	Apresentação, presencialmente, de documentação original das entidades homologadas, conforme disposto no subitem 9.5 do Edital; Indicação de membro titular, e respectivo suplente, via ofício, observando o subitem 9.6.6. do Edital quanto à cota de gênero de 30% de mulheres; e Apresentação, presencialmente, dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, dos indicados a titular e suplente, conforme subitem 9.3

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estipulados no subitem 6.1 deste Chamamento Público.
- 11.2. Não serão atendidos consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da Seduh.
- 11.3. O presente Chamamento Público, enquanto procedimento adotado com vistas à escolha de conselheiros representantes da sociedade civil para integrarem a composição do Conplan, necessariamente, deve observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.
- 11.4. Compete às instâncias superiores da Seduh dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste edital de Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO SEDUH - 01/2024
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)

1	Foto 3x4 colorida e atualizada
2	Ficha de cadastro (formulário)
3	Documento de identificação: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4	Contracheque (atualizado) ou Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício (formulário)
5	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (os maiores de 45 anos são dispensados da apresentação)
6	Número do PIS ou do PASEP e a respectiva Data de Cadastro - se necessário, solicitar à Caixa Econômica Federal (Dados Cadastrais do PIS) ou ao Banco do Brasil (Extrato do PASEP) – Preencher os dados nos campos específicos da Ficha de Cadastro
7	Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone etc) ou Declaração de Residência (formulário)
8	Comprovante de Escolaridade (frente e verso)
9	Certidão de Casamento ou de Divórcio ou Contrato de União Estável (se for o caso)
10	Documento de identificação do cônjuge: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de CPF (casados ou em união estável registrada)
11	Comprovante de conta no Banco de Brasília (BRB), constando nome completo, agência e número da conta. Caso não possua conta no BRB, procure uma agência bancária para abertura de Conta Salário.
12	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2024 - Ano Base 2023 (Completa). Os isentos de declaração de IRPF devem apresentar a Declaração de Bens e Valores (formulário)
13	Certidão de Quitação Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
15	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal - STM https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
16	Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial – Banco Central https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
17	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCDF https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/
18	Certidão Negativa Especial (Cível e Criminal) – Tribunal de Justiça do DF e Territórios – TJDF https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa
19	Certidões Negativas da Justiça Federal - TRF 1 (Cível, Criminal e Para Fins Eleitorais) https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
20	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos (formulário)
21	Declaração de Inexistência de Vínculo Dependência Econômica ou Comunhão de Interesse (formulário)
22	Declaração para recebimento de gratificação pela participação no Conplan (formulário)
23	Requerimento de Designação (formulário)
24	Declaração para efeitos de designação (formulário)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL Nº 28/2024**

Processo nº 00390-00001133/2018-76. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - Seduh, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01- Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.655-775, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519**** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.33****, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos da delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 34.981 de 19 de dezembro de 2013, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – Caesb, com sede social na Av. Sibiapiruna nº 15, Lotes 13,15,17,19 e 21 – Águas Claras/DF, CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada, CONCESSIONÁRIA, representada por LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, casado, arquiteto, portador do documento de identidade nº A121**** expedido pelo CAU/DF e inscrito no CPF sob o nº 154.287.10****, e VIRGÍLIO DE MELO PERES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade nº 189**** expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF 099.024.49****, ambos na qualidade de Presidente e Diretor de Engenharia da Caesb, respectivamente, de acordo com a Ata da Sexagésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Caesb, acostada aos autos em epígrafe (142977361), resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (145801467) do Processo SEI nº 00390-00001133/2018-76, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto distrital nº 33.974, de 06 de novembro de 2012 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em subsolo de 6.189,98m² (seis mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), para implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário - rede subterrânea de interceptor de esgoto, em área pública do Setor de Indústria na QI 24; Via entre o Parque Ecológico Cortado e o Setor J entre a QNJ 33 até a QNJ 47: Setor L entre a QNL 12 até a QNL 2 e a AE-3; Travessia da Avenida Elmo Serejo até Estação de Tratamento de Esgoto - Caesb, Taguatinga/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (16346270, 16346378, 16346486, 16346564, 16346647, 16346880, 16346959, 16347199, 16347319, 16347439 e 16347930) no Processo SEI nº 00390-00001133/2018-76. QUARTA – DA DESTINAÇÃO A área pública do Setor de Indústria na QI 24; Via entre o Parque Ecológico Cortado e o Setor J entre a QNJ 33 até a QNJ 47: Setor L entre a QNL 12 até a QNL 2 e a AE-3; Travessia da Avenida Elmo Serejo até Estação de Tratamento de Esgoto - Caesb, Taguatinga/DF, destinada à implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário - rede subterrânea de interceptor de esgoto é não onerosa, conforme disposto no artigo 21, do Decreto distrital nº 33.974, de 06 de novembro de 2012. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pelos Artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, do Decreto distrital nº 33.974, de 06 de novembro de 2012. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária. 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de

infraestrutura de esgotamento sanitário - rede subterrânea de interceptor de esgoto, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo. 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado e a expedição de laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF atestando a desativação das instalações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR A Administração Regional de Taguatinga/DF RA-III, deverá nomear executores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 30 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS e VIRGÍLIO DE MELO PERES.

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 32/2024**

Processo nº 00390-00006916/2020-61. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por NATÁLIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 21.416.387/0001-31, neste ato representada por EDIS AMARAL OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens portador do RG nº 158**** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.816.70****, na qualidade de administrador. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 147823465), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote "J", da QI-07, do SHI/SUL, matriculado sob o 101604 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I "a" e "b" e III "a" do art. 3º e II "a" e IV 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 454,65m² em nível de Subsolo para Garagem, 26,11m² em nível do solo para Torres de Circulação Vertical, bem como 19,48m² em mesmo nível para Central de GLP - Instalações Técnicas, 71,32m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 38,96m² em mesmo nível para Central de GLP - Instalações Técnicas, totalizando 610,52m², conforme Atestado de Habilitação Nº 408/2024 (Documento SEI nº 129622162) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 147823465), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 147823465) destinam-se exclusivamente para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP (hipóteses nos incisos I "a" e "b" e III "a" do art. 3º e II "a" e IV 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 6.414,67 referente ao subsolo e espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 – Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). 5.7 – As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Torres de Circulação Vertical e Instalações Técnicas – Central de GLP são não onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos II "a" e IV 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora “X” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-rogar-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Lago Sul deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília, 09 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NATÁLIA DUTRA DE SOUSA e pela Concessionária: EDIS AMARAL OLIVEIRA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 486/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 005 C J B CS 022 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-142683/1979 conforme o documento 142490365 do promitente comprador originário (Cedente) Raimundo Edvaldo Lisboa casado Maria Socorro de Melo Lisboa, representados pelos partilhantes, Maria Socorro de Melo Lisboa, Michelle de Melo Lisboa, Francisco Michel de Melo Lisboa e Mirella de Melo Lisboa, PARA o (Cessionário) José Lima Simões, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há procuração outorgada em caráter irrevogável, irrevogável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 490/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 020 C J F CS 024 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-173953/1979, conforme os documentos 138872255 e 141215476, do promitente comprador originário (Cedente) Maria das Graças Lima, PARA o (Cessionário) Maria Telma de Souza, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos

00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da procuração outorgada em caráter irrevogável, irrevogável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 489/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a candidata GESSICA NAYARA SANTOS RIBEIRO – CPF nº 037.***-88, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto da entidade AMISTETO Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília, 19 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 491/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR os candidatos Natanael Mares 063.***-95; Erick de Oliveira 077.***-10; Lucas de Sousa 054.***-60; Joao Santos 076.***-41; Vanessa dos Santos 053.***-93; Thamires de Oliveira 862.***-59; Daniele Alves 058.***-07; Francisca Fontenele 028.***-01 e Erika Santos 063.***-36 que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação do Programa Morar DF.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 492/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação de 14 candidatos inscritos no Programa Habitacional do DF, enquadrados na situação cadastral de “INSCRITO - CADASTRO INICIAL”, para apresentar documentação com vistas à habilitação, conforme os ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação de documentos necessários encontra-se disponíveis no site www.codhab.df.gov.br. O procedimento deverá ser realizado pelo aplicativo de celular CODHAB CIDADÃO.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 493/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados MARCELO SILVA - CPF nº 060.***-31 e LARISSA MORAIS – CPF nº 054.***-01, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, exclusivamente para compor o projeto Samambaia, pela entidade JUVENTUDE EM AÇÃO, Edital de Chamamento nº 08/2013.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 494/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR as associadas DANIELA SANTOS - CPF nº 074.***-76 e BRUNA ALMEIDA - CPF nº 057.***-23, tendo em vista o cumprimento dos critérios de habilitação, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto SAMAMBAIA - ASMORAR, Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2021**

Processo: 00391-00002539/2021-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X JL VETERINÁRIA E PETSHOP EIRELLI ME. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato nº 15/2021(69177029), de forma unilateral, nos moldes previstos pelos arts. 58, inciso I, art. 76, art. 77, incisos II e III, do art. 78, , e art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, com fundamento no art. 77 c/c o art. 78, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades do citado Contrato, ante a inexecução parcial do contrato, medida que se impõe para fins de extinguir as obrigações pactuadas inicialmente, por estar evidente o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989 e o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, NOTIFICA o autuado LMP ÁGUAS CLARAS LTDA ME, ou seu representante legal, pelo presente edital, no âmbito do processo nº 00391-00010473/2023-27, de que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 844/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA e de INTERDIÇÃO TOTAL, até a regularização ambiental do empreendimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV do artigo 16 da Lei Distrital nº 4.092/2008. RECONHECE a desinterdição total do estabelecimento, nos termos consignados na Decisão nº 33/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM. NOTIFICA a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMA que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Fica o (a) NOTIFICADO (A) informado, também, de que a Decisão nº 43/2024 - SEMA/GAB/AJL e a Nota Jurídica Nº 56/2024 - SEMA/GAB/AJL, que a fundamentou, encontram-se à disposição na Gerência de Documentação e Arquivo, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF.

GUTEMBERG GOMES

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 18/2024**

PROCESSO Nº: 0391-000321/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor PresidenteASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017 RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração n. 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26.3.2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo n. 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital n. 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024

PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024

PROCESSO Nº: 0391-000364/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração n. 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital n. 41/1989, Resolução CONAMA 237/97 e Instrução Normativa IBRAM n. 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital n. 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024

PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/17. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 08064/17, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024

PROCESSO Nº: 0391-000164/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS

PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NO PIPIRIPAU

A AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-Adasa, na condição de coordenadora da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, Produtor de Água no Pipiripau, com apoio da a Agência Nacional de Águas – ANA; a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF; a Empresa Brasileira DF; Pede Planta; a Rede de Sementes do Cerrado; a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Cerrados; o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri-DF; a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – Sema-DF; a Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste – Sudeco; a The Nature Conservancy – TNC e a Universidade de Brasília – UnB, TORNA PÚBLICO o presente Edital nº 1/2024 "Pagamento por Proteção Serviços de Proteção dos Recursos Hídricos a Produtores Rurais", a partir do qual se dará início a partir o dia 02 de setembro de 2024 à seleção dos projetos individuais dos produtores rurais da bacia do ribeirão Pipiripau que tenham por finalidade prover serviços ambientais de práticas que resultem em: i) Conservação de Solos; ii) Restauração ou Conservação de Áreas de Preservação Permanente c/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP; e iii) Conservação de remanescentes de vegetação nativa existentes. A versão completa do referido edital será disponibilizada no sítio eletrônico da ADASA (www.adasa.df.gov.br) e nos escritórios da Emater-DF que atendem à bacia.

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO SEI Nº 00094-00005939/2021-65 . PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.860.222/0001-70. DO OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/2023 (119968480) por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 01 de setembro de 2024 até 01 de setembro de 2025. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças. Pela AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVICOS LTDA, TIAGO SOUZA BANDEIRA, FREDERICO AMORIM NASCIMENTO, na qualidade de representantes legais.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CONTRAT/SLU

UASG 926254

PROCESSO: 00094-00002677/2024-20. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A Agente de Contratação/Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF, torna público o aviso de abertura do certame em epígrafe. Tipo: MENOR PREÇO POR GRUPO Valor estimado: R\$ 30.250.485,84 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 33.90.39-13. PT 15.452.6209.2079.6118. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09//2024 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e https://www.slu.df.gov.br/pregão-em-andamento/. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF:00111-00002023/2023-87; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de exames complementares previstos no PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme especificações na Norma Regulamentadora NR 07 e Portaria MTb nº 3.214, redação dada pela Lei nº 6.514, e em conformidade com o Termo de Referência emitido pelo SESMT/GEPES/DIRAF, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 153/2024, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 16/08/2024; VALOR: R\$ 27.097,00 (vinte e sete mil, noventa e sete reais); VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 16/08/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005505/2023-53; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA JLC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; OBJETO: Aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo engarrafado, BUTANO (para cozinha), acondicionado em botijão de 13 KG, para atender as demandas da TERRACAP, (Ed. Sede, Anexos, BIOTIC, ETR e CRS 508), para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL:

Decisão nº 133/2024, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 29/07/2024; VALOR: R\$ 13.230,00 (treze mil e duzentos e trinta reais); VIGÊNCIA: 31/08/2024 a 31/08/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: CAMILA FERNANDES MENDONÇA.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua sessão 3796ª, realizada em 15/08/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 662/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra (CDRU-S), do imóvel designado por QS 608, Conjunto "E", Lote 05 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), com base no valor de avaliação de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e Parecer Jurídico de efeito normativo interno nº 497/2022-COJUR/DIJUR, tendo como Concessionária a entidade Igreja de Cristo Ministério Discípulos de Jesus, CNPJ nº: 08.445.486/0001-83, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-001197/2008.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua sessão 3796ª, realizada em 15/08/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 663/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra (CDRU-S), do imóvel designado por QS 608, Conjunto "E", Lote 06 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), com base no valor de avaliação de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e Parecer Jurídico de efeito normativo interno nº 497/2022-COJUR/DIJUR, tendo como Concessionária a entidade Igreja de Cristo Ministério Discípulos de Jesus - CNPJ 08.445.486/0001-83, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-001198/2008.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua sessão 3796ª, realizada em 15/08/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 660/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra (CDRU-S), do imóvel designado por QS 122, Conjunto 09, Lote 05 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), com base no valor de avaliação de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº

6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e Parecer Jurídico de efeito normativo interno nº 497/2022-COJUR/DIJUR, tendo como Concessionária a entidade Igreja Cristã Evangélica Betesda - CNPJ nº: 73.484.834/0001-93, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-000779/2015.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE
AO EDITAL Nº 07/2024-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 07/2024-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO e a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado em função do pedido de desistência formulado pelo licitante preliminarmente classificado PAULO RAFAEL ALVES (Proposta de Compra nº 5027378 - ITEM 81), nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES, declarando-se fracassada a licitação do item, porquanto tratar-se de proposta única.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: DANIEL SOARES GODOI GOMES DE OLIVEIRA; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: ERIK ORLANDO GONÇALVES DE ALMEIDA; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: JOABE DE ANDRADE DUTRA; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: LUIZ PAULO SIMOES FERREIRA BARBOSA; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: MARCELO BALBIO MORAES; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: MARCELO SILVEIRA KESSLER; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00009845/24-78; Beneficiário: RODRIGO DE PINA ALVARES; Evento: 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON) - IBRAOP; Local do evento: Goiânia (GO); Período do evento: 27/08 a 30/08/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - CNPJ nº 17.764.365/0001-95 - Objeto: prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (secretário-executivo, técnico em secretariado, supervisor, recepcionista, agente de portaria, office-boy, almoxarife, auxiliar de escritório, técnico em laboratório de pavimentação, auxiliar em biblioteconomia, design gráfico, técnico de arquivo e telefonista) - acréscimo contratual - Processo nº 00600-00008376/2023-99 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90009/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 124, inciso I, alínea “b”, e artigo 125, ambos da Lei nº 14.133/2021 – Vigência e Execução: de 19/08/2024 a 02/06/2025 – Valor Estimado do Aditivo: R\$389.429,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00546 - Data de Emissão da NE: 30/04/2024 - Valor da NE: R\$5.227.096,30 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, noventa e seis reais e trinta centavos) - Data da Assinatura: 19/08/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, IVONILZA BATISTA DE NOVAES.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 323/2024
PROCESSO: 04024-00011393/2024-63
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 323/2024, cujo objeto é a Aquisição de Curativo Impregnada com Clorexidina, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 322/2024
PROCESSO: 04024-00010756/2024-43
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 322/2024, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Béquer Cilíndrico, Copo Béquer, Tábua de Corte, ...), visando atender as necessidades do

Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 287/2024
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 287/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Meio de Contraste e Equipos com Quatro Válvulas Antirrefluxo), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa A G Kienen e Cia Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.883,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta e três reais); item 02 para a empresa Neoflex Biotecnologia Ltda ME, pelo valor total estimado de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais). Brasília/DF, 19 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 268/2024
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 268/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fita Zebrada, Campo Cirúrgico, Papel Grau, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 07, 10, 11 e 12 para a empresa Perfil Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 19.761,60 (Dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); item 14 para a empresa Araucária Embalagens Flexíveis Ltda pelo valor total estimado de R\$ 13.776,00 (Treze mil, setecentos e setenta e seis reais); e item 06 para a empresa Capital Medh Importação Distribuição e Representação Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.825,00 (Três mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 restaram fracassados e o item 13 restou deserto. Brasília/DF, 19 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 132/2024.

COPAÍBA 250 COMPRA E VENDA LTDA

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Torna público que firmou, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Copaíba 520 Compra e Venda Ltda, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 50/2024, para supressão de 1,06 hectares de remanescente de vegetação nativa, para atividade parcelamento do solo urbano para fins residenciais no endereço SHIS QI 26 CH 31, Administração Regional do Lago Sul – RA LS/DF. Processo: 00391-00007551/2024-97. PEDRO AUGUSTO DE MACEDO FIGUEIROA, Diretor.

COPAÍBA 250 COMPRA E VENDA LTDA
AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.8.2024.08994, para supressão vegetal de 1,06 hectare de remanescente de vegetação nativa – Cerrado - Grupo 02 no endereço SHIS QI 26 CH 31, Administração Regional do Lago Sul – RA LS/DF, em nome da empresa COPAÍBA 250 COMPRA E VENDA LTDA. Processo: 00391-00009091/2022-70. PEDRO AUGUSTO DE MACEDO FIGUEIROA, Diretor.

ONE TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - SEI-GDF nº 56/2024, para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS - TRCP, no endereço de correspondência QN 614, Conjunto B, Lotes 1/2, Loja 11, Samambaia, Brasília/DF. Processo: 00391-00003162/2022-21. Eng.ª RENATA VIEIRA.